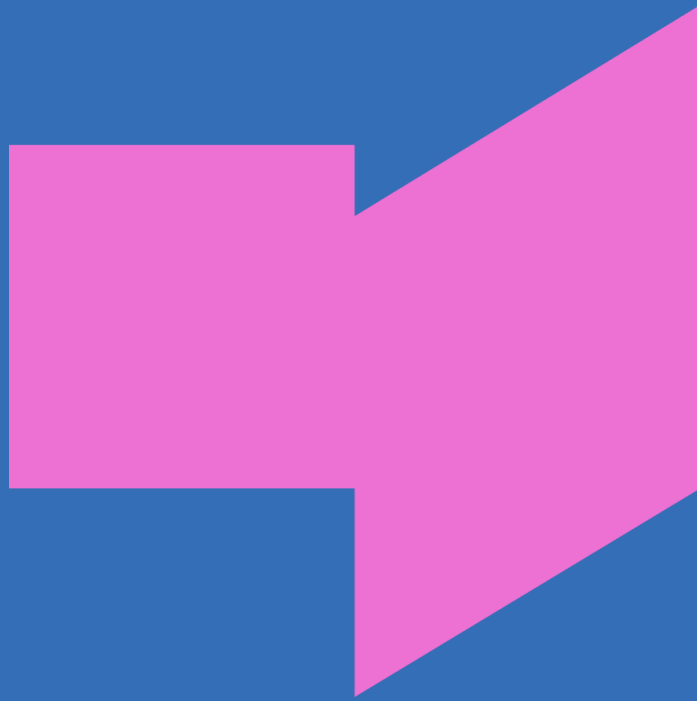


COLEÇÃO
MARE
OCEANUM
PALEOGRAFICO



ANDRÉ CABRAL HONOR
IZABEL MARCH MIETO DE SÁ
JÚLIA BORGES SALES
MARCOS PAULO TEIXEIRA DE ALMEIDA

LIVRO DE CÓPIA DAS CARTAS E PAPÉIS

TRANSCRIÇÃO DO ACERVO DA ORDEM TERCEIRA
CARMELITA DO RECIFE



Oficina Permanente de Paleografia da Universidade de Brasília

Coleção *Mare Oceanum Paleográfico*

Organizador: André Cabral Honor

Título: Livro de cópia das cartas e papéis

Subtítulo: transcrição do acervo da Ordem Terceira Carmelita do Recife

Volume: 1

Autor: André Cabral Honor; Izabel March Mieto de Sá; Júlia Borges Sales; Marcos Paulo Teixeira de Almeida

Local: Brasília

Editor: Selo Caliandra

Ano: 2023

Coleção: *Mare Oceanum* paleográfico

Parecerista: Wilson de Oliveira Neto

Transcrição documental: Oficina de Paleografia

Editoração e revisão: André Cabral Honor

Capa: José Dias Neto

Produção: Oficina Permanente de Paleografia da Universidade de Brasília



Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International (CC BY-NC-ND 4.0)



Conselho Editorial

Membros internos:

Prof. Dr. Bruno Leal (HIS/UnB) - **Presidente**

Prof. Dr. Herivelto Pereira de Souza (FIL/UnB)

Profª Drª Maria Lucia Lopes da Silva (SER/UnB)

Profª. Drª. Ruth Elias de Paula Laranja (GEA/UnB)

Membros externos:

Profª Drª Ângela Santana do Amaral (UFPE)

Profª Drª Joana Maria Pedro (UFSC)

Profª Drª Marine Pereira (UFABC)

Prof. Dr. Ricardo Nogueira (UFAM)

Membro internacionais:

Prof. Dr. Fernando Quiles García (Universidad Pablo de Olavide - Espanha);

Profª Drª Ilía Alvarado-Sizzo (Universidad Autonoma de México)

Profª Drª Paula Vidal Molina (Universidad de Chile)

Prof. Dr. Peter Dews (University of Essex - Reino Unido)



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Biblioteca Central da Universidade de Brasília - BCE/UNB)

L788 Livro de cópia das cartas e papéis [recurso eletrônico] : transcrição do acervo da Ordem Terceira Carmelita do Recife / André Cabral Honor ... [et al.]. - Brasília : Universidade de Brasília, 2023.
223 p. - (Mare oceanum paleográfico).

Modo de acesso: World Wide Web:
<caliandra.ich.unb.br/>.

ISBN 978-65-85259-29-3 (PDF).

ISBN 978-65-85259-30-9 (EPUB).

1. Conventos - História - Recife (PE). 2.
Paleografia. I. Honor, André Cabral. II. Série.

CDU 930.2:003.072

Índice

Apresentação

1

Catálogo

3

Transcrição documental

21

Apresentando o Livro de Cópia das Cartas e Papéis

Prof. Dr. André Cabral Honor
UnB/DHIS/POSHIS

É com muito orgulho que a Oficina de Paleografia publica o segundo volume de uma série que contém a transcrição dos documentos remanescentes da Ordem Terceira Carmelita do Recife. Trata-se da terceira publicação da coleção *Mare Oceanum* paleográfico pertencente ao Selo Caliantra, uma parceria entre o Instituto de Ciências Humanas e a Editora da Biblioteca da Universidade de Brasília.

A primeira parte desta documentação foi apresentada no livro que inaugurou a coleção *Mare Oceanum Paleográfico* “Registro de Cartas e Papeis”.¹ O intervalo entre os dois volumes se justifica por alguns fatores. O primeiro foi fruto de um Projeto de ProIC com revisão dos alunos da Oficina, sua transcrição já se encontrava pronta apenas necessitando de uma revisão rápida e editoração. Entre 2022 e a presente data, a Oficina passou por um processo de consolidação com entrada de novos membros e saída de outros. Nesse período, a Oficina dedicou-se a transcrição completa do Livro de Tombo do Mosteiro Carmelita do Recife,² tarefa que se mostrou mais complexa e demorada do que imaginávamos inicialmente. A transcrição dessa massa documental, oriunda do Arquivo Dom Lamartine situado no Recife, resultou na segunda publicação da coleção *Mare Oceanum Paleográfico*.

O presente volume também é fruto parcial de um projeto de Iniciação Científica do ex-aluno, agora já Mestre em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília, Marcos Paulo Teixeira de Almeida. O material bruto, com partes ainda a serem paleografadas, foi cuidadosamente revisado e completado pelas alunas da Oficina Izabel March e Júlia Sales, coautoras desta publicação.

Inicialmente o projeto era publicar este livro junto com a transcrição do livro “Despesas e receitas da Ordem Terceira”. Todavia, devido a extensão do “Livro de Cópia das Cartas e Papéis”, optei por abandonar a ideia inicial e publicá-lo sozinho. Mas não se preocupem! O “Despesas e receitas” será publicado muito em breve pelo selo Caliantra.

A presente transcrição inicia com a seguinte advertência que explicita a natureza da documentação:

Este livro ha de servir para nelle se copiarem todas as cartas, e / papeis que despedir a Mesa da nossa veneravel Ordem 3ª de Nossa / Senhora do Monte do Carmo, que vai numerado e Rubricado com o / meu

cognome Duarte Recife de Pernambuco 28 de Outubro[?] de
1[A.B.][7]72
[Ilegível] Manoel Antônio Duarte [rubrica]³

Iniciado em 1772, o primeiro documento transcrito data de 1773. Trata-se de uma série fragmentária sem uma continuidade temporal que deixa imensas lacunas. As datas presentes são, 1773; 1776; 1778-1779; 1783; 1788; 1799; 1812-1815; 1817; 1820-1821; 1823; 1841-1847; 1850; 1854-1857. Não é possível responder sobre o porquê de tantas lacunas. Acho que a explicação mais factível é a mais simples: o preenchimento desse livro dependia do empenho pessoal de algum terceiro que desejou fazer cópia de documentos importantes sem necessariamente que esse trabalho fosse uma meta ou diretriz da associação.

A documentação é bem diversa, sem uma linha temática muito clara por mais que verse sobre questões internas e externa da Ordem Terceira Carmelita do Recife. Essa diversidade permite, mesmo que de maneira fragmentária, compreender um pouco do funcionamento ordinário da Ordem para além das normas lacônicas de seu estatuto.

A complexa e complicada relação com os frades do convento; as estratégias envolvendo o uso dos elementos simbólicos, fundamentais para a continuidade da comunidade terceira; a organização das procissões e cultos, nem sempre pacíficas entre seus promotores; as questões envolvendo a administração da mesa e suas eleições; a relação com o metafísico por meio das atribuições da ordem; as questões financeiras que sustentam o mecanismo que movia o poder simbólico, com relances do esvaziamento desse poder; são alguns dos temas mais evidentes!

Diante desta diversidade de assuntos, acredito que a presente publicação fomentará pesquisas futuras que envolvam a relação das associações religiosas com a sociedade, com foco nos terceiros carmelitas do Recife.

Mais uma vez, a Oficina Permanente de Paleografia cumpre sua missão de extensão ao entregar à sociedade mais uma transcrição de uma massa documental inédita ainda indisponível para pesquisa *in loco*.

Mal possos esperar para ver que frutos ela nos trará!

¹ HONOR, André Cabral; MELO, Joabe Vieira. Registro de cartas e papéis: transcrição do acervo da Ordem Terceira do Carmo do Recife. Brasília: Universidade de Brasília, 2022.

² HONOR, André Cabral (Org.). Livro de Tombo do Mosteiro Carmelita do Recife: transcrição completa. Brasília: Universidade de Brasília, 2022.

³ HONOR, André Cabral; SÁ, Izabel March Mieto de; SALES, Júlia Borges; ALMEIDA, Marcos Paulo Teixeira de. Livro de cópia das cartas e papéis: transcrição do acervo da Ordem Terceira do Carmo do Recife. Brasília: Universidade de Brasília, 2023.

“Livro de Cópia das Cartas e Papéis da Ordem Terceira”.

Catálogo

1. Pernambuco, 28 de outubro de 1772

FOLHA DE ROSTO do livro de cópia das cartas e papéis que a Ordem 3^a carmelitana recebeu sob a direção do Prior Manoel Antônio Duarte.

Página: fl. de Abertura.

2. Recife, 2 de fevereiro de 1772

CÓPIA DA SÚPLICA de uma moça da Ordem Terceira Carmelita do Recife para o Vigário Provincial, pedindo três dobres de sino para os Irmãos falecidos da Ordem.

Páginas: fl. 1 - fl. 1v.

3. Recife, Sem data

CÓPIA DA SEGUNDA SÚPLICA que a mesma moça fez para uma instância maior, após o deferimento do Vigário sobre os três dobres de sino.

Páginas: fl. 2 - fl. 2v.

4. Recife, 28 de fevereiro de 1773

CÓPIA DA TERCEIRA SÚPLICA sobre os três dobres de sino, pedindo razão e caridade na leitura do pedido.

Páginas: fl. 3 - fl. 4.

5. Recife, 23 de maio de 1773

CÓPIA DA CARTA da Mesa da Ordem Terceira para o Reverendo Provincial com pedido de edificação de uma torre de sinos própria para a capela usar nos enterros dos religiosos.

Página: fl. 4v.

6. Recife, 11 de outubro de 1773

CÓPIA DA CARTA do Irmão Prior Manoel Antônio Duarte para o Reverendo Secretário Frei Felis da Conceição pedindo dispensa do sermão feito no dia de Santa Teresa.

Página: fl. 5.

7. Recife, 12 de outubro de 1773

CÓPIA DA CARTA da Mesa da Ordem Terceira para o Reverendo Padre Presidente Provincial sobre a nomeação de três religiosos para eleição de um novo

comissário para a Ordem Terceira e sobre a desaprovação da prática de retirada da capa no momento da sepultura.

Página: fl. 5 - fl. 5v.

8. Recife, 8 de dezembro de 1773

CÓPIA DO PEDIDO da Mesa ao Reverendo Padre para resolver o problema da falta de um Comissário que não havia assumido o cargo.

Página: fl. 5v.

9. Pernambuco, 24 de março de 1776

CÓPIA DA CARTA da Mesa aos Irmãos da Ordem 3ª de Nossa Senhora do Monte do Carmo da Cidade de Lisboa cobrando o pagamento das dívidas.

Página: fl. 6.

10. Recife, 15 de novembro de 1778

CÓPIA DA CARTA da Mesa ao Reverendo Padre Provincial comunicando sobre os 3 candidatos propostos para o Comissário da Ordem em conformidade com o Estatuto.

Página: fl.6v.

11. Recife, 18 de abril de 1779

CÓPIA DA CARTA da Mesa ao Reverendo Padre Prior pedindo nomeação como Sócio ao Reverendo Padre Mestre Comissário, visto que o padre nomeado foi tido como culpado

Página: fl. 7.

12. Recife, 16 de maio de 1779

CÓPIA DA CARTA da Mesa ao Irmão Francisco Gonçalves Lage sobre o juro que pagaram e pedindo o reembolso.

Página: fl. 7v - fl. 8.

13. Recife, 11 de julho de 1779

CÓPIA DA CARTA escrita à Irmandade de São Pedro sobre a quem pertence às terras do muro.

Página: fl. 8.

14. Recife, 15 de junho de 1783

CÓPIA DA CARTA da Venerável Ordem 3ª a Joaquim de Moura Magalhães sobre o testamento do defunto Antônio Nunes de Oliveira e o valor que a Ordem deve receber.

Página: fl. 8v.

15. Recife, 15 de junho de 1783

CÓPIA DA CARTA da Ordem ao Reverendo Padre José Rodrigues Aires, vigário da vila do Rio grande do Sul, sobre a dívida que o Irmão Antônio Nunes de Oliveira possuía antes do falecimento.

Página: fl. 9.

16. Recife, 15 de junho de 1783

PROCURAÇÃO da Mesa da Venerável da Ordem de Nossa Senhora do Monte do Carmo nomeando o Padre Joseph Rodrigues Aires como procurador para receber a quantia da dívida do Irmão Antônio Nunes de Oliveira, falecido.

Página: fl. 9v.

17. Recife, 3 de agosto de 1783

CÓPIA DA CARTA da Mesa para Antônio José do Val Vianna com o objetivo de cobrar uma dívida feita, tendo sido paga apenas uma parcela.

Página: fl. 10.

18. Recife, 17 agosto de 1788

CÓPIA DAS CARTAS escritas pela mesa para José Gonçalves de Abreu e Manuel do Nascimento sobre violências praticadas pelos religiosos em Recife. Para apaziguar a questão, as cartas se desenvolvem para a cobrança de novos Estatutos.

Página: fl. 10 - fl. 11.

19. Recife, 18 de agosto de 1788

CÓPIA DE OUTRA carta escrita a Manuel Nunes do Nascimento pedindo assistência para o requerimento de novos Estatutos.

Página: fl. 11 - fl. 11v.

20. Recife, 17 de agosto de 1788

CÓPIA DA PROCURAÇÃO da Mesa para Lisboa indicando os procuradores para o requerimento de novos Estatutos.

Página: fl. 11v - fl. 12.

21. Recife, 4 novembro de 1799

CÓPIA DA CARTA do Irmão Prior para o Governo Interino sobre a insinuação de venda dos bens da Ordem para lucro. A Ordem nega o ocorrido baseado na lei que proíbe alienação dos bens e que a quantia que rende serve apenas para a subsistência e manutenção da Ordem. A carta é acompanhada com um parecer feito pelo mesmo prior que relata sobre quais são os bens que a Ordem estava responsável naquela época.

Página: fl. 12 - fl.14

22. Recife, 16 de fevereiro de 1812

CÓPIA DA CARTA escrita ao Padre Provincial João de São Lourenço pedindo a nomeação de um novo comissário, entre três nomes sugeridos, após a renúncia do anterior, Felipe da Conceição.

Página: fl. 14

23. Recife, 22 de fevereiro de 1812

RESPOSTA da carta acima em que nomeia Antônio da Conceição. Outras cartas são enviadas com a impossibilidade da Nomina alegando os Estatutos, mas a resposta se mantém.

Página: fl. 14v. - fl. 15v.

24. Recife, 29 de fevereiro de 1812

CÓPIA DA CARTA do Visitador Frei Carlos de São José informando da impossibilidade da Nomina, alegando os Estatutos.

Página: fl. 14v. - fl. 15

25. Recife, 8 de março de 1812

CÓPIA DA RESPOSTA da carta acima para o Visitador Frei Carlos de São José alegando que não há contradição e que a nomeação deva prosseguir.

Página: fl. 15 - fl. 15v.

26. Recife, 8 de março de 1812

REGISTRO DA CARTA que escreveu o Visitador, Carlos de São José, para solucionar o problema com a nomeação do novo comissário Antônio da Conceição.

Página: fl. 15v. - fl. 16v.

27. Recife, 15 de março de 1812

RESPOSTA da Mesa ao Visitador (referente a carta acima) afirmando para manter a nomeação, por não entenderem nenhuma incompatibilidade com os Estatutos e para não acumular mais tempo sem posse.

Página: fl. 16 - fl. 16v.

28. Recife, 29 de outubro de 1812

CÓPIA DA CARTA E DA RESPOSTA do Irmão Secretário Francisco Antônio Ferreira Passos ao Irmão Prior José Joaquim Jorge Gonçalves sobre o pedido de eleição dos novos mesários de acordo com os Estatutos. A resposta diz estar esperando a Concordata estar completa.

Página: fl. 17.

29. Recife, 25 de abril de 1814

CÓPIA DA CARTA do Irmão Prior Domingos Antônio ao Ex-Prior Francisco de Paula sobre a despesa da Ordem ter sido excedida.

Página: fl. 17v.

30. Recife, 28 de abril de 1814

CÓPIA DA CARTA do Prior Secretário ao Ex-Prior Manuel Gomes de Oliveira sobre algumas parcelas de despesa remetidas erradas.

Página: fl. 17v. - fl. 18.

31. Recife, 3 de maio de 1814

CÓPIA DE DUAS CARTAS escritas pela Mesa da Ordem Terceira carmelitana do Recife para o Ex-Secretário Antônio de Araújo e outra para o Ex-Tesoureiro Antônio Moreira da Costa para comparecerem à prestação de contas.

Página: fl. 18 - fl. 18v.

32. Recife, 25 de maio de 1814

CÓPIA DA CARTA da Mesa ao Ex-Secretário Antônio Gomes de Araújo Quintella sobre a reprovação da tomada de contas (Resposta ao arquivo 22 dessa transcrição). O autor critica a forma como foi feita a prestação de contas de uma mesa para a outra e a forma como utilizaram os Estatutos para fazer parecer atribuições que não são do costume.

Página: fl. 18v. - fl. 20

33. Recife, entre 1813 e 1815

REQUERIMENTOS E RESPOSTAS sobre o Pedido de Manuel José Tavares ao Juiz de Fora para entrar na Ordem. A carta relata os esforços de seu inimigo para sujar o nome e impedi-lo de entrar na Ordem, principalmente, em termos de sangue. A resposta do Juiz de Fora alega que não foram os boatos causados por esse inimigo que resultaram nos deferimentos, então, é mantido. O terceiro requerimento alega o destrato pela Ordem ao caso e ao requerido com insultos e ameaças, além dos distratos dados pelos não religiosos e reafirma a necessidade de intervenção do Juiz de Fora. A resposta mantém o indeferimento, mas pede para entregar as respostas dos despachos ao requerente.

Página: fl. 20 - fl. 24v.

34. Recife, 2 de setembro de 1815

REQUERIMENTO do Irmão Ex-secretário Francisco Antônio Ferreira Passos ao Doutor Desembargador Juiz de Fora para passar certidão da Irmandade das Almas da Matriz do Santíssimo Sacramento a Certidão do termo de Francisca Rosa, com condições, para aceitar doar para a Ordem um ornamento de damasco branco de ouro. Entre as condições está o não empréstimo, a não retirada para festividades fora da Ordem, a utilização por ela enquanto ainda estiver viva, entre outras.

Página: fl. 25 - fl. 25v.

35. Recife, Sem data

CÓPIA DA CARTA da Mesa ao Reverendo Padre Presidente Frei José do Coração de Jesus sobre a necessidade de consertar um muro do quintal, pedindo auxílio.

Página: fl. 26

36. Recife, 18 de agosto de 1817

CÓPIA DA CARTA da Ordem ao Reverendo Padre Provincial Frei Lourenço de Jezus Maria a respeito de manter o Reverendo Padre Frei Bernardo de Nossa Senhora do Carmo como Companheiro do nosso Reverendo Padre Comissário e nomeie outro Religioso para o Lugar da Guia.

Página: fl. 26 - fl. 26v.

37. Recife, sem data

CÓPIA DA CARTA da Ordem ao Padre Prior do Convento Frei João de Santa Izabel Pavão sobre não aceitar mais o direito da Consignação de Passos.

Página: fl. 26v. - fl. 27

38. Recife, 3 de dezembro de 1820

RESPOSTA DA CARTA do Padre Prior do Convento Frei João de Santa Izabel Pavão à Ordem pedindo que apresentem os Estatutos que corroborem a responsabilidade deles no pagamento.

Página: fl. 26v. - fl. 27v.

39. Recife, 22 de novembro de 1821

CARTA do Convento pedindo à Mesa que envie uma cópia do trato sobre Missas cotidianas da Ordem.

Página: fl. 27v.

40. Recife, 28 de novembro de 1821

CARTA da Mesa ao Convento sobre o pedido da cópia do trato das Missas cotidianas da Ordem.

Página: fl. 27v. - fl. 28

41. Recife, Sem data

RESPOSTA da Carta do Irmão Superior Francisco Antônio Ferreira Passos sobre a nomeação do Prior ao Irmão Secretário.

Página: fl. 28 - fl. 28v.

42. Pernambuco, 20 de novembro de 1823

REGISTRO das tabelas dos damascos que foram de Lisboa para Pernambuco em 1823 e o quanto a Mesa da Ordem devia à José Maria da Cunha Guimarães.

Página: fl. 28v. - fl. 29

43. Recife, 30 de outubro de 1841

CÓPIA DO OFÍCIO da Mesa Regedora pedindo esclarecimento sobre a instalação de uma Irmandade do Senhor dos Passos no Convento e sobre o pedido de verba para a instalação de um sino.

Página: fl. 29v.

44. Recife, 8 de julho de 1842

MENSAGEM escrita neste Livro informando que a cópia do Ofício da Mesa ao Padre Provincial Frei João de Santa Isabel Pavão sobre empréstimo de alfaias e outros assuntos foram registradas, por engano, em outro Livro de Registros.

Página: fl. 30

45. Recife, 5 de agosto de 1842

CÓPIA DE OFÍCIO da Mesa ao Padre Provincial Frei João de Santa Isabel Pavão sobre o modo que as alfaias do Convento para serem emprestadas para a festa de Nossa Senhora do Carmo.

Página: fl. 30 - fl. 31v.

46. Recife, 13 de agosto de 1842

CÓPIA DO OFÍCIO da Mesa ao Padre Provincial Frei João de Santa Isabel Pavão em resposta ao pedido de demissão do comissário Frei Thomas de Santa Maria de Jesus Magalhães em 1842. O reverendo concordou e pediu que fosse nomeado temporariamente alguém para cumprir as funções enquanto não era selecionado o próximo comissário.

Página: fl. 32 - fl. 32v.

47. Recife, 24 de agosto de 1842

CÓPIA DO OFÍCIO da Mesa ao Padre Provincial Frei João de Santa Isabel Pavão informando sobre o Capítulo 3º, artigo 2º e da impossibilidade da Mesa completa se reunir.

Página: fl. 32v.

48. Recife, 4 de setembro de 1842

CÓPIA DO OFÍCIO da Ordem ao Padre Provincial Frei João de Santa Isabel Pavão pedindo para administrar os atos espirituais e a escolha de um dos padres de antemão para quando não puder.

Página: fl. 33 - fl. 33v.

49. Recife, 20 de dezembro de 1842

REGULAMENTO da Mesa Conjunta para a criação da Comissão Administradora das Obras para fazer dois sobrados, de um andar cada, na frente da Igreja. [Contém 12 artigos]

Página: fl. 34 - fl. 35v.

50. Recife, Sem data

ESCLARECIMENTOS sobre as obrigações mais essenciais dos Reverendos Religiosos com a Ordem Terceira do Carmo e as obrigações da Ordem com os Religiosos.

Página: fl. 36 - fl. 40

51. Recife, 1 de novembro de 1843

CÓPIA DO OFÍCIO da Ordem ao Padre Provincial Frei João de Santa Isabel Pavão sobre o dinheiro que o convento deve à Ordem. No caso do prosseguimento da ausência de pagamento, os juros aumentarão.

Página: fl. 40 - fl. 40v.

52. Recife, 11 de maio de 1844

CÓPIA DO OFÍCIO da Ordem ao Padre Provincial Frei João de Santa Isabel Pavão remetendo cópia das obrigações do Convento. A Ordem alega uma não moderação, por parte do Padre, com as despesas. Supõem-se que os excessos são cometidos por desconhecimento dos Estatutos.

Página: fl. 40v. - fl. 41.

53. Recife, 28 de maio de 1844

CÓPIA DO OFÍCIO da Mesa ao Padre Provincial Frei João de Santa Isabel Pavão pedindo complemento da justificação sobre outros problemas que a Ordem tem com o reverendo, desde o comparecimento a eventos religiosos a confissões e enterros, assim como outras contas que a mudança do preço das esmolas não justifica.

Página: fl. 41v. - fl. 45.

54. Recife, 14 de junho de 1844

CÓPIA DO OFÍCIO da Mesa ao Reverendo Visitador Geral, Frei José do Coração de Jesus Cristo, pedindo por visitas dos Visitadores gerais e provinciais que há muito tempo não são realizadas.

Página: fl. 45 - fl. 46v.

55. Recife, 5 de agosto de 1844

CÓPIA DO OFÍCIO dirigido a Mesa da Ordem Terceira de São Francisco sobre o pedido, negado, de empréstimo de seis capas de asperge para os noviços servirem nas Novenas. O motivo alegado foi a proibição dos Estatutos, mas o

pedido esclarece que os Estatutos da Ordem de São Francisco apenas impossibilita no caso da Festa da Matriarca.

Página: fl. 46v. - fl. 48.

56. Recife, 6 de outubro de 1844

CÓPIA DO OFÍCIO da Mesa à Ordem Terceira de São Francisco lamentando a negativa para o pedido de empréstimo das capas devido a proibição dos Estatutos e o silêncio sobre a disposição.

Página: fl. 48 - fl. 49v.

57. Recife, 22 de novembro de 1844

OFÍCIO da Mesa ao Padre Provincial Frei João de Santa Isabel Pavão para responder sobre os juros do dinheiro que o Convento deve à Ordem, além das esmolas dos atos feitos pelo Convento da Igreja. A Ordem alega faltar nas contas o adquirido antes da festa de Santa Teresa pelo convento. O convento alega a necessidade pelo aumento dos juros cobrados pela Ordem.

Página: fl. 49v. - fl. 51v.

58. Recife, 15 de março de 1845

OFÍCIO da Mesa dirigido ao Padre Provincial Frei João de Santa Isabel Pavão sobre a esmola da Procissão de Triunfo e a recusa do convite para assistir os Atos da Semana Santa.

Página: fl. 51v. - fl. 52.

59. Recife, 31 de março de 1845

OFÍCIO da Mesa dirigido ao Padre Provincial Frei João de Santa Isabel Pavão em resposta ao que ele dirigiu sobre a desobediência da Mesa por faltar a assistência da Semana Santa ocorrida na Igreja do Convento, justificando a escolha de não comparecerem.

Página: fl. 52 - fl. 54v.

60. Recife, 31 de março de 1845

OFÍCIO dirigido ao Padre Provincial Frei João de Santa Isabel Pavão sobre a ordem dada por ele para o Reverendo Padre Comissário não comparecer as Mesas.

Página: fl. 54v.

61. Recife, 31 de março de 1845

OFÍCIO dirigido ao Padre Provincial Frei João de Santa Isabel Pavão pedindo licença para a Ordem fazer uma Procissão de Penitencia.

Página: fl. 55.

62. Recife, 2 de abril de 1845

OFÍCIO dirigido ao Padre Provincial Frei João de Santa Isabel Pavão em resposta de um Ofício pedindo declaração do horário da Procissão de Penitência, além de informarem o descaso do Reverendo Padre Comissário às Mesas e pedidos de uma solução.

Página: fl. 55 - fl. 56.

63. Recife, 28 de julho de 1845

OFÍCIO dirigido ao Padre Provincial Frei João de Santa Isabel Pavão informando ter a Mesa deliberado fazer a Festa do Oitavário de Nossa Senhora do Carmo com Sacerdotes Seculares e Regulares de Fora e acertando quem será o Pregador para a Festa da Senhora Santa Anna.

Página: fl. 56 - fl. 57.

64. Recife, 21 de julho de 1845

OFÍCIO da Mesa ao Padre Provincial Frei João de Santa Isabel Pavão fazendo-lhe ver que em conformidade com os Estatutos e Escritura, o Pregador era o Religioso Frei João Capistrano na Festa do Oitavário de Nossa Senhora do Carmo

Página: fl. 57 - fl. 57v.

65. Recife, 29 de julho de 1845

OFÍCIO da Mesa ao Padre Provincial Frei João de Santa Isabel Pavão em resposta ao Ofício recebido. Alegão que a Mesa não só consente que a festa do Oitavário de Nossa Senhora do Carmo seja feita por Religiosos e Sacerdotes Seculares de fora, garantida pela Escritura de Contrato, como informa que o Pregador da Festa de Santa Anna será o Frei João Capistrano.

Página: fl. 57v. - fl. 58v.

66. Recife, 8 de agosto de 1845

OFÍCIO da Mesa ao Padre Provincial Frei João de Santa Isabel Pavão transmitindo-lhe os Artigos de novo contrato, para serem presentes no Capitulo, para a Ordem tornar a prestar-lhe obediência ou continuar a separação.

Página: fl. 58v. - fl. 59

67. Recife, 14 de agosto de 1845

OFÍCIO da Mesa ao Padre Provincial Frei João de Santa Isabel Pavão pedindo solução para a realização de um novo contrato.

Página: fl. 59.

68. Recife, 1 de agosto de 1845

REGISTRO DO OFÍCIO da Venerável Ordem ao Padre Provincial Frei João de Santa Isabel Pavão em resposta a Portaria. Estranhando a Ordem o pouco caso com que o Padre Provincial tratou os negocios sérios da Ordem, além de deixar que Irmãos morressem sem os Sufrágios Espirituais.

Página: fl. 59v. - fl. 60v.

69. Recife, 12 de novembro de 1845

REGISTRO DO OFÍCIO que a Ordem dirigiu ao Capitulo do Convento queixando-se das arbitrariedades do Padre Provincial Frei João de Santa Isabel Pavão com a Ordem e com o Convento e pedindo para que fosse realizado novo contrato.

Página: fl. 61 - fl. 62v.

70. Recife, 6 de setembro de 1845

REGISTRO DO OFÍCIO que a Ordem dirigiu ao Padre Provincial Frei João de Santa Isabel Pavão, em resposta, dizendo-lhe que não desiste da obediência prestado aos outros provinciais, sendo melhor contratar como estranha, do que como filha e que assinado o novo contrato, voltariam a obediência.

Página: fl. 63 - fl. 63v.

71. Recife, Sem data

REGISTRO DA REPRESENTAÇÃO que a Venerável Ordem 3^a do Carmo fez ao Excelentíssimo Senhor Internúncio contra o Padre Provincial Frei João de Santa Isabel Pavão para provar a sua incapacidade e infrações cometidas. Citam documentos apensos como prova das infrações e esclarecem as situações ocorridas.

Página: fl. 63v. - fl. 71.

72. Recife, 21 de março de 1846

REGISTRO DO OFÍCIO de convite ao Padre Provincial para acompanhar a Procissão de Triunfo dos Passos do Senhor

Página: fl. 71v.

73. Recife, 18 de julho de 1847

REGISTRO DO OFÍCIO dirigido a Excelência Reverendíssima, em resposta a outro ofício, declarando ser errônea a acusação de ilegalidade do Padre Provincial sobre os artigos de concordata e que não deve ser dada atenção a acusação.

Páginas: fl. 72 - fl. 73v.

74. Recife, 18 de julho de 1847

ARTIGOS DE CONCORDATA oferecidos pela Mesa regedora da Ordem Terceira ao Reverendo Padre Provincial por intermédio do Bispo Diocesano. [Contém 32 artigos]

Páginas: fl. 74 - fl. 82

75. Recife, 14 de janeiro de 1850

OFÍCIO ao Padre Mestre Provincial apresentando o Breve Beneplácito e pedindo para nomear um Comissário.

Página: fl. 82v. - fl. 83

76. Recife, 18 de janeiro de 1850

RESPOSTA que deu o Padre Mestre Provincial sobre o ofício que a Ordem lhe mandou sob a apresentação do Breve Beneplácito e seu pedido para Comissário.

Página: fl. 83 - fl. 83

77. Recife, 22 de janeiro de 1850

RESPOSTA da Ordem ao Padre Mestre Provincial sobre o Ofício acima e indicando nomes para os Cargos de Comissário e Vice Comissário.

Página: fl. 83 - fl. 84v.

78. Recife, 25 de janeiro de 1850

RESPOSTA do Padre Mestre Provincial ofício da Mesa que apresentava os religiosos para o cargo de Comissário, para informar que os três nomes indicados não podem exercer o cargo.

Página: fl. 84v. - fl. 85

79. Recife, 28 de janeiro de 1850

OFÍCIO da Ordem Terceira ao Padre Mestre Provincial em resposta ao seu pedido de nomeação de Comissário

Página: fl. 85 - fl. 86

80. Recife, 28 de janeiro de 1850

OFÍCIO da Ordem Terceira ao Presidente servindo de Prior Local do Convento do Carmo sobre a necessidade da nomiação para o cargo de Comissário.

Página: fl. 86 - fl. 86v.

81. Recife, 27 de janeiro de 1850

OFÍCIO do Padre Mestre Comissário sobre a nomina para o cargo de Comissário.

Página: fl. 86v. - fl. 86v.

82. Recife, 29 de janeiro de 1850

RESPOSTA DO OFÍCIO que mandou o Padre Presidente a Ordem em que se dispôs a exercer o lugar de Comissário.

Página: fl. 86v. - fl. 87

83. Recife, 5 de fevereiro de 1850

OFÍCIO da Ordem Terceira feito ao Padre Mestre Provincial em que dá parte que tem de celebrar os atos dos Passos do Senhor e Sermão e apresenta como pregadores 3 reverendos para a escolha.

Página: fl. 87 - fl. 87v.

84. Recife, 22 de março de 1850

OFÍCIO da Mesa Regedora da Ordem Terceira agradecendo ao Padre Bento Manoel de Souza Castro pelos serviços prestados à Ordem.

Páginas: fl. 87v. - fl. 88.

85. Recife, 9 de julho de 1850

OFÍCIO da Mesa da Ordem Terceira ao Padre Provincial propondo os religiosos frei Antônio de Santos Elias, frei Noberto da Purificação Paiva e frei José do Coração de Jesus para o cargo de Comissário, de acordo com os Estatutos da Ordem

Páginas: fl. 88 - fl. 88v.

86. Recife, 11 de julho de 1850

RESPOSTA do Padre Provincial da Ordem Terceira sobre a indicação dos religiosos para o cargo de comissário (ofício acima), informando que o frei Antônio de Santo Elias foi o escolhido.

Página: fl. 88v.

87. Recife, 29 de agosto de 1850

OFÍCIO da Ordem ao Padre Provincial comunicando da necessidade da Mesa de dar os resultados dos seus trabalhos durante a sua Administração, ressaltando problemas de excesso e as atitudes tomadas para resolverem.

Páginas: fl. 88v. - fl. 89.

88. Recife, 16 de setembro de 1850

RESPOSTA ao Ofício acima, informando as decisões do Padre Mestre Provincial sobre o contrato celebrado e as supostas infrações da Mesa.

Páginas: fl. 89 - fl. 90.

89. Recife, 4 de outubro de 1850

OFÍCIO Ordem do Secretário Adjunto ao Padre Mestre Provincial relativo ao excessos das Festas, ofícios gerais e outros assuntos. Informam a criação de uma Comissão para resolverem as questões.

Páginas: fl. 90 - fl. 90v.

90. Recife, 21 de outubro de 1854

OFÍCIO do Irmão Rezende Alves da Silva agradecendo os votos para ser Tesoureiro da Cera, mas justificando a impossibilidade de aceitar o cargo.

Páginas: fl. 90v.

91. Recife, 21 de outubro de 1854

OFÍCIO do Irmão Dom Alexandrino dos Santos Miranda Magalhães agradecendo por ter sido eleito Prior da Ordem 3ª, mas que não será possível aceitar o cargo.
Páginas: fl. 91.

92. Recife, 6 de novembro de 1855

OFÍCIO do Fiscal da Camâra, Manoel Joaquim da Silva Ribeiro, sobre a Postura adicional de 15 de Outubro referindo-se ao aterramento das águas de terrenos particulares.

Páginas: fl. 91.

93. Recife, 25 de outubro de 1855

OFÍCIO do Ex-Secretário, João Ignácio do Rego agradecendo pelo convite para ser o primeiro Visitador da Mesa, mas recusa por se ver privado de servir em tal cargo.

Páginas: fl. 91 - fl. 91v.

94. Recife, Sem data

OFÍCIO do Irmão Joaquim José Timóteo Pinto agradecendo os votos para ser Tesoureiro da Cera, mas recusando o cargo por se achar sem possessões para exercê-lo

Páginas: fl. 91v.

95. Recife, 5 de fevereiro de 1855

OFÍCIO do Padre Provincial Frei João de Assunção Moura convidando a Mesa para os misteriosos atos da Paixão de Cristo e pedindo uma contribuição pecuniária, como costume.

Páginas: fl. 91v.

96. Olinda, 11 de fevereiro de 1855

OFÍCIO da Ordem 3ª de São Francisco de Olinda informando sobre a Procissão de Cinza e convidando os Membros da Ordem 3ª do Carmo para assistirem.

Páginas: fl. 92.

97. Recife, 19 de fevereiro de 1855

RESPOSTA DO OFÍCIO dirigido a Ordem 3ª de São Francisco da Cidade de Olinda informando a impossibilidade do comparecimento a Procissão da Cinza visto um dos Irmãos estar doente.

Páginas: fl. 92.

98. Recife, 14 de março de 1855

OFÍCIO da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos do Recife convidado a Mesa para acompanhar a Procissão na Igreja Matriz do Santíssimo Sacramento da Boa Vista.

Páginas: fl. 92v.

99. Recife, 16 de março de 1855

OFÍCIO do Padre Comissário Frei Antônio de Santo Elias pedindo para que a pena pela desobediência do Irmão José Joaquim da Costa Leite fosse eliminada por ele se encontrar arrependido.

Páginas: fl. 92v.

100. Recife, 14 de maio de 1855

OFÍCIO do Padre Provincial Frei João da Assunção Moura convidando à Mesa ao Te deum laudamus e a Razoura.

Páginas: fl. 93.

101. Recife, 16 de fevereiro de 1856

OFÍCIO do Irmão Ex-Secretário, Pedro Alexandrino Reis Lins, pedindo demissão do cargo de arquivista da Ordem.

Páginas: fl. 93.

102. Recife, 28 de fevereiro de 1856

OFÍCIO da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos convidando a Mesa para a procissão da Imagem do Senhor Bom Jesus dos Passos.

Páginas: fl. 93.

103. Recife, 14 de março de 1856

OFÍCIO do Irmão José Lourenço Bastos, ex-definidor, informando o falecimento da Irmã Anna Maria do Carmo por uma epidemia.

Páginas: fl. 93v.

104. Recife, 17 de março de 1856

OFÍCIO do Padre Proviñçal Frei João de Assunção Moura anunciando as celebrações da Semana Santa e convidando a Mesa a comparecer.

Páginas: fl. 93v.

105. Recife, 18 de setembro de 1856

OFÍCIO do Padre Thomás de Santa Mariana de Jesus Magalhães, Ex Mestre dos Noviços, justificando não ter festejado a Padroeira Santa Anna da Capela dos Noviços e indicando a nova data para a festividade e solicitando apoio.

Páginas: fl. 93v.

106. Recife, 10 de outubro de 1856

OFÍCIO do Secretario Interino do Provincial, Frei José da Conceição de Maria Souza, indicando resposta aos ofícios enviados ao Padre Provincial. Indica abrir

visita a Ordem para satisfazer as necessidades alegadas. Agradecimento e recusa do oferecimento de jazigos no Cemitério Público
Páginas: fl. 93v. - fl. 94.

107. Palácio da Soledade, 4 de novembro de 1856

OFÍCIO do Bispo à Ordem convidando-os a Procissão de Corpus Christi.
Páginas: fl. 94.

108. Recife, 1 de novembro de 1856

RELATÓRIO do Irmão Prior João de Santa Rosa Munis à Mesa Regedora da Ordem pedindo que todos os Irmãos pensem na hora votar para as posições e que se siga o Costume. Além de passar as datas para as Rezoulas.
Páginas: fl. 94 - fl. 95.

109. Recife, 1 de dezembro de 1856

OFÍCIO do Padre Provincial à Mesa Regedora convidando-os a assistir a Benção da Imagem da Senhora do Carmo do Frontispício da Igreja e a Festa e o Te Deum da Senhora da Conceição.
Páginas: fl. 95.

110. Recife, 1 de dezembro de 1856

OFÍCIO do Irmão Manoel Antonio Teixeira de Albuquerque ao Secretário falando sobre admissão da sua mulher, Alexandrina Guilhermina dos Santos Teixeira, à Ordem e pedindo alteração na data da admissão.
Páginas: fl. 95.

111. Recife, 12 de dezembro de 1856

OFÍCIO do Irmão Joaquim Antônio de Moraes ao Secretário justificando sua falta as Mesas devido ao seu cargo como Escrivão.
Páginas: fl. 95 - fl. 95v.

112. Recife - Sem data

OFÍCIO do Prior ao Provincial em Visita pedindo medidas para o aumento do Culto Divino e sugerindo normas para as Mesas Regedoras.
Páginas: fl. 95v.

113. Recife, 6 de dezembro de 1856

OFÍCIO das 15 Irmãs Serventuras oficiado pela Ordem chamando uma Irmã para tomar posse e ser nomeada no dia 14 do mesmo mês.
Páginas: fl. 95v.

114. Engenho Garapú, 30 de janeiro de 1857

OFÍCIO da Irmã Dona Anna Delfina ao Secretario da Ordem acusando recebimento de uma Carta e dando uma nota de vinte mil reis como esmola.
Páginas: fl. 96.

115. Pernambuco, 11 de fevereiro de 1857

ORÇAMENTO da Casa da Ordem 3ª do Carmo para várias reformas. Assinado pelo Mestre Padroeiro Manoel de Azevedo Santos.
Páginas: fl. 96.

116. São José de Mangueiro, 28 de fevereiro de 1857

OFÍCIO do Irmão Noviço José Barbosa de Miranda Santiago ao Secretário da Ordem acusando o recebimento do Ofício o convidando para participar da Procissão e respondendo-lhe onde acontecerá.
Páginas: fl. 96.

117. Recife, 3 de março de 1857

REQUERIMENTO da Mesa Regedora à Excelência Reverendíssima pedindo que o Artigo 33 do Estatuto da Ordem seja cumpido, ou seja, que a Procissão do Triunfo dos Passos do Senhor seja feita na tarde da sexta-feira Santa.
Páginas: fl. 96 - fl. 96v.

118. Recife, 5 de março de 1857

OFÍCIO da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos do Recife convidando a Confraria da Ordem 3ª para acompanhar a Procissão Solene do dia 27 de março.
Páginas: fl. 96v.

119. Recife, 6 de março de 1857

OFÍCIO da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos do Recife para o Secretário aceitando o convite para participarem da Procissão do Triunfo.
Páginas: fl. 96v. - fl. 97.

120. Recife, 7 de março de 1857

OFÍCIO da Ordem 3ª de São Francisco a Ordem 3ª informando não poder acompanhar a procissão do Triunfo porque estarão ocupados com atos do Convento como impostos pelos Estatutos.
Páginas: fl. 97.

121. Recife, 11 de março de 1857

OFÍCIO da Irmandade de Nossa Senhora do Terço ao Secretário aceitando o convite para acompanhar a procissão do dia 10 e 12 de abril.
Páginas: fl. 97 - fl. 97v.

122. Recife, 25 de março de 1857

OFÍCIO da Irmandade do Espírito Santo da Igreja do Colegio ao Secretário informando a impossibilidade de acompanhar a procissão do Triunfo até que os trabalhos da obra da Igreja fossem concluídos.

Páginas: fl. 97v.

123. Recife, 1 de abril de 1857

OFÍCIO da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos ao Secretário informando a impossibilidade de acompanhar a procissão do Triunfo por não o serem permitidos.

Páginas: fl. 98.

124. Recife, 24 de abril de 1857

RELATÓRIO do Irmão Prior a Mesa regedora sobre os últimos acontecimentos na Ordem como o envio de missas para a Cidade do Porto, os atos da Semana Santa, entrada de novos irmãos, a falta de dinheiro e pedido para uma nova reunião da Mesa.

Páginas: fl. 98 - fl. 98v.

125. Recife, 9 de maio de 1857

OFÍCIO do Doutor Cândido Gonçalves da Rocha ao Irmão Secretario notificando o falecimento do seu sogro José Luis Salgado de Vasconcelos, irmão terceiro da Ordem.

Páginas: fl. 98v.

126. Recife, 25 de maio de 1857

OFÍCIO do Padre Ex-Provincial Frei João da Assunção Moura convidando as autoridades da Ordem para as celebrações do Convento no mês de maio.

Páginas: fl. 98v. - fl. 99

127. Recife, 8 de junho de 1857

OFÍCIO do Padre Provincial Frei Jorge de Santa Anna Locio sobre o acompanhamento na procissão de Corpus Christi no Convento.

Páginas: fl. 99.

TRANSCRIÇÃO

[Folha de Abertura]

Este livro ha de servir para nelle se copiarem todas as cartas, e / papeis que despedir a Mesa da nossa veneravel Ordem 3^a de Nossa / Senhora do Monte do Carmo, que vai numerado e Rubricado com o / meu cognome Duarte Recife de Pernambuco 28 de Outubro[?] de 1[A.B.][7]72

[Ilegível] Manoel Antônio Duarte [rubrica]

Prior

[folha 1]

[Canto superior direito]

1

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

Copia de huma supplica que / esta Meza da Veneravel ordem 3^a de Nossa Senhora do Monte / do Carmo do Recife [ilegível] ao Reverendíssimo Vigário Provincial pedindo-lhe / tres dobres de sinos pelos nossos Irmaoens defuntos no dia / de sseu falecimento.

Muito Reverendissimo Senhor / Vigario Provincial, Hé certeza infalivel não se dar em Deos aCazos, porem / socede muitas vezes haver cazoalidades nas cauzas seg[ilegível] com providencia tam / culta[?] que paressem presidem de acazo. O motivo que se offereçe tanto ao adjunto / nesta meza como a todo mais Corpo desta Veneravel ordem 3^a Representar a Vossa Paternidade / Reverendíssima o dezejado fim de nossos intentos na pertençaõ de 3 dobres de Sinos a qualquer no= / sso Irmão falecido que sendo tão eficas a comferencia dos ditos Irmaoens para

que / se prosee esta em execucao que nos obrigao assim a Representarmos a Vossa Paternidade Reverendissima / Se foi acazo ou providencia Deos e nossa May Santissima melhor o sabem e a essas provi / dencia seria na prezente conjuntura pela justa de uma eleicao do Emprego[?] [A.B.] / em quem assistem todas as circunstancias para ser bem atendido este Requerimento pela / especialidade com que o dotou o alticimo[?] tanto na sciencia como no agradecimento e na libe= / ralidade pelo que excluindo toda a especia de vangloria se hé que em hum Corpo morto se po / de este considerar que a comcluzão do premeditado intento se não deriva mais que o mayor / aumento dos sufragios, que pelos dobres se confere aos nossos Irmaons falecidos.

E sendo este o prezente intento pelo qual imploramos de Vossa Paternidade Reverendissima a comcição[?] dos dittos / dobres pareça atentas as Rezoens que ha entre a Cohorte[?] desta ordem e a de Vossa Paternidade Reverendissima não / deixa [A.B.] de atender a huma Rogativa tão justa que coaze de justiça se deve ampliar sem / que por isso provenha prejuizo algum mas sim oticidade e aumento nesta veneravel / ordem 3ª e por com comstanssia a toda essa Comonidade por ser consequencia infalivel que / a donde ha mayor ampliação. Rezultar mayor produção e se nesta parte ha questoins / Renhidas entre as ordens 3ª; quer Franciscana, quer Carmelitana querendo / aquelle fazer[?] mayor o seu séquito puchando aos animos dos pertendentes acattan[?] / do para [A.B.] perduados e esta fazendo o mesmo tudo para o fim da mayor pro= / dução com justa Reção melhor nos distinguiremos com a ampliação do pedido asim / como acomtesse o acompanharmos a qualquer nosso Irmão sem Embargos de que se va / [A.B.] sepultar outra qualquer parte fora da nossa Ordem acção esta de que lhe serve / [A.B.] estímulo[?] o não praticarem[?] o mesmo pelo que muitos que tem procurado esta / nossa ordem comsse[A.B.] esta a cauza de suas Eleiçoens: E se asim ha mais / satisfação pela [A.B.] [A.B.]nderada necessariamente maior sera tanto para com os= / nossos Irmaoens [A.B.] os pertendentes a faculdade do

pedido seguindo se / juntamente a distin[A.B.] cortes tanto de Religiozo ao [A.B.]
ao estranho

E ainda

[folha 1v.]

E ainda que se estendesse a mais o pedido com justa Razão se nos devia facultar
pela / Rezão do muito que temos de semelhantes a Vossa Paternidade
Reverendíssima a incorporalo[?] [ilegível] o Thezou= / ro Carmelitano e não say
fora de prepozito o que diz[?] sam Ambrozio a Respeito da= / quelle mistriozo
incontro de Santo Elias com Elizeu que sendo este Coberto com a capa / do Santo
Patriarca Logo o seguira do que Rezultou fazer[?] Elizeu cheyo de todas as= /
felicidades pelo que com muita Rezão podemos dizer que Vossas Paternidades
Reverendíssimas Sam / aquelles semelhantes os nossos Elias -- a quem seguimos
-- com cujas Capas somos / cubertos tanto em vida como em morte para que assim
tão bem nos comonique / as felicidadez com que nos podem enRequiçer sendo
huma dellas a intepetrada / graca dos 3 dobres repetidos estes em 3 partes a saber
hum quando se for buscar / o Habito outro quando sahir[?] a comonidade e a
ordem a buscar o Irmão falescido / e o ultimo ao Recolher. E sendo assim se fará
certo pela vos do sino em o primeiro sinal / ser morto 3º para que juntamente com
esta providencia a donde não chegar os avizos dos= / Zelladores, supra pelo ditto
sinal a devoção dos fieis quer Irmaoens quer não Irma- / oens com algumas Rezas
por ser certo conforme varios Artigos[?] que os dobres dos sinos / existe[?] a
memoria dos fieis para Lembrança da morte e bens das Almas Cujo / [A.B] do
enterro o demonio. Se [ilegível] tambem as dobradas vozes / [A.B.] nas pedem
socorro e com justa Rezão a este Respeito mandou aquelle / Catolico Rey estando
em agonia de morte se lhe dobrassem os sinos como o Refere / Bernardes nas suas
consultas e sedo tanger dos sinos Redonda tambem aproveitio / para as Almas de
nossos Irmaoens quem deixara de atender mormente Vossas Paternidades /

Reverendíssimas a donde aceite tanta Caridade com Rezoens de obrigaçam por ser tudo isto outros / de Religião que ajudão a veneração e Reverencia do culto divino e Piedade e devo= / ção dos fieis. E se no esperito de Vossa Paternidade Reverendíssima se da por natureza a liberalidade / que melhor acerto poderia ter esta Ordem na proteção de Vossa Paternidade Reverendíssima esta sera a glo= / ria de nossa jerenssa[?] sabendo Reconhecer a nobreza do abitto e se he atributo[?] de= / Esperitos generozos serem todos para os outros certos ficamos que nem esta ordem poderia / ter melhor escolha, nem Vossa Paternidade Reverendíssima o podera achar para a excuza. Assim o esperamos do / amor, e Zello com que tam Repetidamente nos tratão. Cujo beneficio ficara estim / pado tanto nos nossos Coraçõens. Como nos Livroz desta ordem, para que viva sempre / em Lembrança dos nossos forturos[?] Irmaoens o beneficio Recebido em Meza / de Fevereiro 2 de 1772.

[folha 2]

[Canto superior direito]

2

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

Copia da segunda suplica / que fês a mesma Meza ao Reverendíssimo Vigário Provincial sobre os mes- / mos 3 dobres de Sinos pelos nossos Irmaõenz defuntos no dia / de seu falescimento por não deferirem a primeira a satisfa / ção da Meza

Reverendíssimo Senhor Vigário Provincial Em Me- / za de 3 de Mayo se leu a Carta de Vossa Reverendíssima pela qual se vio frutados os nos- / sos intentos na pertenção dos 3 dobres que por graça e Esmolla impetravamos / por modo sufragio pelas almas dos nossos Irmãoens; preisdindo para esta nega- / ção os

pareçeres dos Reverendíssimos Prior, e seus Religiozos Sendo a Rezolução deste pela / parte negativa de 30, e comformativa de 3 por serem 33 e os Rogaes. Frente[?] foi / Reverendíssimo Senhor para os nossos dezejos aquella Rezolução se bem que tivemos [A.B.] / da saptisfação que Vosso Reverendíssimo por sua parte foi servido comonicarmos e quando [A.B.] / mos por em silencio o premeditado[?] intento parece não quis Deos esfriacemos em con= / tinuar com o nosso bem intento pedindo não huma sô vês mais sim 2 por ser certo que / o bem custa adquerir mäs nem por isso se deicha de pedir por que nem sempre os ani= / mos estão despostos para beneficiarem e talvês que por hum dia mais que não repita= / mos a nossa deligencia, perdamos o bom sucesso que assäs[?] em outra ocazião podia =/ mos alcanssar o que bem se comprova com a deligencia de Elizeu, quando este perten- / des devidir o Rio e para isso ouve deferilo com a Capa do nosso Patriaca Elias por / 2 Vezes e se o ferira huma só não se obrara a maravilha. E com esta Lição 2^a vez / Repetimos a Vossa Reverendíssima a impetrada graça neste acto de vezita na qual com a ssua / jurisdição independente daquelles pareseres nos pode ampla, e benignamente / comceder o pedido dos 3 dobres na forma já ponderadas não nos movendo para / este effeito mais que procuramos o mayor augmento dos feitos para as almas dos nossos Irmãos / e se [A.B.] disrespeito ao bem das almas não pode haver Ley, nem costume / que o impida, como muito dou também o sabe Vossa Reverendíssima, parece que com justa Rezão he o pe= / dido, o qual não depende mais que de hum animo Caritativo: este o esperamos / favoravel em Vossa Reverendíssima para a saptisfação de nosso dezejo. E para que com mais / [A.B.] seja bem deferida esta 2^a instancia, Resta ponderar a Vossa Reverendíssima circuns= / tancias mais Relevantes que fazem muito a favor dos terceiros e he o ser innegavel o par= / ticular parentesco [A.B.] com os Reverendíssimos Religiozos reconciliados juntamente / com o Reciproco [A.B.] com que nos trattamos, effeitos muy com dignos para huma / particular atenção para que tambem assim nos defençemos de

terceiros desta Reli- / gião; a outros[?] [A.B.] pessoas que o não são porém
exprementa se muito

[folha 2v.]

muito pelo contrario e a Rezão hé que aqueles só pela esmolla de
acompanhamento / e sepultura se lhe dá dobre como a qualquer 3º pelo que claro
fica meletarem[?] com os- / nossos Irmaoens quando estes não só pela
contribuição com muito mais ventajem os- / excede como tão bem estarem sempre
prontos para o serviço desta Religião para que / de justiça devião ser
particularizadas com a deferença do 3º a não 3ª e a este respeito / que melhor
espelho e prova mais evidente que olhar para o nosso Santo Simão este quando
instante- / mente pedia a Nossa May Santíssima particulariza se, e favorecesse a
sua Relegião com algum / particular prevelegio e por demais foi pedir que ser logo
atendido como se vê naquela / grande prenda que lhe deo no sagrado esCapullario
para que tão bem por elle se conhe= / seçem serem seus prevelejiados. Tambem
hé serto achar-se esta ordem Ôno= / roza por força de estatuto quando[?] se quebre
o sino contrebuir para ajuda da ssua fundação / e tambem por isso parece
comforme a dereito devia conrresponder o comodo ao incomo= / do e com Rezão
por que se o estranho tem o dobre pela saptisfação já ponderada / logo o que tem
o 3º se deve reputar pelo que tambem contrebue e desta forma / acha-se aquele
ônos sem remuneração: a vista do que pedimos a Refle- / ção a Vossa
Reverendíssima pois seos Reverendíssimos da negativa prodentemente refletisem
as ponde- / raçoens[?] [A.B.] serião tam desconhecidos os seus pareceres quando
do dito pedido se lhes não se= / gue [A.B.] mais que do breve tempo dos Escravos
em quanto dobrão os sinos.

Atento o ponderado ficamos certos se gratefique a graça que emploramos, / pela
certeza que temos da comjeição[?] presente nos certo[?] da favoravel; pois se
como / ensina Marçalino, o Platonico[?] donde adverte que para alcansarmos dos

influ= / xos beneficios de alguns Planetas nos havemos de mover a inprender os
nossos / intentos em conjunção[?] em que estes generozos astros prodominarem e
infloirem por / que do contrario aconteçe maos effeitos: e nesta conformidade com
Rezão devemos con= / juturar que se nao outra ocazio tivemos mau sucesso o
tenhamos agora muyto fe= / lis ao nosso dezejo, pois vemos dominar hum planeta
tam benigno e liberal que quanto / se perdeu pelos outros o vejamos comprido por
Vossa Reverendíssima pelo muito que tem de seme= / lhante aquele planeta Sól
e se este he inblema[?] da liberalidade; essa a esperamos mais / propissia em
Vossa Reverendíssima a quem desejamos com Serve Mercê em sua devina graça
em= / Meza

[folha 3]

[Canto superior direito]

3

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

Copia da 3ª suplica dere- / gida ao mesmo intento[?] dos 3 dobres pelos nossos
Irmaoins / defuntos incluza huma[?] apresentação que os Irmaoins da Or= / dem
fizerão a esta Meza, a qual fica Registada no Livro de Re= / gisto [ilegível]

Reverendíssimo Senhor Vigário Provincial e / Reverendo Senhor Prior Em 21 de
Janeiro paçado Recebemos huma carta enviada aos nossos / Irmaoens, a qual
incluza remetemos a Vossas Paternidades Reverendíssimas para a vista do seu
contesto / nos determinem a solução que dela devemos dar pois a Vossas
Paternidades Reverendíssimas hé que compete / o deferimento do que nella se
pede e da nossa parte o solicialo, e para isso propus aos mais Irmãos / da Meza
que a vista do ponderado tanto na dita carta como das mais Representaçoes / ao

mesmo intento dessem os seus pareceres sobre se deviamos ou não con[A.B.] / com o que nos incubem, e procedendo-se a votos foy a pluridade destes que [A.B.] / julgarmos santo, justo, o que se pede acompanhado juntamente com Rezão da ca= / ridade devemos tao bem justeficar por nossa parte a obrigação que aciste a toda esta Como= / nidade para se emilinare a olhar para o bem das almas dos nossos Irmaoens nos= / 3 dobres na conformidade já pedida Hê serto que pelos antecessores da Meza / passada se fes o primeiro e segundo peditorio justificados com Razoens tam obrigatorias / que a vista dellas superfolo[?] se fas todo o mais dizer, pois pelas negativas que a ellas / hoverão se conhece que por mais que se diga para o intento, hê o mesmo que vos lamente[?] [ilegível]

Mais para que de alguma forma sastisfaçamos aos nossos Irmaoens descrevere= / mos aqui de Verbo adverbum[?] o Capítulo 36 § 17 [ilegível] a pagina 116 tirado do nosso Es= / tatuto, para a vista delle se fazer huma breve reflexão muito a favor deste canssado pe- / ditorio item[?]. Pedindo a Rezão que aos nossos Irmaoens 3^{os} façamos todas / as honrras pociveis principalmente nos nossos interros. Mandamos que ao entrar / na Igreja os interros dos nossos Irmaoens se dobrem todos os Sinos que se costumão / dobrar nas mortes de todos os Relegiozos com condição que em qualquer tempo que / suceda quebraçe o sino grande concorrerâ para as sua fundação a ordem 3^a com / sua Esmolla de que se não poderá com nenhum pretexto escuzar por ser assim com= / forme a Rezão que tendo a ordem o uzo do dito Sino quebrando-se em qualquer tem= / po concorrerâ tão bem para a ssua fundição com a dita esmola, e para que esta nossa / Ley a Risca se goarde [A.B.] conta da Meza correrâ que ao presente hê noticiado ao= / Reverendo Prior deste Convento, ao qual mandamos em verdade da Sua obdiencia que de= / nehuma sorte o contradiga. A vista do que esta Ley se não observa por que / emprimas se nos [A.B.] aquella honrra devida nos taes emterros, e prova se que / dando-se [A.B.] simplesmente ao 3^o; e dando-se outro a qualquer estranho que

[folha 3v.]

que se vâ a enterrar nesta Igreja claro fica que tanto tem este como o 3º sem / nesta parte haver diferença [ilegível] a outro [ilegível] sentir falta com aquella [ilegível] / e honrra com que nos deverão Vossas Paternidades Reverendíssimas trair e o dito Capítulo o manda. / Em segundo lugar mostra-se que nós temos o dobre[?] que se manda dar em virtude / do Onos quando se quebre o Sino e Rezão hé que se o dobre que tem o estranho não hé / por outra atenção mais que pella saptisfação do acompanhamento. Logo que fazendo / o 3º a mesma satisfação do acompanhamento se deve Ruputar o tal dobre por que se pa- / ga e desta forma está verosimel não temos o uzo dos Sinos e nem se saptisfazer / com o que mandâ o Estatuto. Reflitaçe mais nasquellas palavras em o ditto / Capítulo que pedindo a mesma Rezão que tendo a ordem o huzo dos Sinos quebrando- / se este em qualquer tempo [ilegível] correrâ a Ordem com hum esmola para assua fundição / de que se não poderâ esta com nenhum pretextto escuzar: Logo que se quebrar o ditto / Sino nos emterros dos estranhos estamos tão bem sujeitos a mesma pena nesta parte / não está conforme a mesma Rezão porem o [ilegível] hê que de toda a forma esta = / mos sujeitos a contribuição, e por ella havemos ser punidos quando se ofereçer oca= / zião e logo que com a mesma Rezão se pede a saptisfação dos ditos dobres, e do contrario / he [ilegível] a justiça e a Rezão. E a vista do ponderado parece que de obrigação / [ilegível] dar os 3 dobres, e ponderesse que hum dobre he porque se paga outro pela / sugeição daquelle onus quando se quebre o Sino e o outro em Remoneração da = / honrra com que nos devem tractar: ex vida feliação que ha emtre a Vossas Paternidades Reverendíssimas e os Irmaoens 3ºs e desta forma ficamos particuralizados com a deferença / de 3º e não 3º pois quando não fora bastante esta Rezão devera-se olhar para / alguns Serviços que fâs esta ordem a esta Relegião para por isso ficar de al- / guma forma bem compençado este dobre, e asim santo, e justo forão bem in- / tentados os dittos dobres. Alem do que que perjuizo vem a esta Rele- / gião

em fazer aquelles dobres Serâ por ventura o trabalhe dos pretos [ilegível] pouco / tempo em quanto dobrão para isso olhe-se tambem para o tempo que per- / dem os nossos Irmaons nas funções annuais que fas esta Relegião poiz / não só perdem o tempo como tambem [ilegível] Porem paçemos de alegaçoes / de servissos e beneficios porque a estas basta sô que digao alguns Reverendíssimos Senhores / menos afeiçoados a esta ordem que della nada Recebem aludindo[?] só / assy muitos serviços que nos fazem e que por isso hê escuzado se nos dem / mais esses dobres. Reverendíssimos Senhores não hã couza que mais convença / que a Rezão e esta a nosso favor estâ tam manifesta que faltaçe a ella hê / conhecer-se huma teimoza paixão menos advertida pois gentios houverão / que sem terem outra virtude sô tractarão de viverer justados com a Razão / vivendo assim vertuozamente que tal hê o Aqueduto do Conhecimento da Razão / natural. Finalmente o obrar bem hê huma vertude que competendo[?] no / geral a todos com especialidade deve resplandecer em Vossas Paternidades Reverendíssimas e a / dos ditos dobres redunda bem para as Almas (Como [A.B.] negar) tanto / assim que as mesmas consteturçoens dos Bispados mandão aos [A.B.] que

[folha 4]

[Canto superior direito]

4

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

que logo por falescimento de seus frequezes por cada hum mandarão fazer / tres senais sem por elles receberem couza alguma porque rezão não havemos / tambem merecer como 3^{os} desta Relegião o beneficio dos dobres que se pede quando / hê regra geral da mesma natureza e huns primeiros principios que se nao / pode negar que do bem todos absolutamente procurão ter sempre a mayor parte

Esta diligencia por Santa, e justa nos obrigão a imitar nella Lem- / brandonos do que dis Santo Ambrozio que não devemos combater se não / por Caridade e bem dos nossos proximos com que da nossa parte está a deligen- / cia de procurâmos o bem das Almas dos nossos Irmaõens, e da parte de Vossas / Paternidades Reverendíssimas o serem estas atendidas, pois como Prellados lhe aciste esta obri- / gação se bem se advertir ao que mandão os Santos Padres que os verdadeiros / Prellados devem ter emtranhas de Mais para se inclinarem ao bem obrar Porem de que servem estas alegaçoes quando Vossas Paternidades Reverendíssimas muito / docetamente[?] melhor as sabem pois são quem nos Pulpitos e conficionarios nos / emsinao as verdades Sanctas, he não quererem porque não querem e com isso / atropele-se a justiça, a Rezão, e Caridade, e o bem obrar, sem mais se atender ao que se dirâ

Tem sido extenssa a nossa narração, porem assim se faz perciza [ilegível] por / que não pertendemos emfadar com outra a Vossas Paternidades Reverendíssimas como tambem o / saptisfazermos no modo pocivel ao que nos pedem os nossos Irmãos e assim / ficarão estes saptisfeitos que da parte do nosso Irmão Prior não houve hovidos a- / lizonjas e nem vaidozas saptisfaçoens aos Donativos Vossas Paternidades Reverendíssimas deter / minarão como melhor lhe deitar a boa Rezão ficando assim as nossas vontades / muito agradecidas a Vossas Paternidades Reverendíssimas Deus Guarde muitos annos em seu Sancto Serviço / em Meza de 28 de Fevereiro de 1773.

[folha 4v.]

Copia de huma carta que a / Meza escreveo ao Reverendíssimo Prezidente Provincial participando / lhe ter determinado edificar huma Torre dos Sinos proprios / na Capella da nossa ordem para as funções della enterros / dos Irmaõens

Reverendíssimo Senhor Prezidente Vigário Provincial Frei / Joao da Encarnação. O Espirito da Caridade que em Vosso Reverendo Resplandeçe / e o zelo ardente que no Sagrado do seu Religiozo Ministerio parece bem / conforme com o serviço de Deos desperta os animos dos Irmãos que / fazem o Corpo da Meza da Veneravel Ordem 3ª de Nossa Senhora / do Monte do Carmo a participar a Vosso Reverendo que tem Resolvido entre Sy / de commun acordo edificar humã Torre com Sino na Capella da / Referida Ordem para que nas funçoens della, e interros dos Irmãos possão / [ilegível] os actos demonstrativos da fraternidade, alem daquelles que / pelo Respectivo Estatuto lhe são devidos nessa Sancta Religião, e para que / sem objeção ou emcomodo do Convento possão Repetir os dobres do / Sino por aqueles Irmãos que na vida adientarão as Suas esmolas / e se interessarão com mais fervor pelo augmento commun da Referida / ordem 3ª pois que não tendo os Irmãos mais que hum sô dobre que / lhe permite a Religião, parece que nesta parte se entendeo escassamente / aquela honrra e sufragio que o Reverendíssimo Legislador premeditou pro- / pria dos Irmaõs 3^{os} quando elles se não destinguem nos emterros[?] / dos que o não são, porem omitindo esta Meza toda a controvercia / que a Rezão, e direito podia inspirar sô procura estabelecer a dicta / Torre para o fim expreçado ficando tudo o mais em seu vigor e na / mesma conformidade que depoem o Estatuto. A Vossa Reverendíssima como / Prelado Mayor compete alumiar com as Suas perspicazes Luzes [ilegível] / desta Meza, lembrando-se que o fim a que se derige não hê contrario, ou / ofensivo das despozições inalteraveis que dezejamos observar a exemplo / de Vosso Reverendo A vertuoza conduta, que igualmente floreçe no Muito Reverendo Padre / Prior desse Convento fas indispençavel que esta Meza pratique igual / atenção e se valha de Vosso Reverendo para lhe fazer certo o nosso intento confiando em que / Vossos Reverendissimos não só aprovarão a nossa Rezolução mais [ilegível] a hão de pro / mover constantemente, quanto por ella insta a nossa [ilegível]

obediencia / Deus felicite, e garde em Seu Santo Serviço a Religioza peessoa de
Vosso Reverendo Recife / em Meza de 23 de Mayo de 1773.

[folha 5]

[Canto superior direito]

5

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

Copia de huma carta que / Escreveo o Irmão Prior actual Manoel Antonio Duar-
/ te ao Reverendo Padre Mestre[?] Secretario Frei Feles da Conceição / em
resposta de outra do dito sobre não querer Sermão dia / de Santa Thereza de tarde.

Reverendíssimo Senhor Frey Felles da Con- / ceição, Dia de Sancta Thereza de
tarde só queremos se fassa porcição / não queremos Sermão, porque estamos
satisfeitos com a pratica de ontem / que fes o Reverendo Padre Commissario Deus
Guarde a Vossa Reverendíssima muitos annos [símbolo de etcetera?] / outubro 11
de 1773 De Vossa Reverendíssima, Menor Servo,, Manoel Antonio Duarte

Copia de huma carta que a / Meza desta Veneravel Ordem 3^a escreveo ao
Reverendíssimo Padre / Prezidente Provincial, nomeando-lhe tres Religiozos para
/ delles nos eleger hum para Commissario desta mesma Veneravel / Ordem 3^a de
Nossa Senhora do Monte do Carmo

Reverendíssimo Padre Prezidente Provincial / A Vossa Reverendíssima foy
constante a justa cauza que moveo esta Meza / para impugnar a subsistencia do
Muito Reverendo Padre Excomissario Frei Joam / de Santo Tomaz no actual
exercicio que occupava nella, cujas causas / visto que forão bem notorias,

pareseo a esta Meza superfluo Referidas / novamente a Vossa Reverendíssima em satisfação das quais propomos a Vossa Reverendíssima / para o Referido emprego de nosso Comissario aos Reverendos Padres Mestres Freij / Joze dos Remedios, Freij Antonio de Santa Quiteria, Freij Fellez de Santa / Anna para que Vossa Reverendíssima se sirva elger hum dos Sobreditos Padres / para Comissario desta Veneravel Ordem 3ª em conformidade do Esta = / tuto della Capitulo 3º § 2º, Juntamente Lembramos a Vossa Reverendíssima / que em consequencia da proposta de nosso Irmão Prior dirigida a todoz / os Irmãos desta Veneravel Ordem se participou a Vossa Reverendíssima o quanto se / fazia Sensível ao publico o Reprovavel costume de se descomporem os Corpos

[folha 5v.]

os Corpos dos Irmaõs pobres falecidos tirando se lhe aCapa ao tempo de / Se darem a Sepultura[grifo do autor] e porque Vossa Reverendíssima com assua bem fundada / Caridade não duvidou concorrer para que evitasse[?] este abuzo Receben- / do a Religião nove mil reiz fas çe percizo que Vossa Reverendíssima assim o confir- / me para a todo o tempo constar da Esmola que Vossa Reverendíssima piamente con- / sede, pella qual lhe ficamoz geralmente obrigados e não menos pela bre- / vidade da Resposta atendendo ao pouco tempo que nos Resta para a Eleição / da nova Meza que nos a de suceder Dezejamos ter muitas ocaziõez / de observar os Religiozos precertoz de Vossa Reverendíssima que Deus Guarde muitos annos / em Meza 12 de outubro de 1773

Copia de hua carta que a Meza Escreveo ao Reverendíssimo / Padre Provincial pedindo lhe mande exercer o Cargo de Co- / missário ao Religiozo Eleito e em sua falta hum dos nomi / ados

Reverendíssimo Senhor Padre Provincial Tem admirado a esta Meza / o pouco cuidado que Vossa Reverendíssima tem tido do bem expiritual desta / ordem porque nomiando se lhe tres Religiozos pera hum delles ser / Comissário fora Vossa Reverendíssima servido eleger ao Muito Reverendo Padre Mestre / Frei Feliz de Santa Ana e este ate o prezente não tem prezi / dido no Seo Lugar, por Cuja Cauza So nos faz preciso repre- / zentar a Vossa Reverendíssima a falta que experimentamos e por isso pedi / mos se sirva mandar Com a mayor brevidade posivel exerser o dito / Cargo, ou pelo dito Reverendo Eleito, ou por hum dos dous nomeados e na / falta procuraremos recurso, e providencia a nossa nulidade[?] Deos / Guarde a Vossa Reverendíssima por muitos annos. Consistorio em Meza de / 8 de Dezembro de 1773.

[folha 6]

[Canto superior direito]

6

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

Copia de hua Carta que a Meza escreveo / ao Illustríssimo Excelentíssimo Senhor Irmão Prior, e mais Irmaos da Vene / ravel Ordem 3^a de Nossa Senhora do Monte do Carmo da / Cidade de Lizboa

Recebemos a honroza Carta de / Vossas Senhorias na qual nos pedem algum adjutorio para a reedificação do / seo Capital na verdade não haveria em nos duvida alguma, Se de / prezente não tivera esta Ordem dispindido tanto Cabedal já em hum / novo Cemiterio para os Irmãos defuntos, já em preparar a Igreja de Or / namentos para os dias mais Solemnes, que Sertão faz e não a que [A.B.] / nessa Corte por comissão nossa a tempo que não hé [ilegível] O patrimo / nio

desta Caza e por que muitas vezes nos he preciso Reparar algunz / damnos e não haver direito para isso nos temos Valido das Comcinasoenz dez / tinadas para as missas, ao que estamos Obrigados, e por esse motivo tem Crecido / O empenho Certamente nos fica O pezar de faltarmos com o possivel / Concurso para huma Obra tanto do agrado de Deoz, e de Nossa May Santíssima / porem fica muito em nossa Lembrança; Cazo que Se haja de Cobrar; O que / [ilegível] devendo a esta Caza Comcorrermos com o que podermos para que / Entremos a participação de tão avultado merecimento, pois Deoz que Re / munera cem por hum não deixara Sem premio, o incançavel zelo de Vossas / Senhorias, e ao mesmo Senhor rogamos que [ilegível] ao Excelentíssimo e Ilustríssimo Senhor Irmão / Prior, e maiz Nobilissimo Irmãos de [?] precalarissima e respeitavel / Ordem 3ª Pernambuco 24 de Março de 1776

[folha 6v.]

Copia de huma Carta que a Meza ezcreveo / ao Reverendíssimo Padre Provincial pedindo lhe mande / exerser o Cargo de Comissario[?] aiz[?] digo a / hum dos Relegiozos Eleitos para o dito Cargo / declarados abaixo

A Vossa Reverendíssima he Constante admição que fez / O nosso Comissario O Muito Reverendo Padre Mestre Frei Vicente de Sam / Jozé do [ilegível] que tinha nesta nossa Veneravel Ordem 3ª / do dito enprego, Em cujos termoz pomos na prezença de Vossa / Reverendíssima a proposta encluza dos 3 Reverendos Padres Mestres / [ilegível] que Vossa Reverendíssima Se Sirva Eleger hum doze Sobre / dittos Padres para Comissario desta Veneravel Ordem / 3ª em conformidade do Estatuto della Capítulo 3º / § 2º

Dezejamos de ter Repetidas, Oca / zioenz de mostrar a Vossa Reverendíssima o quanto seremos Exe / Cutor das Suaz Ordenz que Deus Guarde / muitos annos dita em Meza de 15 / de novembro de 1778

Propozta

O Muito Reverendo Padre Mestre Frei Pedro de Santo Thomaz

O Muito Reverendo Padre Mestre Frei Felex da Exputação

O Muito Reverendo Padre Mestre Frei Silvestre de Santo Jozê

[folha 7]

[Canto superior direito]

7

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

Copia da Carta que a Meza escreveo / ao Muito Reverendo Padre Prior pedindo
lhe / nomia [ilegível] socio ao Muito Reverendo Padre / Mestre Commissario por
se haver expul / sado o Reverendo Padre Frei Marcos da Conseicam

Reverendíssimo Senhor Padre Prior = Como o Reverendo Padre Frei Marcos / da
Conceição na Pratica do dia de Rezoula onze do Corrente / procedeo no excesso
de arguir culpado nosso Frei Prior em / materia notoriamente falça, que inda
sendo verdadeira não / involvia culpa, e abuzando da prudencia desta se arro / jou
a infligir lhe a penitencia de dous jejuns de pam, e / agoa, o qual applicou tão bem
a alguns outros Irmãos com / injuria grave a toda a ordem, e Com escandalo
[ilegível] / que tudo prezenciou, se acordou em Meza que fosse o dito / Padre
excluido do exercicio de Socio do Reverendo Padre Commissario / e de assistir a
acto algum da mesma Ordem, e de pregar / nella e do mais que consta do termo
que sobre esta materia / se fez, o que se participa a Vossa Reverendíssima para o
que se sirva no / miar outro Socio ao nosso[?] Reverendo Padre Mestre
Commissario, fican- / do entendido da total excluziva do referido Padre Deos

Guarde / a Vossa Reverendíssima multos annos Concistorio da Veneravel ordem em / 18 de Abril de 1779

[folha 7v.]

Copia da Carta que ezcreveo a Meza ao nosso Irmão / Francisco Gonçalvez Lage Sobre o Juro que [ilegível] a nossa / Veneravel Ordem 3ª de Nossa Senhora do Carmo

O Secretario da Meza passada Domingoz Rodriguez / Rodriguez dos Santoz passou a Vossa Senhoria huma portaria de 86\$000 rejs[?] [ilegível] de todoz / Oz Juroz Vencidos te 24 de Mayo de 1778, Cuja portaria / Foy passada depois que Vossa Senhoria entregou ao Irmão Procurador Matheuz Jozé / 32\$000 rejs que já Ficarão essez abonadoz em conta de Vossa Senhoria e depois / disso foy que o Irmão Secretario da Meza passada passou a portaria [ilegível] / [ilegível] de Resto de todos os jutos athe aquele dia 24 de / Mayo de 1778

Depois de passada a portaria dos 86\$000 rejs / Recebeo o Irmão Procurador Caetano Manoel da Costa em Lugar do Irmão / Procurador Matheus Jozé a Conta da dita portaria 18\$000 / que eztez he oz que somentez Vossa Senhoria deve abater na parcella dos / 86\$000 rejs que mostra Ser o rezto certho 68\$000 rejs / que destez he que o novo Irmão Secretario actual Amaro Jozé Via[ilegível] / passou a portaria por Ordem desta Meza que se entre / gou ao Irmão Procurador Francisco de Oliveira para cobrar de Vossa Senhoria e se / he que tem duvida Venha a esta Ordem Rever os cadernos dos / acentoz que achara tudo Certo

Vossa Senhoria certamente esta Comfuzo; porque mandou a / juntar Oz 32\$000 rejs, com oz 18\$000 rejs na posta / ria dos 86\$000 rejs, que da forma que mandou passar o [ilegível] / Vossa Senhoria ao Irmão Procurador Caetano Manoel da Cozta Vinha / então a ficar reztando tão somente Vossa Senhoria a ordem / 36\$000 rejs, porque abatendo as duas parcellas

[folha 8]

[Canto superior direito]

8

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

As duas parcellaz de 32\$000 rejs, e 18\$000 rejs que fazem ser / 50\$000 rejs aos 86\$000 rejs ficava sendo o resto 36\$000 rejs

Não deve ser assim essa conta que Vossa Senhoria faz; porque / já a traz fica dito que os 32\$000 rejs que Recebeo esta Ordem por / mão do Irmão Procurador Matheuz Jozé que Se achão abonadoz na / Conta de Vossa Senhoria, e depois que Se receberão he que o Irmão Secretario Do / Mingos Rodriguez dos Santoz passa a portaria doz 86\$000 rejs, que / por conta destez Somentez Recebeo 18\$000 rejs; e he o resto que / ezta devendo a nossa Ordem 68\$000 rejs de cujos o Irmão Secretario / actual passou portaria De cuja sem portaria / queremos [ilegível] Rembolssados para tambem Sahir fazermos o que ezta / a nosso Cargo. Deus Guarde a Vossa Senhoria muitos annos ezcrita por / Meza de 16 de Mayo de 1779

Copia da Carta que se escreveo a Irmandade / de São Pedro a respeito das terras da ponta do Muro

Reverendíssimo Senhor Provedor e mais Irmão da Meza = Recebeo / esta Veneravel ordem a carta derigida pello Irmão Escrivam / dessa Meza na qual nos offerece o arrendamento das / terras que diz tem do canto do Muro da parte do Evangelho / ate os cazos da Irmandade de Santa Anna Aqui primeira / mente he [ilegível] que todo a referida terra não / pertence a essa Irmandade e So Sim parte

della; e a ou / tra parte a esta Veneravel ordem: a dita parte que pertence / a essa Irmandade não convem a esta ordem a [ilegível] / e podem Vossa Merce fazelo a quem lhes parecer sem prejuizo / da parte que verdadeiramente nos pertence = He o quanto / se me oferece dizer a Vossa Merce a quem Deus Guarde com as mi / lhores felicidades em Meza de 11 julho de 1779.

[folha 8v.]

Copia de huma carta que mandou esta / veneravel ordem 3ª a joaquim de Moura Ma / galhains para ifeito de mandar 39\$360 reis / de [ilegível] do defunto Antônio Nunes de oli / veira

Em 15 do corrente foi entregue em meza desta / venerável ordem 3ª a carta de vossa merce de 4 de Marco do mesmo ano / en que nos fas a saber [ilegível] falecido o noço Irmão Antônio Nunes / de oliveira e de que [ilegível] declara se pagace a sua / veneravel ordem as mais que a mesma de sua [ilegível] en / portar 39\$380 reis por vossa merce nos dis estar prontas e as / deve pagar [ilegível] testamenteiro do Senhor seu Pai que foi o Tes / tamenteiro do dito nosso Irmão para ifeito de Receber esta vene / ravel ordem a dita coantia fazemos Procurador da noça / venerável ordem ao nosso Irmão o Reverendo Padre Joze Rodriguez Nunes Vigario / da vila do Rio grande do Sul deste Bispado para o que lhe / inviamos procuração desta Meza na coal o dito nosso Irmão / e procurador ou quem elle subestabelecer paçara re / cibo para bem de juntar por vossa merce dera dar um testa / menteiro dos falecidos Senhor seu Pai e o dito nosso Irmão

Em coanto a Recomendação / que vossa merce nos fas de avizarmos aos erdeiros do dito falecido no- / ço Irmão não coube no [ilegível] por não sabermos da [A.B.] / o dito hê natural o que infalivel havia declarar em / Seu testamento em [ilegível] nos fara vossa merce de vir / só neça parte para com a certeza de Sua naturalidade / e fazer avizo a Seus erdeiros se hê que os tem e ven / do o não queira fazer a esta

meza o faça [ilegível] / Jozeph dos Santos que elle tomara o Seu Corpo fa / zer a dita diligencia Deus Falecite a vossa merce vigorosa Sau / de e Guarde muitos annos Recife em Meza de 15 de ju / nho de 1783

[folha 9]

[Canto superior direito]

9

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

Copia de huma carta que remeteo / esta ordem para o Reverendo Padre Jozé Rodriguez Ai / res vigario da vila do Rio grande / do Sul - Deste Bispado

A esta nossa veneravel ordem 3^a por via / deste fes avizo Joaquim de Moura Magalhains da fazenda / da aLagoa freguesia de Santo Antonio de curbello [ilegível] se Bispado / da Bahia que naquele continente havia falecido o no / ço Irmão Antônio Nunes de oliveira o que em seu testamento decla / ra se pagou a sua veneravel ordem a anais que esta / va devendo ficando por seu testamenteiro o capitam comandante / Manoel de Moura Magalhains já falecido e Pai do dito Joaquim / de Moura Sousa se acha testamenteiro do dito seu Pai e do dito noço / Irmão e por que todos devemos concorrer para a boa aRecadação / que pertence a noça veneravel ordem a bem de sufra / gar as Almas dos nossos Irmão por serviço da noça May de / Deus do Monte do Carmo e dezencargo de noça [ilegível] / ção cometem a Vossa Senhoria procuração e reclusão para em ver / tude da mesma aRecadar Vossa Senhoria do dito Mouras[?] ou de quem / deva pagar 39\$360 reis que tanto emporta o sena / is que o dito nosso Irmão falecido ficou devendo athe o seu / falecimento e dobrado que sua as fora Remeter / a meza da nossa veneravel ordem com a pocivel bre / vidade para sem perda de tempo se mandarem / fazer

os sufragios com que pela Alma do dito noço / Irmão e pelo trabalho que Vossa
Senhoria tiver noça Mai San / ticima lhe Recompensara Felizes annos de / vida e
Saude como todos lhe dezejamos Recife em me / za de 15 de junho de 1783

[folha 9v.]

Porcuração que fazem o Prior e mais / Irmão da Meza da Veneravel ordem 3^a de
/ Noça Senhora do Monte do Carmo des / te Recife

Para ifeito de arrecadar do cazal do de / funto nosso Irmão Antonio Nunes de
oLiveira de quem foi testa / menteiro o capitam comandante Manoel de Moura
Magalhains / na freguesia de Santo Antonio de corvella Arcepispado / da Bahia
os anuais que o dito falecido noço Irmão decla / rou em seu solene testamento
dever a nossa Vene / ravel ordem que inportão 39\$360 rejs fazemos / Procurador
da noça veneravel ordem ao noço Irmão o Reverendo / Padre Jozeph Rodriguez
Aires Vigario da vossa do Rio Gran / de do Sul deste bispado para que ele poça
Rece / ber adita coantia do dito testamenteiro ou / de quem diretamente haia de
pagar inda sen / do de coalquer cofre de juizo para o que Reconceda / mos todos
os poderes que emdireito nos são concedi / das e os mesmos podera
Subestabelecer na peca[?] / ou pessoas que bem lhes parecer ficam de / sempre
em seu inteiro vigor e cobrada a dita / coantia nesta mesma podera pagar Recibo /
e entregala a quem diretamente haia de pagar / para Sua Resalta[?] feita nesta
caza do con / cistorio da noça Veneravel ordem 3^a de No / ca Senhora do Monte
Carmello aos 15 do Mes / de Junho de 1783

[folha 10]

[Canto superior direito]

10

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

Copia de huma Carta que escreveo esta Meza, / a Antonio Jose do Val Vianna, que dizem estar ao Barro / Grande a Saber[?]

Senhor Antonio Jose do Val Vianna; Por em / sinuasão do nosso Irmão Manoel Monteiro Alvez[?], deregio esta / Veneravel Ordem a Vossa merce huma Procurasão para na cidade de Lixboa cobrar / do Capitam Mor Francisco Xavier Fetal[?], 56\$480 rejs que a esta [ilegível] / Ordem a devia de constar de huma cauza que com mesma Leti / gou, e por que temos serteza da ixzaptidão com que lhe fas / a dita arecadasão lhe vive esta veneravel Ordem muito obri / gada, havendo de proçeder a ser [A.B.] Embolçada da / quantia de 32\$960 rejs para complemento de se dar por entei / ramente Entregando sobredita quantia por Vossa merce Recebida, pois / the[?] hoje se açha Somente entregou de 16\$520 rejs por via / do dito nosso Irmão que diz Vossa merce ha de providençiar a entei / ra satisfasão, e assim o Esperamos, por cujo beneficio / lhe conçederá Deus nosso Senhor, e nossa Mai Santiçima do Monte / do Carmo, felizes annos de vida em Sua graça, e Eu / João Leite Ribeiro Secartario ahual a escrevi / Em Meza aos 3 de Agosto de 1783

Copia das Cartas que escreveo esta Meza / a Jose Gonçalves de Abreo e Manuel Nunes, / do Naciminto que ambas são do theor / seguinte no dia 17 de Agosto de 1788

Senhor Jose Gonçalves de Abreo

Huns Estatutos estabelecidos na Semonia e Monopo / lio, e as violencias praticadas pelos Religiozos do Carmo / desta villa do Recife, com a nossa Terceira Ordem foi o que / cauzou a Representação que mandamos ao Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor / Nuncio, como geral da Ordem carmelitana da Obsser /

vanssa, pelas mãons do nosso Protetor o Senhor João Gomes / de Araujo, e a Vossa Merce e ao Senhor Manuel Nunes do Nacimen / to fizemos Alvara de Procuração na forma que della / consta, porque nelle dizemos que a Vossa Merce e ao dito Senhor Ma / nuel Nunes damos ensinuacoens particulares, para por / Mas se dirigirem no nosso Requerimento por esta de / claramos o Seguinte
Em primeiro Lugar dara Vossa Merce

[folha 10v.]

Vossa Merce por suspeito ao nosso Bispo se for necessario, aprovara / com os mesmos Despachos que vão na Representação os quais bem / mostram a grande paxão com que este Contra a nossa ordem / tão injustamente, quanto se colhe[?] da nossa Razão, que por isso / nunca nos quis atender, nem providenciar, deixando nos em / hum total dizamparo muito por Seu gosto; podendo Logo / no principio dezenganarnos para Recorrermos a Roma Sem / haverem novidades e as dessordens que tem havido

Dezejamos que a ordem fique Reduzida ao estado da sua / criação que he a ter Comissarios nomeados e dados pelo nosso / geral com nomeação da Meza da Ordem Terceira de quatro / Religiozos Sabios prodentes e de bom exemplo que propozer[?] / com hua Seguranssa tal que em tempo algum não possão os / Provinciaes nem Priores do Convento arrogar a si a presta / ção de Comissarios como ja fizerão

Necessitamos muito dos novos Estatutos que estamos para / Remeter por que nelles Se da aquela forma de governo que / agrada a Deus e a Nossa Senhora por não ser estabelecida no esperito da / ambição fanatismo, como forão os Estatutos que athe agora / estiverão introduzitos pelos Frades

Devese Vossa Merce oppor o que o Senhor Nuncio mande ouvir[?] aos / Frades com o fundamento de que elles não devem ser ouvi / dos depois de terem demitido dessi a nossa ordem em / Capitulo como consta da mesma Representação e das

con / tas que elles mesmo derão; e quando susede prezistir o dito / Senhor Nuncio em querer ouvir os Frades Vossa Merce requerera / que a nossa ordem seja ouvida sobre o que elles dizem

Quando suseda o que não esperamos que o Senhor Nuncio por Satisfazer a vontade do nosso Bispo confirme a demissão que fizerão os Frades / para Ruina e extinção da nossa ordem Vossa Merce Requerera ao Geral da ordem / de Santa Thereza que Receba a nossa ordem Terceira dando nos Comissario seu / e Reduzindo os novos Estatutos a essa asseitação e nesse cazo dirá Vossa Merce / da nossa parte que suposto estar o Convento da sua ordem da cidade de olinda

[folha 11]

[Canto superior direito]

11

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

de Olinda que dista desta villa hua Legoa, pode o Comissario vir a no / sa ordem todos os Domingos por que ha comodidade para vir en / Canoa pelo Rio Como he Costume, em quanto a ordem não lhe / prepara Caza de assistencia que para isso tem campo e dinheiro

Concluido tudo a beneficio da nossa ordem Vossa Merce fora em / primir os nossos Estatutos depois de os mandar aprovar por Sua / Santidade e Sua Magestade se forem os novos Estatutos

Não Obstantes estes avisos Vossa Merce por nos fazer honra / não movera couza alguma sem aprovação e sem o voto de nosso / Protetor o Senhor Joze Gomes, de Araujo a quem Comunicara estes avi / zos partes [ilegível]donos tudo o que passar a Respeito deste nosso ne / gocio

Esperamos de Vossa Merce todo o favor e deligencia / Lembrando-lhe que os Frades e o Bispo trabalham sem de[ilegível]ido al / gum contra a nossa ordem e que este he o mayor negocio que nunca / teve, nem ha de ter a nossa ordem, e que por isso sera sem Limite / o nosso agradecimento e eu Manuel da [ilegível] Braga Secretario da ordem / a escrevi em Meza de 17 de Agosto de 1788

Copia de outra Carta que se escre / veo a Manuel Nunes do Nascimento

Para a despeza que for percizo fazer a Respeito do Requerimento que fazemos / perante o Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Nuncio, e toda o que se haver de fazer / em Roma se fornece primeiro e perante Sua Magestade Fidelissima a Res / peito dos nossos Estatutos novos e de tudo o mais que pretendemos, / para tranquilidade e bem da nossa Ordem 3^a do Carmo desta / villa do Recife de que Vossa Merce he hum dos Procuradores que elege / mos na Procuração que Remetemos e o primeiro o Senhor Jose Gonçalvez de / Abreo, rogamos a Vossa Merce queira fazer nos o beneficio de assistir / com todo o direito necessario pedindo-o ou a Regeio[?], Com juro, ou do modo

[folha 11v.]

do modo que parecer mais justo para que não haja falta na assistencia deste / negocio, e passando se sobre esta Ordem [ilegível] para o seu pagamento / ao que ella se obriga por esta Não temos tudo Resposta so / bre o muito que ficamos satisfeitos com o bom gosto e a perfei / ção dos ornamentos que Vossa Merce nos fes a merce de mandar porque / todos as simanas estavamos julgando que podiamos fazelo Re / metendo juntamente o Requerimento que so agora se pode de / zembarrassar ainda que[?] não de todo pelas, demoras que nos tem [ilegível] / feito os Religiozos e por isso nos falta ainda Remeter não / so os Estatutos mas tão bem a Certidão da justificação que / so esta Concluindo no Juizo da ouvedoria,

e em quanto isto tu[ilegível] / não chegar, fassa Com o nosso Protector que
façam[?] deligencia para que / se [ilegível] a Resolução do Senhor Nuncio,
Esperamos de Vossa Merce / este beneficio por [ilegível] de Nossa Senhora do
Carmo

Deus Guarde a Vossa Merce muitos annos Consistorio em Meza / 18 de Agosto
de 1788 e eu Manuel da Silva[?] Braga Secretario da Or / dem o escrevi

Copia da Procuração que fes o Prior mais Irmão / da Meza para Lisboa

O Prior e mais Irmaons da Meza / actual da veneravel Ordem Terceira / de Nossa
Senhora do Carmo da villa do Recife / de Pernambuco

Pelo presente constituem por seos bastantes procuradores ao Senhores / Joze
Gonçalvez de Abreo e Manuel Nunes do Nascimento, moradores na / corte cidade
de Lisboa lhes dão todo o puder que podem para em qual / quer parte onde com
este se achar[ilegível] poderem procurar, e reque

[folha 12]

[Canto superior direito]

12

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

e Requerer como se elles mesmos em suas pessoas o fizesem tudo / o que for a
bem justificar da mesma Ordem a Respeito do Re / querimento que fazem para
novos Estatutos e do mais que / lhes incumbem por ordens particulares; ou fassam
peran / te o Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Nuncio seu Geral ou perante
sua / Santidade ou perante Sua Magestade Fidelissima ou em Juizo / ou fora delle

e poderão se for necessario substabeleçer este / não so no dia corte se não ainda para a de Roma e os substa / belecidos fazerem o mesmo pelo que Respeitar a todo o be / neficio da dita ordem, em nome da qual se tão bem for necessario tão bem poderão propor accoens e nellas apellar / agravar embargos imterpor suspeiçoens e jurar qualquer / Licito juramento e de Calumnia, Rezervada sempre a pri- / meira Citação Recife Concistorio em Meza 17 de Agosto / de 1788 e eu Manuel da Silva[?] Braga Secretario da Ordem o es / crevi e assignei

Copia da Carta que o Irmão Prior escreveo / ao Excelentíssimo e Ilustríssimos Senhores do Governo Interino / sobre a insinuação da venda dos bens / da Ordem para recolher o produto ao Erario

Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo, e Ilustríssimos Senhores do Governo Interino / A Ordem 3ª Carmelitana do Recife vem cumprir o Respei / tavel preceito que lhe foi imposto por Vossa Excelência e Senhorias[?] da parte de Sua / Magestade de responder em oito dias sobre o arbitrio insinuante / de vender seos bens, recolher ao Erario o produto, para acudir as / urgencias do Estado, e receber [ilegível] parte[?] para satisfazer por este juro / as necessarias despesas

Sua Magestade he justa, os Seos Conselhos são pior e iluminados

[folha 12v.]

e iluminados, e nos que somos seus Vassalos fieis, desde ja nos Com / prometemos a suas Reaes determinaçoens, bem persuadidos que / serão sempre conformes ao Distrito Natural e Devino, e as Sanctas / maximas da Religião que professamos, o que tudo anima nos es / perar, que a mesma Senhora, oussa[?], e pondere benigna as seguintes reflexões / que por nos perssuadirmos serem atendiveis possamos a fazela

Os poucos bens que esta Ordem possui; constantes do documento / junto, vierão a seu patrimonio por titulo delegados onerosos, cujos / encargos todos os annos são Cumpridos, nestes bens só conser / va a Ordem administraçã a propriedade, e dominio fica nos Ins / tituidores, e consequentemente são inalienaveis, segundo as Leis de / Sua Magestade que tem vedado aos Administradores toda a especie de alie / nação por ser esta a natureza, e a indole dos bens vinculados

A quantia de 800\$000 que rendem os bens, compa / rada com a de dous contos, a que sobe a despesa anual que a Or / dem faz, como demonstra o Sobredito documento, he huma prova / evidente de que esses tenues rendimentos não xegão para satis / fação das Suas necessarias despesas, que Se prefazem com esmolas / entradas, e remissoens dos Irmãos, se pois a totalidade dos rendi / mentos de todos os bens não chega para o necessario que Se gas / ta com Legados deixados por esse cujos bens administra a Or / dem, e para o Sacressanto Culto de Deus, e de Sua Mae Santissima / mal poderão xegar os preditos 4 [ilegível]

Alem desta reflexão está a outra de que mandando / Sua Magestade effectivamente vender todos os bens de Corpo de mão nes / ta, não há no Brazil numeral, Com que Se comprem, e por esta / falta não so fica frustrado o fim da Entrada para o Erario / de tal importancia dos bens para com ella acudir as actuaes / despesas da Guerra, se não que a Ordem fica ao mesmo tempo / privada dos seus bens, e dos ponderados 4 [ilegível] A razão

[folha 13]

[Canto superior direito]

13

Duarte [rubrica]

[corpo principal]

A razão hé clara não havendo moeda para a compra, / de necessidade ficará a maior parte dos bens por vender; se / guindo se daqui que nem entra para o Erario a Soma total / dos predios, nem a Ordem recebe esses 4 [ilegível] pois Sua Magestade / não ha de pagar juros de dinheiro que não recebeo que não entrou para / o Erario.

A falta de dinheiro para a compra de todos os bens, não he / imaginaria, antes hé já provada por muitos factos, e Só poder / se ha, efetuar a venda sendo feita a pagamentos de Longa espera, / esta foi a ressesa[?] digo foi a ressurssa[?] que ouve para serem vendidos / os bens confiscados aos denominados Jezuitas, e os pertencentes / ao Recolhimento de Seu Raimundo, exististindo ainda hoje somas / crecidas por cobrar daqueles bens vendidos, e alguns que ainda se / não poderão vender, sendo precizos Letigios, e execuçoens mo- / [ilegível]ssimas para efetuarse as cobranças feitas; e nestas infali- / veis circunstancias passará a Ordem pelo incomodo de ficar / despojada dos seos bens, possuidos estes por terceiros sem en / trar o produto para o Erario, e Sem receber os 4 [ilegível] Estes tenues rendimentos da Ordem são hum dinheiro que gira / e cumula[?] no seio do Estado, eles jamais ficão amortecidos / em Caixa digo do Estado, e por Consequencia he util ao mesmo / Estado; eles jamais ficão amortecidos em Caixa, São dispen / didos nos artigos que declara o referido do Cumprimento alem dos / sufragios devidos a seos donos, são sustentados os Irmãos / pobres, de cujos filhos sahem Soldados, e Artistas que servem / ao publico.

Estas ponderaçõens são aquelas que devemos / fazer Excelentíssimo e Illustríssimos Senhores como fieis Vassalos na prezença / do Trono, ante o qual protestamos que sendo Sua Magestade / Senhora dos bens temporaes de Seos Vassalos, pode dispor / Como foi Servida dar desta ordem; a nossa obediencia sera / Religioza na execução das Reaes determinaçoens como

[folha 13v.]

Como Vassallos fieis, e amantes da nossa Patria, e da nossa / soberania, de cuja piedade, e Religiao esperamos nos deixe / continuar no decente Culto do Deus Vivo que adoramos / Consistorio 4 de Novembro 1799. João Nepomuceno / Paes Secretario o escrevi Bento Pereira Salgado = / Prior da Ordem.

Documento que acompanhou.

Nosso Irmão Secretario actual desta Venerável Ordem 3^a revendo / os Livros da mesma Ordem, passe por Certidão o numero das pro- / priedades que a Ordem possui, sua qualidade e rendimentos; / e outro si a despeza anual que com pouca diferença custu- / ma fazer a mesma Ordem, e os artigos em que o fás Consistorio / 3 di novembro[?] de 1799 = Salgado Prior = Santa Anna Comissário

Certidão

João Nepomuceno Paes Secretario actual da Venerável Or / dem 3^a de Nossa Senhora do Monte do Carmo desta vila de Santo Antônio / do Recife Capitania de Pernambuco Certifico que revendo os Livros / que servem nesta ordem terceira deles consta serem os bens / [ilegível] que ela possui cinco moradas de casas de sobrado / e quatorze moradas terreas; e o rendimento anual dos / bens da mesma ordem, huns annos por outros sobem com pouca / diferença a oitocentos mil reis. E revendo o Livro da des / peza anual consta chegar esta huns annos por outros [ilegível] / dous contos de reis; cuja despeza consiste em gastos da Sa / cristia, sufragios pelos Irmaos que falessem, missas / quotidianas de diversas conssignaçõens, procissão do / Triunfo officio[?] em dia de São André pelos Irmaos defuntos

[folha 14]

[Canto superior direito]

14

Duarte [rubrica]

[corpo principal]

defuntos; esmolas aos Irmãos pobres, enterros dos / mesmos, festas da Ordem, sera Lavrada para todas as fun / çoens; alem de outras despesas miudas que para tudo / isto não chega arrendamento dos bens da ordem; e o excesso / que vai do produto rendimento dos d^{itos} bens ao total da / despesa se prefáz com esmolas que dão os Irmãos / das Mezas, entradas de Noviços, profiçõens, remissões / canaes que se cobrão. Possa o referido na verdade em / fe de que possui a presente certidão em observancia da / Portaria supra. Consistorio 3 de novembro de 1799 escrevi / e assignei o Secretario João Nepomuceno Paes.

Copia da Carta que se Remetteo ao Padre / Mestre Provincial, pendindo o nosso Padre / Comissario

Muito Reverendíssimo Senhor Padre Mestre Provincial Frei Lourenço digo Frei João / de São Lourenco = Pela Renuncia que fes o nosso Padre / Comissario Ex Provincial Frei Felipe da Conceição, e pelos / nossos Estatutos nos determinar fazer a nossa Nomina / em tres Religiozos para Vossa Reverendíssima escolher hum delles / o mais digno, e benemerito, passamos a nomear em = / primeiro lugar o Frei Antônio da Conceiçam, em segundo Lugar / o Frei Antônio da Purificação, e em terceiro lugar o Frei Lourenco / de Jesus Maria o qual esperamos a acertada nomeação / de Vossa Relaçam como determina os ditos Estatutos dezejan- / do-lhe todas as felicidades temporaes; e espirituaes Con- / sistorio em Meza de 16 de Fevereiro de 1812 = De Vossa / Relaçam Irmãons em Christo; estava assignado o nosso / Irmão Prior e os mais Mezarios [ilegível] Francisco Antônio Ferreira / Passos Secretário o Sobescrevi.

[folha 14v.]

Copia de huma Carta que em Resposta / da que mandamos ao Padre Mestre Provin- / cial em que pediamos o nosso Padre Mestre / Comissario

Carissimos Irmaos, e Senhores Prior, e mais Respeitavel Meza= / Receby a proposta que Vossas Senhorias me enviarão para lhe nomear hum / Comissario pela demissao que fez o Reverendo Padre Ex Provincial Frei Felipe / da Conceição Depois de louvar muito a discreta escolha que Vossas Senhorias / fizerão de tres Religiozos todos de probidade, cheio de muita gloria e- / legi ao Reverendo Padre Frei Antonio da Conceição o primeiro proposto / por Vossas Senhorias, e o primeiro a quem se divião remunerar[A.B.] relevantes / Serviços que essa Veneravel Ordem lhe he responsavel. Re= / metta ao dito Reverendo Padre Frei Antonio da Conceiçam a Carta Patente / de Comissario dessa respeitavel Ordem, e a Vossas Senhorias dou os- / parabens de possuirem hum Ministro activo, zelozo, e= / capaz de promover o augmento da Ordem, e de a fazer pros- / perar. Estes são os meus dezejos, e taes considero serem / os de Vossas Senhorias de quem com a devida humildade sou De Vossas / Senhorias Irmão em Christo = Frei João de São Lourenço = Pro- / vincial = Goianna no Convento de Santo Alberto 22 de- / fevereiro de 1812 = eu Francisco Antônio Ferreira Passo o Secretário / o SobEscrevi

Copia de huma carta que mandou / a esta Meza o Reverendíssimo Vizitador Frei Carillos / de São Joze

Contando-nos que pella renunçia que fes em nossas maons do= / Lugar de Comissário desta nossa venerável ordem 3ª o Muito Reverendo Padre / Ex Provincial Frei Felipe da Conceição como fizemos comonicar / a Vossas Senhorias ordenando ao Reverendo Vigário Prior deste Convento que / nomeasse

hum Religiozo Capaz de imxer[?] os offiços do dito / Lugar vago, Vossas Senhorias depois de algum tempo em Conse=

[folha 15]

[Canto superior direito]

15

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

quencia disto passar e proçeder a Nomina de tres Religiozos / nossos Subditos Como de facto procederão para o dito emprego / de Comissario ignorando-nos athe o prezente o motivo de nos não / terem Comonicado a Referida Nomeassão digo a referida Nomina / e não querendo, e não querendo atrebuillo a intençoens occultas / e Senistras as quais julgamos muito alheios de espirito de Vossas Senhorias / portanto achando-nos de prezente em actual vezita desta nossa / Venerável ordem 3^a e pertendendo desvanesser tanto as Conse= / quençias que de huma tal falta podem originarçe como / tambem toda a Suspeita de que hum tal proçedimento / não tenha sido filho daquella união que nos inspira / o nosso mesmo habito e instituto e que cada ves devemos / forcejar mais por apertar determinamos a Vossas Senhorias que Revendo / o Livro Competente em que Se deve achar Lanssada a Referida / Nomina dos tres Religiozos que propos para seu Comissário / essa venerável Meza hajão da [ilegível] fazer participante a= / fim que della possamos tirar hum para seu Comissário que / julgarmos em o Senhor o mais digno do Lugar com a mesma / Authoridade com que cassou o outro de o Ser pela aceitação / que fizemos (segundo he Constante a Vossas Caridades) da Sua Re / nuncia Deus Guarde a Vossas Senhorias por muitos annos Carmo do Recife 29 / de Fevereiro de 1812 De Vossas Caridades e Irmãos em Jesus Cristo

e atento / venerador Frei Carlos de São Joze e eu Francisco Antônio Ferreira /
Passos Secretário o SobEscrevi /

Copia da resposta que se deu / da Carta acima

Reverendíssimo Senhor Padre Mestre Frei Carlos de São Jozé = Achan / do esta
Ordem 3^a sem Commissario pela demis- / são que do dito Emprego fez o
Reverendíssimo Ex Provinci= / al Frei Felipe da Conceição que a occupava /
passamos na conformidade que o nosso Ins= / tituto nos determina a Nomear trez
Reli= / giosos desse convento para delles o Reverendíssimo Pro= / vincial, eleger
aquelle que melhor lhes pare-

[folha 15v.]

cesse, e ao mesmo enviamos a nossa Nomi= / na por assim nos determinar o dito
Ins= / tituto, por ser esta a Ley que nos rege, e sem / contradição alguma tolerada,
e aprovada por / tôdos os antepassados Vezitadores, e Refor= / madores que a Esta
Ordem 3^a tem vindo, e do / mêsmo Instituto tem tido conhecimento.

Em virtude da dita Nomina, foi servido / o Nosso Reverendíssimo Provincial
passar Patente do / referido Emprego vago ao Reverendíssimo Padre Frei An= /
tonio da Conceição, a quem já reconhecemos / por Commissario desta Ordem 3^a; e
ao mêsmo / temos dado a posse do costume, e registada / a dita Patente pela
acharmos em forma, e / reconhecemos o Sello grande da Provincia / e portanto
com o exposto temos respondido / a que Vossa Reverendíssima nos derigio em
data de 29 do / mez passado. Deus Goarde aVossa Reverendíssima / como
dezejamos. Concistorio em Meza de / 8 de março de 1812 = Esta a Meza assig- /
nada eu Francisco Antônio Ferreira Passos Secretário o Sob / escrevi

Registo de huma Carta que man= / dou a esta Meza o Vezitador Frei / Carlos de São Jozé

Caríssimo Irmão Prior, e mais Meza da Veneravel / Ordem 3^a = Chega-nos a noticia que Vossas Senhorias / acabão de receber em Meza Patente reme=

[folha 16]

[Canto superior direito]

16

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

tida pelo Padre Provincial Frei João de São Lou= / renço para ser Commissario dessa Ordem o / Padre Frei Antonio da Conceição e como dito Padre / se acha impedido pelas Nossas constituições / de occupar o dito lugar, e nos somos obri= / gados em razão do nosso Officio a Somar / conhecimento, e empedir todo o procedimento / contrario as ditas constituições, fazemos / por tanto participar a Vossas Senhorias, a iligiti= / midade de huma tal nomeação, afim / de que Vossas Senhorias fiquem entendidas, e hajão / por nulla a dita nomeação, e recorrão ao / Reverendíssimo Vigario Prior deste Convento para / lhe deputar Religiozo que sirva interina= / mente nesse Emprego, em quanto pro= / cedem a nova Nonima na forma dos Seus / Estatutos. Deus Guarde a Vossas Senhorias Real Con- / vento do Carmo do Recife em vezita Ge / ral aos 8 de Março de 1812 = Frei / Carlos de São Jozé Vezitador Geral / eu Francisco Antônio Ferreira Passos Secretário o SobEscre / vi

Registo da Carta que a Meza / mandou ao Vezitador em res / posta da carta acima

Revereníssimo Senhor Padre Mestre Frei Carlos de São Jozé / A carta que recebemos de Vossa Reverendíssima na data / de 8 de Março do corrente para havermos

[folha 16v.]

por nulla a Patente de Commisario d'es- / ta Ordem dada por legitima Autorida- / de ao Reverendo Padre Frei Antonio da Conceição / chegou já mui tarde para se poderem im= / pedir os effeitos daquella Patente, ain= / da que a supposta nullidade podesse / ser reconhecida, porquanto a data da / recepção da dita Carta ja se achava o novo / Commissario investido na posse do seu / Officio, e o seu titulo, já registada [símbolo de etcetera] e por / consequencia em estado de não podermos / mais embaraçar nas suas funções sem / vicio de espolio. Alem disto nos temos / provados fundamentos de crer que Vossa Reverendíssima / se tem enganado na suppozição do im= / pedimento que atribue ao dito Commis= / sario, e em tal cazo de erro notorio de / facto, ou direito julgamos-nos autoriza= / dos para não prestar por esta vez a / requezição de Vosssa Reverendíssima aquella obediên= / cia, que aliás não he nossa intenção / refutar aos seus justos mandados. Deus / Guarde a Vossa Reverendíssima por muitos annos Consistorio / em Meza de 15 de Março de 1812. / Estava a Meza assignada e eu Francisco Antônio / Ferreira Passos Secretário o SobEscrevi

[folha 17]

[Canto superior direito]

17

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

Copia da Carta que dirigio o Irmão / Secretário Francisco Antônio Ferreira Passos,
ao / Irmão Prior actual Jose Joaquim Jorge Gonçalves / para fazer a sua Meza,
segundo o que / determinão os nossos Estatutos [símbolo de etcetera]

Achão-se todos os Mezarios prompts para Vossa Senhoria fazer / os novos
Mezarios, na forma que determinão os nossos / Estatutos, e por que não se pode
decidir nada sem [que]¹ / Vossa Senhoria portanto queira digo espero por Vossa
Senhoria até as 10 / horas e meia, e com a sua Resposta a Meza decedirá na /
forma que determinão os mesmos Estatutos Consisto- / rio 29 de Outubro de 1812
= De Vossa Senhoria = Irmãos / em Christo, e umilde Secretario = Francisco
Antônio Ferreira / Passos =

Resposta da Carta acima

Nosso Carissimo Irmão Senhor Secretário Francisco Antônio Ferreira Pas- / sos
= Acabo de Receber a participação que me faz de estar / por Respeitavel
Corporação a mesma espera para se proceder a- / Elleição dos nossos Mezarios
eu admiro que Vossa Senhoria queira Cauzar / incomodo a essa Illustre
Corporação, visto que ontem lhe disse / que se não podia fazer esta Meza sem
estar completa a= /nossa Concordata. He o que tenho a responder a Vossa
Senhoria / em sempre[?] Respeito, [ilegível] Com a maior Consederação e
respeito= / De Vossa Senhoria Irmão em Christo e Umilde = Jozé Joaquim / Jorge
Gonçalves =

[folha 17v.]

Copia de huma Carta que Escreveo o Irmão / Prior e Secertario ao Irmão Ex Prior
Francisco de / Paulla Carrilho em 25 de Abril 1814

¹ Essa palavra encontra-se rasurada

Examinando como deveramos as contas da Meza / passada, de que Vossa
Senhoria foi o servidente[?], e comferindo a despeza / que se fez com os Passos,
Triunfo Sepulchor e festa de / Santa Thereza com as esmollas, que para o mesmo
fim se tera / rão, achamos ter excedido a despeza a receita, carregan / dosse o
exceçio da mesma a nossa Veneravel Ordem / A conta que incluza remetemos a
Vossa Senhoria he hua prova / infallivel desta Verdade, maiormente achandoce
no / archivo da nossa Ordem dois termos celebrados pella / referida Meza em que
se compromettem a fazer tudo / a Sua Custa; nestas circunstancias rogamos a
Vossa Senhoria quei / ra remediar essa falta tanto por não centir a no / ssa Ordem
hum prejuizo comcideravel como por não dar / más exemplo as Mezas fucturas
Deos[?] Guarde a Vossa Senhoria / por muitos annos Comsistorio 25 de abril 1814
assig- / nada pello Irmão Prior actual e eu Domingos Antônio Fernandez /
Secretário actual o sobre escrevi

Copia de hua Carta que Escreveo o Irmão Prior / e Secretario ao Irmão Ex Prior
Manuel Gomes / de Oliveira em 28 de Abril 1814

Como a Meza passada não quiz observar a dis- / posição dos Novos Estatutos
Capítulo 26,, [ilegível] / e aprovar as contas daquella em que Vossa Senhoria foi
o chefe, / e Prezidente, nos movidos[?] da authoridade precisa / para hum fim tão
Justo e tam Santo, passamos / a examinallas. Nada teriamos que dizer a ellas

[folha 18]

[Canto superior direito]

18

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

A ellas se por ventura não encontrassemos fora do Seo com / petente lugar algumas parçellas de despeza, que devendo / Ser carregadas a Meza actual com injustica notoria / se lansarão a nossa Veneravel Ordem A conta que in / cluza remetemos a Vossa Senhoria mostra claramente o ingano / que nos achamos, e que por todos os principios deve cer / remediado, pois que a pezar de não Ser produzido por / Vossa Senhoria, toda a via em qualidade de membro prinçipal / e primeiro daquella Meza esta sугeito a toda a res / ponssavillidade Esperamos de Vossa Senhoria o felliz exito da / nossa Pertençaõ que redunda toda em [ilegível]tuldade da / Nossa Veneravel Ordem, Deus Guarde a Vossa Senhoria por muitos annos / Consistorio 28 de Abril 1814 assignada pello / Irmão Prior actual e eu Domingos Antonio Fernandez[?] Se / cretario actual o Sobreescrevi

Copia de hua Carta que escreveo / a Meza actual o Ex Secretario Senhor / Antonio Gomes de Araujo Quin / tella

Tendo nos assentado em Meza tomar contas aque / lla em que Vossa Senhoria Servio Para então entrepornos / a Nossa aprovação pedimos a Vossa Senhoria que em obser / vança dos Nossos estatutos queira comparçer nu / dia 8 do corrente pellas nove Horas do dia tra / zendo comsigo os Bilhetes dos Procuradores em que / ce faz Mensao imdividual das despezas Mi / udas Deus Guarde a Vossa Senhoria por muitos annos Consisto / rio 3 de Maio 1814 assignada pella Meza / E eu Domingos Antonio Fernandez[?] Secretário actual o Sobre / escrevi

[folha 18v.]

Copia de hua Carta que Escreveo / a Meza actual ao Irmão ExThezoureiro / Antonio Moreira da Costa

Tendo nos assentado em Meza tomar contas a / quella em que Vossa Senhoria servio para a vista das / mesmas entrepormos a nossa aprovação pedi / mos a Vossa Senhoria em observança dos nossos Estatutos que / era no dia 8 do Corrente comparcer para com / o Secretario que então cervio dar as menciona / das Contas Deus Guarde a Vossa Senhoria por uitos annos Com / ssistorio 3 de Maio de 1814 assignada pella Meza / Eu Domingos Antonio Fernandez[?] Secretario actual / o sobreescrevi

Copia de hua Carta que Escreveo / a Meza actual ao Irmao ExSecretário / Antonio Gomes de Araujo Quintella

Abrindoçe em Meza a Carta que Vossa Senhoria nos deregio / datada de 7 do corente ahi Lemos o motivo de não / poder Vossa Senhoria comparcer para aprovação das Con / tas como detreminou a Meza actual em o primeiro do / Corrente; Primeiramente respondemos a Vossa Senhoria que / que não Valle costume algum por antigos que / seja quando aparece hua Lei muito mais / antiga que o mesmo Costume Nos temos nos / Estatutos hua Lei que manda a Meza actual / tomar contas a Meza passada Logo não va / lle o costume que Vossa Senhoria aponta e que bem lonje / de mercer hum nome tam bonito so deve / ter o epitito[?] de abuzo que deve ser Estripado[?]

[folha 19]

[Canto superior direito]

19

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

Por hua Vez Em Segundo Logar he hum / Obsurdo a Mesma Meza tomar Contas
asi pro / prias² Se as Mezas atrazadas não quizerão o- / bserver nesta Parte os
nossos Estatutos nenhua / Culpa se nos deve atrobuir e quereremos obrar / de modo
que em the agora se praticou nesta / Materia he Cahirmos em hum novo obsurdo
/ de Consentirmos o que não deve ser Em treceiro / Lugar Vossa Senhoria nos
Sita varios pontos de Estatuto / que não tem sido executado como elle recomen- /
da Sendo apenas hum dos apontados verda / deiro Consentirmos ao Irmão
Sacretario o / receber e despender por que Supunhamos ser essa / a detreminação
do Estatuto apoiada fortemente / com a pratica dos annos passados mas essa /
queixa fica bem remediada em darçe a ca / da huma o que Legitimamente lhe
pertencer / depois disto como he que podiamos provide / nçiar sobre a
particularidade das repartiçoins / Se querendo dar execução o primeiro dever que
/ nos empom a nossa Regra encontremos tanta / rebeldia chegando esta ao ponto
de se negar / as detreminasoens dos nossos Estatutos! quanto / aos outros factos
não padeçe duvida que sam / Mentirozos e ainda que assim aconteceçe / não o
reconheçemos com authoridade precisa / para nos reprimir mais sim avizarnos /
de qualquer delle ou ingano com que nos q-

[folha 19v.]

Nos queirão illudir: Lembreçe bem que tudo quanto / nos diz na Sua Carta he mais
efeito de hum / genio hepocrita que de hum Irmão zellozo Sole- / çitando quanto
pode o deszaranjo desta Ca- / za Santa mas Deos não dorme e a Seo tempo / da a
Cada hum o premio conforme as Suas / obras. Se Vossa Senhoria não Entendeo
bem os nossos / Estatutos quando falla na aprovação das / Contas e comservação
dos Bilhetes das despe / zas Miudas para que falla com tanta Siguran- / sa
asseverando nos que já ellas Se achão apro- / vadas e que em consequença desta
aprovação / Se costumão rasgar os menssionados Bilhe- / tes e quanto a queixa

² Fora do corpo do texto, escrito na margem: “quem a constituiu Juiz a dem[?] cauza propria”.

dos Nossos Irmãos Ex / Piores cujos nomes não he defetoutozo / adivinhar das
chamadas novidades pu- / blicas he Sem razão, e filhos não do Seo / genio mas de
Espiritos infernais que lhes / tem Suggestido a revolta contra esta Venerável /
Ordem elles mesmos as fizerão contando as / a quem bem querião e não julgamos
/ Creminozo o nosso procedimento porque / a Nossa Ley assim o manda, por tanto
/ Venha o nosso Irmão dezenganarçe / a Vista dos Estatutos, e cumprir com os de
/ veres que elles lhe empõem e para o que já o aviza- / mos a Minhas[?] sem falta
e os Espera- / mos e quando não Venha hirão os Livros / para Juizo cotados como
devem Ser

[folha 20]

[Canto superior direito]

20

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

Ser Deus Guarde a Vossa Senhoria por muitos annos Consisto / rio 25 de Maio
1814 assignada pella / Meza Eu Domingos Antônio Fernandez[?] Secretário a /
ctual o escrevi digo o sobre escrevi

Copia do Requerimento que / fez Manuel Jozé Tavares / ao Juiz de Fora, para / a
Meza Informar

Diz Manuel Joze Tavares, branco solteiro / e natural desta Praça, que sendo devoto
pois / que muito indigno de Maria Santissima / procurara alistar-se por Irmão da
Or- / dem 3^a de Nossa Senhora do Monte do Carmo e- / recta no Convento desta
mesma Villa / para melhor servir a Deus e ser por mais / prompta advogada a sua
May San- / tissima dirigindo o Suplicante a Terceiras / a Meza da referida Ordem

o respe- / ctivo requerimento para este efeito, acon- / tece ser encombido da
informação / do costume dous Irmãos Terceiros que infor- / mando-se da
sanguinidade houvirao / a João Muniz seu inimigo; e por isso não teve Respeito
algum o requerimento / do Suplicante Vendo o Suplicante que na- / da se tinha
determinado naque- / la Meza sobre o seu negocio, re- / quero 2ª Vez o anno
passado, e es- / perimentou por Despacho a Mesma / [ilegível]tunidade[?] por que
sendo incumbida

[folha 20v.]

da costumada informação o re- / ferido terceiro João Munis, homem de maos /
bofes; [ilegível] inimigo antiquissimo da / familia do Suplicante informou sobre /
o sangue do Suplicante como se devia es- / perar de hum inimigo, e homem /
[ilegível], e para segurar mi- / lhor a sua vingança, pedio que se es- / crevesse no
respectivo Livro a repro- / vação, ou inadmissão do Suplicante, a / fim de que para
o futuro quando houvesse / o novo Requerimento, se [ilegível] encontrasse / logo
aquelle obstaculo, que determi- / não os Estatutos da Ordem, Esta- / tutos porem,
cujas restriccoens, e / aportos se não praticão (por impra- / ticaveis) à muitos anos
em todo o Bra- / zil quanto mais só na Vila do Recife Ven- / do o Suplicante que
nada se lhe defina[?] / quero 3ª Vez, neste prezente anno, / mais achando-se de
Secretario o / mencionado inimigo João Munis / fez este as ultimas diligencias
para / se continuar no mesmo escuzada, dan- / do-se afinal por pretexto (e isto /
vocalmente) que não se conhecia o Pay / do Suplicante: Em consequencia deo /
logo o Suplicante huma justificação ju- / dicial sobre a limpeza de Sangue

[folha 21]

[Canto superior direito]

21

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

de seu Pay, a qual Justificação sendo / apresentada em Meza, e convindo / na
admissão a maior parte da mesma co- / mo fosse os honrados Irmãos Prior, / Sub-
Prior, Difinidor, e alguns Mezaros, / o referido Secretario de mãos dadas / com o
Procurador Geral 3º limpissimo, por que / he Ilheo[?], se opor com tanto escanda-
/ lo, que nada se decidio, findando a / quelle acto com tamanha dezordem, / que o
referido Prior, o Francisco Xavier de Sá / Leitão, jurarão de não tomarem já / mais
ali, no que tiverão sobeja razão / attentas as dezaatençoens, que ao mesmo Pri- / or
for o mençionado Secretario cujo car- / go obtendo a[?] rogos[?] do dito; em
repugnan- / cia toal da Meza, que o achava indig- / no de ocupar aquele lugar por
ser ho- / mem de maos bofes o que mostra no / prezente cazo, pois que sendo sua
mulher, e Cu- / nhados todos terceiros daquela Ordem por consentimento / tacito
da Irmandade de Nossa Senhora do Livra- / mento sem a animozidade de infamar
De- / cara descoberta a hum homem branco, / antependo-lhe obstaculos, para não
go- / zar espiritualmente dos effeitos inefave- / is da Protecção da May de Deus
naquela / corporação, corporação, onde havendo / tantos Irmãos de Sangue
limpissimo,

[folha 21v.]

com tudo se achão, e se tem achado / innumeraveis de Cabello retorcido / Alem
de que o Nosso Amado Soberano / agora acaba de dar aos seus fieis / Vassalos
huma prova da estima / que faz de todos na Aprovação do / Compromisso da
Irmandade do Santíssimo / Sacramento da Boa-vista, prohibin- / do os
apuramentos de Sangue em ma- / terias esprituaes. Nestes termos / requer o
Suplicante a Vossa Senhoria como Provedor de Ca- / pellas se Digne Mandar que
se noti- / fiquem o Prior, Suprior, e mais Se- / cretario, e qualquer Definidor da
dita Ordem, / para que fazendo Meza (que não fazem / desde entam) no primeiro

Domingo seguinte / a [ilegível] seja o Suplicante admitido o Irmão / 3º ou digno
as causas por que o excluem / e quando não concordem na resposta [ilegível] /
não em separado ao d'quelles honra- / dos Irmãos que cheios de caridade
Christam / civilidade, e boa educação convem de / bom grado, que a Ordem tenha
Irmãos / que a ajudem, e se honrem de ser es- / piritualmente sem Irmãos; tudo
debaixo / da pena de Mandar Vossa Senhoria louvar / ao abrupto Termo d'Entrada
ao Suplicante / por [ilegível] Para o Vosso Senhor Doutor Dezembargador
Provedor / de Capelas seja servido assim mandar / E Receberá Mercê

[folha 22]

[Canto superior direito]

22

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

Despacho do Juiz de / Fora

O Suplicante [ilegível] vista parece não in- / ferior a alguns desta mesma Cor- /
poração entretanto respon- / da a referida Irmandade, ou Corpora- / ção=
Barradas[?]

Informação

Ilustríssimo Senhor Doutor Dezembargador Juiz de Fora e Provedor de / Capellas
= Pelo Capítulo 14 parágrafo 7 do Estatuto desta Venera- / vel Ordem 3ª de Nossa
Senhora do Monte do Carmo ser vedado / tomarse conhecimento de
requerimentos desta natureza que / fez Manoel Jose Tavares depois de ja terem
sido imdeferido / e como dos termos a folha 100 e 100 verso do anno de 1812 para

/ o de 1813 e de presente de 1815 consta que ja foi in= / deferido o requerimento do mesmo Suplicante e consta mais ser / menos[?] verdade o que o Suplicante alega a Vossa Senhoria dizendo que / o Secretário actual foi quem deo aquella primeira In- / formação ou influencia na segundas informações / e por isto nada podemos deferir. Consistorio em / Meza de 9 de Julho de 1815 eu Francisco / Antonio Fernandes[?] Passos Ex Secretário e por darse por Suspeito / o Secretário actual que a Meza actual [ilegível] / de missao e nomeou me para o dito Cargo = Frei Antonio / da Conceição Comissao = Jeronimo Antunes Gomes Prior = / Joze Cardozo Munis Falção Procurador Geral = / Manoel de Jezus Pinto Superior = Joze Rebeiro / de Amaral Provedor Definidor = João Coelho de Carvalho / 4º definidor = Antônio Maredino[?] Borges Mota[?] 5º definidor / Joaquim Jose Barboza Lobato Definidor = Joze Victorino de / Lemos Joze de Souza Campos Provedor

[folha 22v.]

Copia de hum Requerimento que fes / Manoel Joze Tavares ao Doutor Dezembargador / Juiz de Fora Contra esta Meza

Dis Manoel Jose Tavares homem branco solteiro e natural desta Ordem que elle / Suplicante [ilegível] em hum Vexame excessivo por falta do que lhe admenistra / Justiça com aquella presteza[?] e solução que exigem as Circunstancias / de negocio[?] da Ordem 3ª de Nossa Senhora do Carmo que tem feito so = / bjeito dos seus requerimentos Vossa Senhoria he a Authoridade Constituida / privativamente e para os recursos de semelhante natureza não / só Como Mensageiro[?] de Sua Alteza Real mas tambem como delegado / do Gram Mestre das Ordens que he o mesmo Augusto senhor debaixo / de cujo titulo estão sujeitos todos os negocios temporais ainda / Ecleziasticos não sendo sobre o dogma ou da Septina o Suplicante / Rerezentou a Vossa Senhoria insulto que lhe tem justo a Meza daquella / ordem em o não admetir a ser Irmão[?]e ao mesmo tempo exige

/ que a dita Meza respondesse dando as causas por que o excluia de / entrar naquela Ordem, Vossa Senhoria despachou como o Suplicante requereu / Que Cazo porem fizerao meia duzia de falanos[?] de que se em / poem a dita Meza, Que absurdos não proferira nos lugares / mais publico Contra a Jurisdição de Vossa Senhoria neste negocio. Não / querendo os Referidos fazer Meza para não darem a resposta se / vio o Suplicante obrigado a requerer a Vossa Senhoria que forem citados para este / fim sem contudo obrigados com alguma Cominassão Este / Requerimento teve a mesma Sorte que o primeiro e produzio ainda / maiores insolencias da boca daqueles homens Em Consequencia / do regio o Suplicante terceiro Requerimento e digindo que respondeçem / com penna de prizão Vossa Senhoria cheio de maior prudencia / mandou (sem Cominassão) respondeçem o que para isto fosse / citados pelo proprio Provedor da Provedoria. Este terceiro / requerimento e Despacho foi tractado pelos 3^{os} Irmãos da Meza do = / Monte do Carmo em os mesmos e maiores absurdos com que tinham / sido os dois primeiros requerendo quarta vez o Suplicante sobre / tão escandalosa dezobediencia manda[?] Vossa Senhoria com admiravel / prudencia que observar da Provedoria informação sobre sua / jurisdicção com a pratica e estilo Cumpre a Escrever este / dispacho mostrando a grande extenção de Jurisdicção que tem / os Provedores de Capelas da qual huma he serem todas as = / Corporaçoes desta natureza obrigadas apresentar lhes / quando se lhes detreminar os seus Estatutos com premissas e ou = / tros quaisquer Livros Em Consequencia desta informação

[folha 23]

[Canto superior direito]

23

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

mandou Vossa Senhoria (ainda sem penna alguma) que respondece / a Meza. Estes homens munidos das honrras e Condecoraçõens / civis de que os enche o distintíssimo prevelegio de Irmãos da Meza / da Ordem 3^a do Carmello não obstante serem (pela maior / parte) serigueiros, ouribes, gaioleiros, pardos e athe mizera- / veis fizerão entre si hum Consiliabulo sobre esta exigida / resposta e rezolverão que elle se diçe por politica com efeito / fizerão Meza E que resposta derão ao Requerimento e Despacho A / feitandoçe[?] do pedido e do mesmo Despacho Responderão em tom do / matico que os Estatutos daquella ordem prohibião tomarçe / Conhecimento de requerimentos de semelhante natureza depois de te- / rem sido indeferidos e que portanto nada podião deferir Acazo / Senhor Doutor Dezembargador hum Tribunal Superior para quem se apellaçe se agra- / vaçe[?] daria huma Sentença mais ativa do que esta resposta vendo / o suplicante tanta arrogância e entre vendo que se gastarião outros tres / [ilegível] e outras tantas despezas enconseguir que respondece / a Meza como devia responder esta he que declaraçe as Couzas / por que não admição o Suplicante Ser Irmão requereo a Vossa Senhoria que mandaçe / notificar com penna de prizão o Secretário da ordem para levar a sua / Respeitavel presença o Livro das Entradas dos Irmaons e dos Es / Cuzos que he o Monita Secreta daquella ordem para a vista / delles ver Vossa Senhoria as velhacarias que ali se fazem e ver com os / seus proprios olhos no Livro[?] dos Escuzos innumeraveis Excluidos / e as depois entradas Com notas Marginaes dos motivos daquelas / entradas depois de Escuzas [ilegível] Vossa Senhoria despachou que tornaçe / segunda vez o Escrivão a informar sobre a Sua Jurisdicção / e que também informaçe o Promotor do Juizo Declarando os ditos / quanto podião declarar sobre a Jurisdicção dos Provedores de Capellas, / Foi Vossa Senhoria servida mandar Com penna de prizão que o Secretario / nomiado pella Meza na Suspeição Voluntaria do Legítimo[?] / lhe Levaçe o Livro dos Estatutos da ordem sendo que o Suplicante o que / Requereo foi que o Secretário Ligitimo e actual levaçe os Livros das /

entradas dos Irmãos e das Excuzas Com effeito Livre o dito Secretário / Eleito o mençãoado Livro dos Estatutos, e por que Vossa Senhoria mandou (por ocupado) que lhe Levaçe no dia Seguinte acautelou o Suplicante / este negocio, pondo em Audiência a Competente acção daquella / citação Cominatoria Mas que effeito teve aquelle mesmo / homem que a poucas horas tinha Levado o Livro a Vossa Senhoria pedio / vista para mostrar que elle não hera obrigado a Levar semilhan- / tes Livros porem [ilegível] o Secretário Ligitimo Havendo sobre / isto huma grande Contestação naquella Audiencia que

[folha 23v.]

que se fazia por comissão de Vossa Senhoria se dessedia que se fizeçe tudo / concluzo para Vossa Senhoria dessidir Vossos despacho declarando que / o Secretário notificado lhe tinha levado o Livro e que a vista disto se / deferiçe em Audiência Que havia de Resultar de hum Despacho / interlocotorio que hum Juiz dam mando que o Seu Comissário a vista defira / em Audiencia, quando Vossa Senhoria he Ligitimo Julgador, e podia dessidir / e deferilo em Sua Caza, para se publicar em Audiencia pedio / vista o dito Secretário para se devertir com o Suplicante e Contestar a= / Jurisdicao de Vossa Senhoria e ficar entre tanto o Suplicante como no princi= / pio ou ainda em pior estado Fumentando se hum pleito / judicial de hum negocio que se deve dessedir por Despacho sem / forma de prosseço Nestes termos esta visto que o Suplicante se= / acha no maior vexame poçivel sem ter hum Ministro ou / huma Authoridade a quem Recorra Salvo ao Padre Provincial de / Nossa Senhora do Carmo a quem assentão os Referidos Mezarios que / se deve Recorrer dizendo tem feito mal o Suplicante em o não / practicar, pois que já por esta via estaria assentado no Livro / da Vida Portanto asim Como Vossa Senhoria he pronta em aplicar a Lei[?] / respectiva ao Crime Commetido da mesma Sorte parese que / deve uzar da Sua Jurisdicção para Livrar o Suplicante dos ultrajes / de meya duzias de homens intitulados Irmões da

Meza, que tem / animozidade de blazonar que são exzentos de toda e qualquer Jus= / ridição Secular de huma Meza estabeleçida huma Corpo= / razão Sem a Regia Approvação de huma Meza finalmente que / governa os seos chamados Estatutos e não os Estatutos a [ilegível] / portanto Pede ao Senhor Doutor Dezembargador Provedor da Capella, Se digne [ilegível] / de huma ves ao Suplicante mandando [ilegível] de penna de Prizao que / o Secretário actual da dita ordem vendo o Livro das entradas dos Irmões / e dos Escuzos (que Vossa Senhoria não tem querido ver) lhe possa por certidão / o termo que La deve acharçe pelo qual foi o Suplicante excluido / de ser Recebido por Irmão para a vista da dita Certidão e do que fizer a bem[?] / seu que alegar lhe deferir Vossa Senhoria e recorrer ao trono[?] se preçizo / for sendo esta intimada por official de Justiça dentro de duas[?] horas / E Reçebera Merçes Despacho Passa[?] Barrados

Replica que fes o Secretário

Illustríssimo Senhor Doutor Dezembargador Provedor com o devido Respeito duvido passar a / certidam requerida pelo Livro donde o Suplicante pode se eztrahia a dita Certidam / Conter Segredo inviolavel que na forma dos Estatutos desta / venerável ordem athe de vedada a Sua Leitura a maior prova[?] da offi- / çialidade da Meza da mesma venerável ordem, [ilegível]

[folha 24]

[Canto superior direito]

24

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

O Requerimento he mais propriamente hum Libello famoso / que suplica requerir que Vossa Senhoria mande que o Suplicante asigne / esta e depois se mande

Authoar pelo Escrivam desta Provedoria / para se prosseguir na Conformidade de [ilegível] Contra o Autor de tal / Libello. Vossa Senhoria [ilegível] mandara o que lhes paresser de Justiça / Consistorio em Meza da Veneravel ordem 3ª de Nossa Senhora do / Monte do Carmo do Recife 5 de Agosto de 1815 o Secretario / João Moiz[?] da Costa Despacho vinha com os ditos Livros a mesma / Presença Barrados

Copia de hum Requerimento que fes Manuel / Joze Tavares ao Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Geral

Dis Manuel Joze Tavares que tendo elle suplicante dirigido ao Doutor Dezembargador / Juiz de Fora, e Provedor de Capellas o requerimento quinto para effeito / de passar a Meza da Ordem 3ª de Nossa Senhora do Carmo a Certidão / intencionada no mesmo Requerimento duvidou aquela Corporação passala como / Consta de Sua Resposta tambem junta em Consequencia da qual / de [ilegível] o Suplicante ao mesmo Numero de Replica que se da abaixo da mesma / Resposta não tem o Suplicante obtido Despacho algum Pello que como o Suplicante / quer Levar este Negocio aos pes do Regio Trono o não deve / fazer sem o ultimo Despacho que se [ilegível] dar a mesma Replica / Recorre a Vossa Exelencia para que se digne mandar que o mencionado Doutor Dezembargador / Provedor de Capellas despacha a dita replica Como for servido pois / que de outra Sorte fica o Suplicante athe impedido dos meios / que lhe prescrevem as Leys, para se dirigir com a Carta ao Seu / Supremo Imperante = Para a Vossa Exelencia seja servido assim o mandar / vista a Justiça que paresse que o Suplicante tem Ressebera a Merce / Despacho Remetido ao dito Mensageiro para deferir como for de / Justiça Recife 14 de Agosto 1815 estava a rubrica[?] do mesmo / Excelentissimo Senhor Geral

Copia da Replica que fes Manuel Jose Tavares ao Doutor / Dezebargador
Provedor de Capellas depois de despacho do Illustrissimo / Excelentissimo
Senhor Geral

Dis o Suplicante que a Sua paciência já esta extinta para poder con / tinuar a
requerer perante Vossa Senhoria que Justiça deve esperar o Suplicante / de Vossa
Senhoria para a desforçar da diante[?] injuria quando ve que Vossa Senhoria
senão des / força a Si mesmo e não pune o inssulto commetido contra

[folha 24v.]

Contra a sua Autoridade [ilegível] qual dos Antessecores de Vossa Senhoria / teria
supurtado de [ilegível] frio a dezobediencia de meia duzia de [ilegível] / chamados
Irmaos 3^{os} qual seria o que de sua Resposta Supra que não mandara digo / Correger
do forro nao conheçia[?] o seu[?] autor o Suplicante he hum homem / official
mecnico e com tudo se escandaliza mais da mençionada / resposta pella
insolençia Relativa a authoridade do Soberano abando / nada na pessoa do seu
Mensageiro por hum miseravel homunculo de que pelo / que ella dis respeito ao
mesmo Suplicante huns Livros Cuja Leitura he [ilegível] / athe mesmo a maior
parte dos Mezarios (oficialidade) o que Só podem ser / Lidos por alguns matreiros
ou Leigos do quarto votto, como Se [ilegível] / ca o suplicado semelhantes Livros
ou contem os supeitozos asentos se / cretos dos Jesuitas, ou os detestaveis
preceitos Maconicos e Illumi / nados; misterios estes antisociais[?] estando[?]
mais dignos da investiga / ção de hum Mensageiro de Sua Alteza Real Mas logo
que Vossa Senhoria com a mais / incrivel e admiravel prudencia dessimulando
tamanho atrevimento / manda por seu Despacho na Refirida Replica que vão os
Livros a Sua / prezença e dahi a poucas horas despacha hum requerimento do
Suplicado / o para o Suplicante exhibir em Juizo este mesmo despacho esta claro
que o Sugeito / não tem aqui Authoridade Ligitima a quem recorra e que so a deve

/ procurar corpos do Trono onde tera o diferimento pronto e onde se / dará a
homens Levantados o Castigo que estão meressendo para exzemplo / Portanto por
ultimo do [ilegível] Requer o Suplicante a Vossa Senhoria Se digne deferir lhes /
de huma ves para se saber detreminar mandando que sem embargo de que / quer
outro Despacho vão os Livros mencionados a sua respeitavel pre / zenca no
prefixo termo de quatro horas penna da infalivel prizão / Ressebera Merçe =
Despacho Passa a Certidam requer de / Barrados

Copia de hum requerimento que fes / Manuel Joze Tavares ao Doutor
Dezembargador e ouvidor / Geral

Dis Manoel Joze Tavares que elle quer fazer citar a Meza da Ordem / 3ª de Nossa
Senhora do Carmo para falar a hum Libello Civil no qual / Requer pedir o que
nelle expressara = Pede ao Senhor Doutor Dezembargador / e ouvidor geral seja
servido mandar azeite E ressebera a Merçe / Despacho [ilegível] Ferreira

[folha 25]

[Canto superior direito]

25

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

Copia de hum Requerimento que fes o nosso Irmão / Exsecretario Francisco
Antonio Ferreira Passos ao Doutor / Dezembargador Juis de Fora para o fim de
lhe passar a Certidam / da Irmandade das Almas da Matris do Santissimo
Sacramento / a Certidam Constante[?] do Requerimento

Dis Francisco Antonio Ferreira Passos que para bem de Seu Direito lhe he nesseçario / que o Escrivão da Irmandade das Almas desta Matris revendo o [ilegível] dos termos / da dita Irmandade lhe passa por Certidam o termo com que duou Francisca Roza de hum / ornamento de Damasco branco de ouro e os Onnos Com que duou por título / Para a Vossa Senhoria Senhor Doutor Dezembargador e Juis **de Fora**³ de Capellas mande passar a dita Certidam tudo na forma que faça fé = E ressebera Merçe = / Passe Barradas = Atesto que revendo o Livro dos termos da Meza / das Almas e resta nesta Matris do Santissimo Sacramento do Recife / nella folhas quatro centos e des the quatro centos e onze se acha Lavrado / o termo de que fas menção a Petição o Despacho supra cujo Theor he o Seguinte / Aos vinte e seis dias do mes de Maio de mil oito centos e doze / nesta villa do Santo Antonio do Recife de Pernambuco em Cazas de morada de Dona / Francisca Roza da Fonseca onde a mesma se achava achi prezentes o Juis e mais / Irmaos da Irmandade das benditas almar erecta na Matris do Santissimo Sa / cramento desta mesma villa ahi pela mesma doadora foi dito prezente / os mesmos Irmoes emais testemunhas abaixo nomeados e aSignadas que ella hera / Senhora e possuidora de hum Ornamento rico de seda branca de ouro / e galoens finos com todos os precisos para paramentar tres sacerdotes / e selebrarem Missa Cantada, a qual lucra de Sua Libre / vontade sem Constrangimento de alguém a esta Irmandade para delle se sir / virem nas festividades que a mesma Custuma Fazer ao Seu Patrono o Ar / canjo São Miguel com a Condição porem que a Sobredita Irmandade não pode / rá emprestar este ornamento para outra qualquer festividade que seja / Selebrada Fora da Referida Matris do Santissimo Sacramento e que ainda nesta / Só o poderão emprestar querendo aquellas festas, que se fizerem na mesma / Matris com o Santissimo Sacramento exposto no Seu respectivo Inno[?] / sendo pedido a Meza da mesma Irmandade a quem só compete deliberar / sobre objecto asima dito ficando a ella doadora o Direito em quanto viva / for do poder

³ Rasurado

servirce do mesmo ornamento em quanto viva digo do mesmo ornamento / no Cazo della precisar para alguma festa sua ou seja dentro da mesma / Matris ou fora della o que deverá constar por ordem sua dada por escrita / para o que não será preciso incomodar a Meza para este negocio que só bas / tará ser apresentada esta ordem aos Irmãos Juis, Escrivam ou Thezoureiro, e sendo / cazo, que Susseda a Irmandade doada emprestalo para fora da Sobredita Matris / sem a ordem da doadora como asima fica dito a Veneravel ordem 3^a de / Nossa Senhora do Monte do Carmo desta vila, onde ella doadora he Irmã

[folha 25v.]

Irmãa poderá por este feito apossarçe do referido ornamento / que lhe fica pertencendo desse dia em diante revogando / como revoga donde Logo a mesma doação o que havido / por toda a Irmandade doada asseitarão esta doação com as / Condiçoens declaradas nella e que prometerão dar todo o inteiro / Comprimento como assima Se Contem e para não haver mais parte / algum ignorancia ou engano Se mandou fazer este termo / de duração neste Livro em que todos assignarão e igualmente a doadora / e testemunhas detrimendoçe pela Meza duada, que este termo seja / Lido todos os annos as Mezas que entraram no dia da posse para / não se chamarem a enganno e detremiu mais a Meza / doada que em obzequio desta tão distinta Joia se Lavraçe / termo de entrada para Irmãa Remida desta mesma Irmandade a referida / doadora a qual em oCazião de Se Safragar[?] se lhe farão os Sufragios / que se Custumão prestar os Irmãos Juizes, que nada deveçem / e que esta mesma declaração se faça Serta no Livro dos termos das en / tradas e Livro Geral dos Irmões e Eu Francisco Xavier das Chagas Escrivão / da Irmandade o Sobescrevy e assignei Francisca Roza da Fonseca = João Jose / Rapozo Juis = Francisco Xavier das chagas Escrivam = Antonio Cordeiro da / Cunha Thezoureiro = João Bernardo Rego Ex Juis [ilegível] geral = Luis Francisco / de Mello Tavares Procurador = Jeronimo Jose Gomes de

AlemCastro Procurador = / Francisco Antonio Pinto Mezario = Joze Antonio de Souza Franco Mezario = / Manuel Francisco de Siqueira Pereira Guadavos[?], Antonio Muniz de Moraes Procurador = / Como testemunha Joze Antonio de oLiveira = Como testemunha Procurador[?] Patricio Xavier = / o Joze Ribeiro do Amaral Junior Mezario = He tudo que consta / do dito termo que fis Cupiar fielmente ao que me Reporto Recife de = / Pernambuco dois de setembro de mil oito centos e quinze = Ó / Escrivão actual da Irmandade = João Manuel Pereira Geralder[?]

[folha 26]

[Canto superior direito]

26

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

Copia de huma Carta que a Meza detreminou / mandaço ao Reverendíssimo Padre Prezidente Frei Joze do Coração de Jezus

Reverendíssimo Senhor Prezidente Frei Joze do Coração de Jezus / Tendo esta Veneravel ordem em Seria contemplação os Artigos men= çionados em hum termo de maons dadas se Lavrou em data de / 13 de Abril de 1790 e Se acha no nosso Archivo pello qual nos / obrigamos a tapar de pedra e Cal hum portão do muro do nosso / quintal, que olha para o terreno deste respeitavel Convento / quando se estabeleceu a Cerea[?] que então estava em projecto e ob / servandoçe estar este projecto desvaneçido, por se achar o mesmo / terreno aForado a particulares para edeficios urbanos Tem a Meza / actual o destino de por em rendimento o ambito do mençionado / quintal para com o seu resultado[?]⁴ poder

⁴ Está escrito acima de uma palavra rasurado.

comprir com os encargos / que urgem exatidão e prontidão para os quais se nos imCu = / bem a Solitação de meios sem os quais nos Seria arduo chegar / aos fins Participo a Vossa Reverendíssima esta urgente deliberação não só para / sua inteligência mais também para demonstração do respeito e vene = / ração que esta Meza Consagra a Respeitavel Corporação de que / Vossa Reverendíssima he digno a Membro

De Vossa Reverendíssima / o mais respeitozo Venerador / Joze Ribeiro do Amaral Junior / Secretário

Copia de huma Carta que mandou esta ordem ao Reverendíssimo Padre Provincial Frei / Lourenço de Jezus Maria Respeito a Conçervação do Reverendíssimo Padre Frei Bernardo / de Nossa Senhora do Carmo em Companheiro do nosso Reverendíssimo Padre Comissário

Muito Reverendo Senhor Padre Mestre Provincial Frei Lourenço de Jezus Maria Estando a Meza actual, e todos os Irmoes 3^{os} desta venerável ordem 3^a de Nossa Senhora / do Monte do Carmo cheios de prazer e Contentamento por ter ao seu lado ao nosso / Comissário Frei Antonio da Conceição e Seu Companheiro Frei Bernardo de Nossa Senhora / do Carmo; pois que nelles concorrem aquellas qualidades precisas tanto pela / a gratulação para afagar aquellas pessoas que ainda andão fora da Listra do Numero / desta venerável ordem 3^a sem os quais Numeros de entradas não pode sabirtir[?] a mesma / ordem como pelo grande agazalho que fas aos ja alistrados desta com = / aternidade por que nenhum delles se poupão ja no Confeseonario ja nassisten / çia aos moribundos a qualquer hora de noite e de dia, finalmente ja imcobrindo / a falta [A.B.] tendo de obrigação nos 2^{os} Domingos do mes

[folha 26v.]

do mes dia em que esta ordem fas a sua Rezoula, e porem quatro confisores / Segundo o Estatuto, por não os haver (ou por circunstancias) elles se sugeitão a = / estarem desde que Aurora anuncia a sua virbante chama athe confessar / o ultimo terceiro ou terçeira

Agora chega a noticia a esta Meza que Vossa Reverendíssima / o pertende nomear (ou o tem ja nomeado) para Prior da Guia o Frei Bernardo / de Nossa Senhora do Monte do Carmo, Fazendo com esta nomeassão o ficar / esta ordem em total disgosto, assim a Meza actual vai por meio desta / Representação Rogar lhe queira fazer nomeassão em outro Religiozo para o dito / Lugar da Guia deixando ficarmos na posse do nosso Procomissário[?] que contanto / gosto o possuimos e olhe da mesma sorte nos recompensa

A Senhora do Monte do Carmo nossa May pedirâ a Seu / Devino Espozo Ilumine a Vossa Reverendíssima para fazer huma nomiassão felis para / o dito Lugar da Guia ali prospere Saude e felicidades neste mundo e no / outro a Gloria eterna que lhe dezejamos, Consistorio 18 de Agosto 1817

De Vossa Reverendissima / Irmão em Christo / Joze Ribeiro do Amaral Junior / Secretário

Sellada com as Armas que serve nesta / secretaria

[margem esquerda lateral]

1a.a

[corpo principal]

Copia de huma Carta que mandou esta Venerável Ordem ao / Excelentíssimo Padre Prior do Convento Frei João de Santa Izabel / Pavão sobre compor-se em não se asseitar mais / direito da Consignação de Passos e sua mulher como / abaixo se declara

Muito Reverendo Senhor Padre Prior, e mais Vogais do Convento de Nossa Senhora do Monte / do Carmo = Tendo a Meza actual desta Veneravel Ordem 3^a in / trado nos Officios de seus deveres, para com as contas da Meza, passa / da nada teria que dizer se não achase duas addições inerentes, am / bas, a Vossas Reverendíssima, e por isto confraternidade e razão passamos a expor 1^a que o / Ex Secretário das Mezas do anno passado, e atrazado (sendo o mesmo Secretario) descontou os [ilegível] que esta Religião costuma perceber de / entradas, e Profissoens de Nossos Irmaons [ilegível] como principal que se a / cha a juros nesse Real convento com o onnus de se dizer a Missa / cotidianna pelos Irmãos Manoel de Souza Passos e sua mulher este direito / esta Ordem recebeo debaixo desta Condição e para tal a deu, a este

[folha 27]

[Canto superior direito]

27

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

Convento [ilegível] da Ipoteca feita [ilegível] / [ilegível] para o Engenho Ubaca = Este direito [ilegível] / [ilegível] previligada por vir de consignaço por mais se acha [ilegível] por on / de haveria dar recolhida [ilegível] Secretário era pessoa legal para / o receber, e por isto fica demonstrado a sua nulidade no recebimento [ilegível] que lo / go que este Convento tomou a juros este direito com sua Solene Escriptu / ra foi sujeitando-se a dizer a Missa Cotidianna com a esmolla / de 200 rejs e assim o praticou a muitos annos ate 1813, e em 1814 / acha-se lancado o ter-se pago as Missas a 240 rejs percebendo / este Real convento 14\$480 rejs de excesso e como da mesma sorte / se acha sem termo nem ao menos de Meza simples quando deveria ser / de Meza conjunta, assim como se acrescentarão as

demais que se / acha nesta Ordem porem jamais com esta deveria ser por / que
estava Ligada com o dito trato e por esta razão parece estar / este Real convento
obrigado a reposição de [ilegível] daquella / parte de 14\$480 cuja [ilegível] faz
115\$840 rejs que para 279\$840 / ficção 158\$000 rejs parece ter se mostrado o
engano que ha nestas / duas addiçoens e como queremos por em [ilegível] esta
Consigna / ção participamos a Vossas Reverendissimas para que mande Portaria
legal para / receber o excesso que falta para completar a total deste direito para
com / tinuarmos com a nossa Obrigação. Dezejamos como Filhos / que somos
desta Relegião todo o augmento felicidade e saude / de Vossas Reverendíssimas
que Deus Guarde por muitos annos = De Vossas Reverendíssimas = Umil / des
Irmãos em Christo = Estava assignada a Meza

4^a

Resposta da Carta acima da Relegião

Para que Vossas Senhorias nos pessuadão da sua pertençaõ exposta em / sua Carta
de 21 do [ilegível] Novembro he percizo que nos apizen / tem os Estatutos, em
que esteja fundada a obrigação do nosso Com / vento para com esta Ordem pela
maneira que Vossas Senhorias apontão em / o nosso Arquivo apenas achamos
copia da Escriptura / de [ilegível] da hipoteca para o Engenho Ubaca na qual /
Escriptura somente se tracta de juros, e de nada mais

[folha 27v.]

e bem conhecerão Vossas Senhorias que por titulo tal não [ilegível] deter /
minarem ao que por este he prejudicial ao nosso Convento: Em / quanto Vossas
Senhorias não apresentar estes titulos [ilegível] Escripturas sejam / termos[?] em
Meza assignados as partes contrahintes não nos di / cidiramos a continuação do
pagamento do juros em Missas, e / em nenhum caso ao reçebimento do desconto
já aceito para a ver Cor / poração e a reposição do excesso dos 200 rejs a coantia[?]

Ordinaria / e geral em outros tempos bem diferentes do em que estamos; por / que neste artigo apesar de toda a veneração que temos para essa / veneravel Ordem não podemos convir no que Vossas Senhorias que / rem para estarmos persuadidos de não ser isso da Confor / midade com as regras de Justiça Deus Guarde a Vossas Senhorias por muitos / annos Convento do Carmo do Recife aos 3 de Dezembro de 1820 / De Vossas Senhorias Irmão em Jezus Christo = Illustríssimo Senhores Irmão Prior e / mais Mezarior da Nossa Venerável Ordem Terceira = Frei / João de Santa Izabel Pavão = Prior

Carta do Convento escrita a Meza

2^a

Querendo nos Respondessem a Carta de Vossas Senhorias nos vemos / embarcados por ignorar-mos a formalidade do trato que alugão, e / o julgamos o posto a Escripura que em nosso poder aposta[?] ra / zão por que dezejamos Vossas Senhorias nos envie a Copia do trato / referido em sua respeitavel Carta Tangente[?] a Sugeição / do onus da Missa quotidianna Carmo do Recife 22 / de novembro de 1821 = De Vossas Senhorias Irmãos em Jezus Christo = Illustrissimos / Senhores Prior e mais Mezarior da Nossa Venerável Ordem 3^a de / Nossa Senhora do Carmo = Frei João de Santa Izabel Pavão = Prior / Frei João de São Paulo Rego Preclaviculario = Frei Joze de / Santa Maria Claviculario

Carta da Meza escrita no Convento

3^a

Recebemos a Carta de Vossas Reverendíssimas em que nos pede a Copia do / tracto sobre as Missas quotidianas para nos respoder[?]

[folha 28]

[Canto superior direito]

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

ponder Não he de nossas intenções [ilegível] pessoa alguma / [ilegível] Vossas Reverendíssimas a quem há annos [ilegível] que [ilegível] / mos manter a quanto em só o respeito [ilegível] / complecto [ilegível] o que achamos em nossos Livros de Juros / [ilegível] que lhes mandamos oppor os [ilegível] / [ilegível] he verdade que no anno de 88[?] [ilegível] este / Real Convento este dinheiro a juros sob essa [ilegível] pagar do / dito Juros fosse em 362 Missas como se acha no dito Livro / a folha sendo a Ypotheca nas cazas da [ilegível] couzas, po / rem como ao depois se fes trespasso[?] da Iypoteca pela[?] Rua do [ilegível] / mado, e hoje se acha no Engenho Ubaca [ilegível] diferença de / juros de 25500 tal [ilegível] havido atterações com contr / tato porem ignoramos e se Vossas Reverendíssimas o tem nos mande apre / zentar que queremos [ilegível] em a razão e o direito nos / ficando em Meza a espera da Solução e se não poderem / fazer em esta brevidade nos fará avizo para nos congregar / [ilegível] quando Vossas Reverendíssimas determinarem pois do nosso [ilegível] / [ilegível] supomos em seu pe esta consig / nação para não faltarmos com os sufragios dos testa / dores Deus guarde a Vossas Reverendíssimas por muitos annos Consistorio em / Meza de 28 de novembro de 1821; Estava a Meza assi / gnada

Resposta da Carta que escreveo ao Irmão Superior / Francisco Antonio Ferreira Passos sobre a Nome / ação do Prior

Illustríssimo Senhor Irmão Secretário João Coelho de Carvalho = Estranho / muito modo com que se me trata a respeito da minha escuza tenho bas / tantes annos de Habito nesta nossa Venerável Ordem 3^a numa / [ilegível] practicar sempre

regorismo, todos os elleitos que das ao não / escuzão tem sido admetidos e eu ate o presente tenho / aceitado todos os Cargos a que se me tem elevado e

[folha 28v.]

a qual tenho razão por que [ilegível] attentar [ilegível] / Escuza por ser caza [ilegível] com que por estando [ilegível] / [ilegível] que esta por [ilegível] / [ilegível] não possa [ilegível] / [linha ilegível] / [ilegível] por parecer queira tanto elegir [ilegível] / [ilegível] tudo e a Nossa Matriarca sabe [ilegível] que / não [ilegível] por dezobediente nem por [ilegível] frivola [ilegível] / mais tenho que representar[?] se não dizer que sou De Vossa Senhoria / Irmão Jesus Christo Francisco Antonio Ferreira Passos

Registo da Tabeza dos Damascos que vierão / de Lisboa em 1823

Pernambuco de [ilegível] de 1823

A Meza da Ordem 3^a do Carmo a Joze Maria da Cunha / Guimaraes

	Deve	
238 [ilegível] de Damasco [ilegível]	1\$800	420\$100[?]
6 D ^{os} [ilegível] bordados	3\$800	[ilegível]
15 D ^{os} de Velludo [ilegível]	3\$600	54\$000[?]
20 Onças 2/8 a 3/[ilegível]	2\$025	122\$215
81 [ilegível] de franja	1\$925	155\$405
206 V ^{as} de Galão de fita	\$265	54\$590
22 D ^{os} de Franja	1\$950	42\$900[?]
6 Pessas de Mandilha	3\$000	13\$000
4 Litro[?] de retros	'' ''	3\$400
Despacho do Consulado	'' ''	13\$830
Lata <u>para</u> os Galoens e a Guia	'' ''	1\$920[?]
Comissao de Correspondente 3 [ilegível]	'' ''	23\$254[?]

Frete 2\$260 e Despacho em Pernambuco 3\$270 '' '' 6\$130

1:080\$325

Recebi a importancia da conta acima a saber[?] oitocentos / setenta e oito mil oitocentos [A.B.] e seis reis da

[folha 29]

[Canto superior direito]

29

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

Meza antecedente e agora [ilegível] trinta e hum mil novecento e / noventa e oito reis por mão do Senhor Joaquim Ignacio correa / de Brito Secretário actual. Recife 5 de Janeiro de 1822 = Joze / Maria da Cunha Guimaraens

Pernambuco 6 de Novembro de 1823

A veneravel Ordem 3^a de Nossa Senhora do Monte do Car- / mo, a Joze Maria da Cunha Guimaraens

Deve

175 [ilegível] de damasco carmezim	1:800	315\$000
124 [ilegível] de [ilegível]	3:200	40\$000
46 [ilegível] de fita de zetros	260	11\$960
206 <u>Despezas</u> [?] de [ilegível] Larga	350	72\$100
18 [ilegível] de Galão de ouro 18 por 5/8 e 4.....	1870	34\$945
		----- 474\$005
<u>Despezas</u> em Lisboa		21\$330
<u>Despezas</u> em Pernambuco		6\$665

----- 27\$995

----- 502\$000

Joze Maria da Cunha Guimaraens = Recebi a / resposta acima por mão do Senhor
Secretario Joaquim / Ignacio Correa de Brito = Recife 20 de novembro de 1823 /
Joze Maria da Cunha Guimaraens = São que / nhentos e dois mil reis

[folha 29v.]

Copia de hum officio que a Meza / regedora por termo de 7 de Outubro de /
1841[?] mandou-se pedir esclareci- / mento ao Reverendíssimo Provincial a
resposta / de nos comtar ter-se instalado hua / Irmandade do Senhor dos Passos
no Convento / e se estava sujeito os Sinnos e os / dobres e repiques etcetera

Ilustríssimo Reverendíssimo Senhor Padre Mestre Provincial,

A Meza actual desta venerável Ordem reunida no / dia 7 do corrente para tomar
em consideração / o Officio de Vossa Reverendíssima da dacta de 12 de
Septembro / próximo passado[?] no qual nos pede a quantia de 180\$187. /
importancia a que xegou a esta ou a quarta / parte da fundição do Sinno grande a
que / deve pagar esta Ordem o Convento / A actual Meza regedora pede que Vossa
Reverendíssima / haja por bem de responder que [ilegível] / [ilegível] na Igreja
do Convento instalado hua / Irmandade do Senhor Bom Jezus dos Passos / e
ouvesse por bem declarar se os Sinnos estão / obrigados a dobres repiques dos
Officios que a / referida Irmandade ouver de fazer.

He o que tenho a participar a Vossa Reverendíssima por Or- / dem da Meza. Deus
Guarde a Vossa Reverendíssima muitos annos / Secretaria da Ordem 3^a do Carmo
do Reciffe / 30 de Outubro de 1841

Sou com a devida Coincideração e Respeito

De Vossa Reverendíssima

Muito Affectivo[?] Servo umilde / [A.B.] em Jesus Christo / Manoel Joaquim
[A.B.] de Souza[rubrica]

[margem inferior esquerda]

Reverendíssimo Senhor Padre Mestre Pro = / vicial Frei João de Santa Izabel
Pavão

[folha 30]

[Canto superior direito]

30

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

a Coppia do officio que a Meza Regedora enviou / ao nosso muito respeitavel
Padre Mestre Provincial Frei / João de Santa Izabel Pavão, axa-se registado no
outro Livro / que serve de registo a todos os Papeis que a Ordem recebe / a folha
42 Verso e 43 - o qual trata sobre emprestimo de Al / faias etc e etc que foi lá
registado por engano em 8 de / Julho de 1842

Copia de hum officio abaixo notado que a Meza enviou / ao Reverendíssimo
Padre Mestre Provincial no qual representa a Meza de / que modo ou maneira
deve emprestar as alfaias ao Convento / e não as Irmandades iretas no mencionado
Convento pello / prejuizo que dahi provem etc.

Illustríssimo Reverendíssimo Senhor Padre Mestre Provincial, Tendo sido pres- /
zente em Meza de 12 do mês findo o respeitavel officio de Vossa / Reverendíssima
datado do mesmo dia em reposta ao que em 8 do refe / rido mes lhe inderessamos
offerecendo as alfaias que Vossa Reverendíssima / julgue precisar para a Festa de

Nossa Senhora do Carmo, dignou = / se Vossa Reverendíssima responder-nos demonstrando os recentimentos / que tinha para não se servir das referidas alfaias, sendo / [ilegível] ter respondido o nosso Irmão Prior ao nosso Reverendo Padre Comi / ssario quando por parte de Vossa Reverendíssima pediu lhe os da = / masco desta Ordem para Festa do Senhor dos Passos, que / hera nessessario deliberação da Meza; e 2º que dias depois / pedindo o mesmo Reverendo Padre Comissário no Irmão Guarda Sacris = / tão huma capa d'Asperge, este respondeu; que era / percizo ordem do nosso Irmão Prior, o que a tudo passamos / a responder como nos cumpre, e para o que imploramos / de Vossa Reverendíssima o beneplacito Tendo esta Meza tomado posse / foi informada pela [A.B.] dos abuzos a que se achava / reduzida a Ordem o que [A.B.] em muito custo pouco havia concido melhorar por [A.B.] muito inveterado[?], sendo o maior,

[folha 30v.]

o maior, e mais nocivo o de conflito de jurisdição em que vivião os Irmãos / das Mezas passadas por se julgar huma pequena parte dos Mezaros / ou hum destes autorizado para emprestar as Alfaias da Ordem a quem / quizece, e em rezultado não se importar de saber se estas herão, ou não / entregues, o que deu Lugar a ver-se hoje a Ordem reduzida a não ter / huma grande parte das alfaias, que então tinha en[?] dispender não / piquena quantia com o conserto das que izistem, e existindo huma / parte das mencionadas alfaias na Igreja de Nossa Senhora do Terço no Santo / Andario[?] na Igreja da Matris de Santo Antônio não tem sido possivel / conciguir-se a entrega por exigirem as Mezas sussessoras, ao que con / trairão os emprestimos, que se lhes apresente os documentos pellos quais se axam / responsaveis por ditas alfaias da Ordem e por isso tendo esta digo / por ditas alfaias, acim como devem igualmente existir por outras / partes que ignoramos tudo isso devido a franqueza..... com que / se emprestavão as Alfaias da Ordem e por isso tendo esta Meza / trabalhado para mais deminuir este abuzo

(já que ainda não / o pode de todo acabar) tem deliberado em conformidade do Capítulo 10 / Artigo 3 dos Estatutos, que nos rege, que os nossos Irmãos Vigarios do Culto / Divino sejam os unicos responsáveis pella guarda das alfaias, / pois que a elles compete beneficiallas, e a perimentar[?] os Altares / como se dis dos Artigos 4 a 6 e de 8 a 10 que logo nenhuma atribuição / deve ter o nosso Irmão Guarda Sacristão em receber, ou entregar / ditas alfaias, ao contrario seria querermos continuar no mesmo / abuzo, e mostrarmo-nos contraditorios em nossas deliberações / o que de nenhuma sorte nos convem, salvo se o formos em couzas / que não estejam em nosso alcance conhecellas. Quanto a resposta / dada pello nosso Irmão Prior sobre o emprestimo dos damascos para / a Festa do Senhor dos Passos, permita-nos Vossa Reverendíssima que digamos, / que outra resposta, que não fosse a de requisição a Meza não / era conforme com os nossos Estatutos, e com as nossas deliberações / por que estes exigem, que os emprestimos sejam feitos por deliberação / da Meza, logo tendo esta deliberado, que os nossos Irmãos Prior, e / Secretário só possam emprestar para esse Convento as alfaias precisas / para as Festas feitas a custa do mesmo, neste [A.B.] estava a indicada / Festa porque tendo hoje o altar do Senhor[?] dos Passos na Irmandade

[folha 31]

[Canto superior direito]

31

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

a esta compete proverce do que se lhes fizer mister para a sua / Festa, e não discançar sobre a Vossa Reverendíssima a fim de obrigarem a / tomar parte em huma Festa, que não hé propriamente do Convento / e sim da Irmandade pois que a Meza não pode emprestar as alfaias / da Ordem as Irmandades que lhe não

emprestão por acim recomendar / os nossos Estatutos, e com mais razão a aquellas que não as tem para / emprestar por não aparecer o bem reciproco. Quanto a capa d' / Asperge pellas razões já expostas conhecerá Vossa Reverendíssima que o nosso / Irmão Guarda Sacristão cumprio com o seu dever quando ezigio / ordem do nosso Irmão Prior, porque este, e o nosso Irmão Secretário são / os que se axão autorizados pella Meza para mandar entregar / pellos nossos Irmãos Vigarios as alfaias, que Vossa Reverendíssima precisar para / todos os Actos celebrados nesse Convento, e conhecidos propriamente / por Actos delle, e não das Irmandades precedendo huma requisição / de Vossa Reverendíssima ainda pessoa por Vossa Reverendíssima auturizada para receber / a fim de cer conferenciada no acto da entrega, e do recebimento / o que supomos que Vossa Reverendíssima não hesitará por ser a beneficio da / Ordem e do Convento da Ordem por que sabe o que entrega / e do Convento por que sabe pello que está responsavel. Com quanto / rebate Vossa Reverendíssima, que todos os empréstimos das alfaias da Ordem / para esse Convento devão ser sem impecilio, a Meza tanto / o reconhece, que não emprestando nada para qualquer outra / Igreja sem positiva deliberação, deliberou, que para esse Con= / vento por simples Ordem dos nossos referidos Irmão Prior, e / Secretário aos nossos Irmãos Vigarios se emprestassem as alfaias / que por requisição de Vossa Reverendíssima fossem indigitadas, a cuja / requisição não lhe podemos dar o nome de impecilio, / antes o de indispensavel para o bom regimem da Ordem / e governo dos nossos Irmãos Vigarios. Nosso Digno e Respei / tavel Prelado, tivemos a satisfassão de ver-mos Vossa Reverendíssima / declarar-nos no referido Officio, que talvez entre nós / andace alguma mão sinistra, que queira manchar a carreira / brilhante em que vamos e que nos dá lugar a pedir-mos obdi- / encia, e de baixo [A.B.] declararmos a Vossa Reverendíssima, que nós em tempo / mais primario [A.B.] Vossa Reverendíssima conhecemos não alguma

[folha 31v.]

mão sinistra, e sim muitos, e por isso dispresado temos todas as / illuzões, que nos apparecem, e só confiamos no Amor, e zello Pat= / ternal de Vossa Reverendíssima para com os Irmãos da nossa Veneravel Ordem / e os actuaes Mezarios se congratulão em reconhecer por seu pri / meiro Prelado a hum Religiozo Digno de tão Sublime Nome, / e unanimes patenteão a Vossa Reverendíssima, que entre elles nada mais / conste alem da amor, zello e obdiência filial do que os desejos / de vêr-mos debaixo destes principios prosperar esse Convento, e / com elle a nossa Ordem, para o que temos depositado as nossas espe= / ranças em Deos, em Nossa Matriarcha, na Glorioza Virgem / Nossa Senhora do Carmo e em Vossa Reverendíssima como Digno Chefê da nossa / Igreja. Deos Guarde a Vossa Reverendíssima como umilde e respeitozamente / desejão os Irmãos em Jezus Christo abaixo assignados, Consistorio / em Meza da Ordem 3ª Carmelitana do Recife 5 de Agosto / de 1842= Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor Frei João de Santa Izabel Pavão, / Dignissimo Provincial do Convento do Carmo do Reciffe. / Vencido = Frei Thomas de Santa Marianna de Jezus Magalhães, Deffenidor / Perpetuo e Comissario = Antonio Jozé Rodrigues de Souza = Prior, / Com restriçõens Manuel Gregorio da Silva, Ex Prior = Felis Francisco / de Souza Magalhães, 1º Deffinidor, = Antônio Vicente Guimarães, 2º Deffinidor = / Manoel Joaquim Munis, 5º Deffinidor = Francisco Antônio Pinto, 6º Deffinidor / Manoel Francisco Duraens[?], 7º Deffinidor = Luiz Jozé Pereira Simoens, / 2º Procurador = Antônio Francisco de Azevedo Campos, Thezoreiro do Dinheiro = João / Paulo Ramos Chaves, 2º Vigario = Theodoro Jozé dos Santos, / 1º Vigario = Joaquim Jozé Barboza Lobato, Mestre dos Noviços = / Francisco Jozé dos Santos, 2º Vizitador, = Jozé Maria da Cunha / Guimarães, Thezoureiro da Sera = Manoel Joaquim Rodriguiz de Souza / Secretário Adjunto, = João Ignacio do Rego, Secretario.

[folha 32]

[Canto superior direito]

32

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

Coppia do Officio que foi remetido pella Meza, ao Reverendíssimo Padre / Provincial Frei João de Santa Izabel Pavão em resposta ao / que nos enviou participando ter pedido demissão do Comissário / Frei Thomas de Santa Mariana de Jesus Magalhães

Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor Padre Mestre Provincial

Foi presente a Meza o Officio de Vossa Reverendíssima acompanhado do que / dirigio o nosso Padre Mestre ex Comissario pedindo a Vossa Reverendíssima demissão / do ditto Lugar pello que nos recomenda Vossa Reverendíssima que tomemos / aquellas medidas nessessarias e prudentes com tanto que não / hajamos de padecer no Espiritual detrimento algum, ao que / respondemos que a Meza foi de unanimidade, que em quanto / não pudemos satisfazer as circunstancias recomendadas / no Capítulo 3º artigo 2º dos nossos Estatutos, que imploraremos / de Vossa Reverendíssima a nomiação de hum Regiozo, que nos adimi / nistre os Sacramentos, e mais officios Espirituais, até que / tenha lugar a exigencia dos nossos Estatutos, ao qual de= / vemos prestar-lhe obdiencia, e dadas as regalias, e vencimentos / que prestavamos ao nosso ex Comissário.

A Meza confiou no Amor / Paternal de Vossa Reverendíssima como Digno Prelado da nossa Ordem / que não deixará de continuar a proteger os nossos passos / para assim podermos vencer a tarefa a que com satis- / fação nos prestamos, e asseveramos a Vossa Reverendíssima que a páz / que devemos entre nos guardar o que tem sido por / Vossa Reverendíssima tão recomendada não tem sido

interrompida / nem alterada se não na mente das pessoas que com / mãos sinistras
trabalhão para a discordia da Ordem / com os Religiozos. Reteiramos a Vossa
Reverendíssima a nossa / obdiencia, respeito, e consideração que tributamos a /
Vossa Reverendíssima

Deos Guarde a Vossa Reverendíssima como umil= / demente dezeção os Irmãos
em Jesus Christo abaixo assig / nados: Concistorio em Meza da Ordem 3ª
Carmelitana / do Recife 13 de Agosto de 1842

Illustríssimo Reverendíssimo Senhor [A.B.] Santa Izabel Pavão, Dignissi

[folha 32v.]

Dignissimo Provincial do Convento desta Cidade / Antonio Joze Rodrigues de
Souza = Prior = Guilherme Patricio Bez= / zerra Cavalcante= Provedor Geral =
Gabriel Antonio= 3º Deffinidor / Manoel Joaquim Munis 5º Deffinidor =
Francisco Antonio / Pinto= 6º Deffinidor = Manoel Francisco Duroens= 7º
Deffinidor / Antônio Francisco de Azevedo Campos= Thezoureiro do Dinheiro =
Fellis Esteves / Vianna= 1º Procurador= Luiz Jozé Pereira Simoens = 2º
Procurador / Antônio Leandro da Silva = 3º Procurador = Jozé Maria da Cunha /
Guimarães = Thezoureiro da Cera = Joaquim Jozé Barbosa Lobato = / Mestre dos
Noviços = Francisco Jozé dos Santos = 2º Vizitador / Theodoro Jozé dos Santos
= Vigario do Culto Divino = / Manoel Joaquim Rodriguez de Souza = Secretário
Adjunto

Copia de hum Officio que se enviou ao Reverendíssimo Senhor Padre / Mestre
Provincial, Frei João de Santa Izabel Pavão.

Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor Padre Mestre Provincial

Foi presente a Meza o Respeitavel Officio de Vossa Reverendíssima do 17 do
Corrente / de que seguimos ciente, e so temos a responder que tomando-ce em /

comsideração o que nelle nos recomenda Vossa Reverendíssima na primeira / parte do mencionado Officio, foi para esse mesmo fim reunida / a Meza, para executar o Capítulo 3º artigo 2º dos nossos Estatutos, recom= / mendados por Vossa Reverendíssima a qual Meza completa não se pode reunir, / o que ficará para a primeira oCazião mais oportuna

Reiteiramos a Vossa Reverendíssima a nossa obdiencia, respeito e com= / cideração Deos Guarde a Vossa Reverendíssima como umildemente dezeção os / Irmãos Terceiros em Jesus Christo abaixo acignados, Comssistorio em / Meza da Ordem 3ª do Carmo do Recife 24 de Agosto de 1842

Antonio Joze Rodrigues de Souza = Prior = Antonio Vicente Guimarães 2º Deffinidor / Joaquim Jesus da Costa = 4º Deffinidor = Manoel Joaquim Munis = 5º Deffinidor = Francisco Antônio Pinto = 6º Deffinidor / Antônio Francisco de Azevedo Campos= Thezoureiro do Dinheiro = Fellis Esteves Vianna = 1º Procurador = Luis Jozé / Pereira Simõens = 2º Procurador = Antônio Leandro da Silva = 3º Procurador = João Paulo Ramos / Chaves = 2º Vigário = Jose Maria da Cunha Guimarães = Thezoureiro da Cera= Manuel Joaquim / Rodriguez de Souza Secretário Adjunto

[folha 33]

[Canto superior direito]

33

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

Coppia do Officio que a Meza actual da / Veneravel Ordem 3ª do Carmo enviase ao muito / Reverendíssimo Padre Mestre Provincial Frei João de Santa Izabel / Pavão

Sendo presente o officio de Vossa Reverendíssima datado de hon= / tem em resposta ao que lhe inderessamos no dia actual / digo no dia anterior pedindo interinamente hum Religiozo / por nós apprezentados na nomina que derigimos a Vossa / Reverendíssima por nos deputar hum, não se dignarão aceitar por / suas [ilegível] e inpertinentes ocorencias[?] em fecunda= / des ao que Vossa Reverendíssima annuo por conhecer justas, e por / isso tende a Meza hoje reunida de provi= / denciar a falta que poderá a Ordem sofrer no / Espiretual, offeresemos dizer a Vossa Reverendíssima que a Or= / dem tem em Vossa Reverendíssima o remedio como seo Co= / missario Geral, e por isso lhe emploramos a graça / de nos adeministrar os Actos Espirituais com que / fez hum relevante serviço a Ordem, e a Religião, / e quando por acazo assim não possa acontecer / por conhecermos o laborio em que Vossa Reverendíssima se acha, a / Meza emplora que em cazos tais que Vossa Reverendíssima depute commiss= / são a hum dos nossos Irmões Religiozos Sacerdotes para / emterinamente nos[?] adeministrar o Espiritual como nosso / Padre [A.B.] passa a mencionar os nomes

[folha 33v.]

O Senhores Padre Joaquim Antonio Gonçalves Lessa[?] Padre Ma / noel de Souza Castro, Padre Manuel Thomas de Silva / Padre Manoel Thomas de Albuquerque, Padre Bernardo / Luis Peixoto e Padre Maurizo da Costa Borges.

Este he o unico remedio, que a ordem está persu / adida de poder lançar mão para submeter a de / liberação de Vossa Reverendíssima de que esperamos o remedio. Aproveitamos a ocazião para reiteiramos a Vossa Reverendíssima / a nossa umildade, comcideração, e respecto.

Deos Guarde a Vossa Reverendíssima como lhe dezejão os umildes Irmões / em Jesus Christo abaixo assignados

Concistorio em Meza da Ordem 3ª Carmeli / tana do Recife 4 de setembro 1842 = Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor Padre / Mestre Provincial Frei João de

Santa Izabel Pavão / Antonio Jose Rodrigues de Souza Prior = Felis Francisco de Souza Magalhães 1º Definidor = Antonio Vicente Guimarães 2º Definidor / Manoel Joaquim Muniz 5 Definidor = Francisco Antonio / Pinto 6 Definidor = Antonio Francisco de Azevedo Cam- / pos Thezoureiro do Dinheiro = Antonio Leandro de Souza 3º Pro- / curador = Luiz Jose Pereira Simoens 2 Procurador / Francisco Joze dos Santos 2º Vizitador Manoel Joaquim Rodriguez / de Souza Secretario Adjunto = Felis esteva vian- / na 1º Procurador Joze Maria da Cun- / ha Guimarães Thezoureiro da Sera eu João Ignacio do Rego / Secretario o escrevi

[folha 34]

[Canto superior direito]

34

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

Regulamento para a Comissão Administradora das Obras / que em cumprimento da deliberação da Meza Conjunta / de 30 de novembro do corrente ano, se não-de acabar (pricipi / adas na frente da Igreja da nossa Veneravel Ordem) / em dois sobrados de hum andar cada hum para serem / emcorporados ao Patrimonio

Artigo 1º

Os Membros da Comissão serão quatro sem preferen- / cia hum ao outro, sendo hum destes Irmãos Thezoureiro tem- / porario, ou effectivo conforme entre si nomeiarem, / e concordarem, para o bom andamento das Obras

2º Artigo

Todos os Irmãos nomeiados para esta Comissão deverão / ter as seguintes qualidades, zellozos, experientes de / obras, fidedignos, amantes do augmento da

nossa / Ordem, e que possam suprir as obras com algum / dinheiro em cazos
extraordinarios assim destas não / pararem

Artigo 3º

Esta Comissão durará em quanto durarem as obras e / nenhum de seos Membros
poderá demettir-se, nem / ser demitido se não por motivos justos, segundo a /
deliberação acima, e não poderão ser obrigados / a fazer entrega de ditos predios
depois de ultima- / dos sem que a Meza Regedora que existir convenci- / one com
elles sobre o pagamento do que houvirem / adiantado (no cazo d'assim acontecer)
e se os / Membros da Comissão não quizerem annuir a al- / guma propozição da
Meza, esta arrendará ditos / predios e applicar[?] os seus alugueis para solução do

[folha 34v.]

do debito com que serão obrigados a [ilegível] os Membros / da Comissão que se
julgarem credores

Artigo 4º

Pertence privativamente a Comissão a compra dos obje- / ctos para as obras, assim
como a admissão, e demissão / dos operarios tudo sempre em vistas o interesse,
se- / gurança, e augmento das obras, he porem perme- / tido a qualquer Irmão
avizar aos Membros da Comissão / de algumas vendas de objectos para as obras,
que sejam / uteis comprar-se assim como sobre operarios, e / serventes, pelo que
recomendamos aos nossos Irmãos / encarregados da Comissão prestem toda a
atten- / ção a ditos avizos, e decidão em todo o cazo como / mais acertado
entenderem a bem da nossa Ordem, / e das obras.

Artigo 5º

He prohibido aos Irmãos e Membros da Comissão ven- / derem objectos para as obras, ou terem operarios seos, / salvo se for pelo menor preço por que qualquer outra pes- / sôa venda taes objectos, ou venção de diaria os / mais operarios em identicas circumstancias

Artigo 6º

As obras serão feitas segundo as determinações da / Meza Regedora, e só esta poderá alterar o pla- / no que der a Comissão para as fazer, e quando haja / alguma duvida na execução do plano representa- / rão a Meza para esta no periodo de oito dias de- / cidir, e cazo não decida neste periodo a Comis- / são fica autorizada para deliberar como melhor en-

[folha 35]

[Canto superior direito]

35

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

entender, tendo em vistas, que ditas obras não devem so- / frer paralização alguma na continuação da sua fa- / ctura

Artigo 7º

O dinheiro para as obras será requezitado pela Comissão / ao Secretário para este mandar pelo Thesoureiro entregar, / e será recebido pelo Membro que estiver exercendo o lu- / gar de Thesoureiro da Comissão o qual passará recibo

Artigo 8º

A Comissão dará conta até o dia 8 de cada mez / das despesas do mez antecedente, cuja conta será / legalizada com os respectivos documentos, e entregue / ao Secretário para o fazer presente a Meza para esta a / mandar examinar, e estando conforme mandar-lhe / pagar abatendo o Thesoureiro a quantia que houver dado para / ditas despesas, e recebendo, ou restituindo o saldo / que houver

Artigo 9º

Dará igualmente conta até o mesmo dia dos generos com- / prados para ditas obras no mez antecedente, e ain- / da não pagos, assim como d'alguns, que para as mesmas / tiverem sido dados por esmollas, com declaração / dos nomes das pessoas para se fazerem os precizos / lançamentos.

Artigo 10º

O numero de operarios será aquele que a Comissão julgar / preciso para o andamento dos dois predios seguido am- / bos ao mesmo tempo até o ponto de ficarem cobertos, / e d'ahi por diante segundo as forças do Cofre, e coad- / juvação da Comissão.

[folha 35v.]

Artigo 11º

Ao Irmão Prior compete a fiscalização geral em ditas / obras, e providenciar aqueles cazos em que não faz possi- / vel obter-se prompta deliberação da Meza, e na / sua falta ao Procurador Geral

Artigo 12º

Haverão dois livros hum de [ilegível], e outro para lançamento / dos generos entrados quer por compra, quer por esmollas, ha / vendo em hum, e outro as precisas declarações a fim / de se poder decidir qualquer duvida que por acazo

possa / aparecer. Consistorio em Meza da Ordem 3^a / do Carmo do Recife 20 de Dezembro de 1842, e eu Antônio / Leandro da Silva Secretário o escrevi = Manoel Antônio / de Jesus = Prior = Frei Antônio de Santa Roza = Comissa- / rio = Gabriel Antônio = Sub Prior = Francisco Antônio Pinto / 2^o Deffinidor = Jozé André de Oliveira = 3^o Deffinidor = Jozé / Lourenço Bastos = 6^o Deffinidor = Manoel Jose de Castro / Guimarães = 8^o Deffinidor vencido = Manoel Antônio da Silva / Rios = Thezoureiro do dinheiro vencido = João Baptista / Rodriguez de Souza = 1^o Procurador = Felis Francisco de Souza / Magalhães = 1^o Vezitador = Joaquim Jozé Barboza Lo- / bato = 2^o Vezitador = Manoel Joaquim e Moniz = / 2^o Vigario vencido.

O original acha-se no Masso dos Officios / sobre o número 82

[folha 36]

[Canto superior direito]

36

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

Esclarecimentos sobre as obrigações mais excenciaes dos / Reverendissimos Religiozos para com esta Veneravel / Ordem, e desta para com as mesmas. 2

Dos Reverendíssimos Religiozos

Pelo Capiluto 3^o Artigo 10 dos nossos Estatutos he obri- / gado o Reverendíssimo Prior do Convento, em virtude da Santa / obediencia a determinar hum Religiozo Sacerdote e / Confessar para acompanhar o Reverendíssimo Padre Comissário nas / suas funções, e suprir as suas faltas assim como / a deputar quatro Religiozos

Confessores para nos dias / de Jubileo, e segundos Domingos dos mezes confessar / na Capella, ou no Consistorio da Ordem aos Irmã- / os Terceiros

Pelo Artigo 1º dos mesmos Estatutos Capitulo 3º fica pri- / vativo ao Reverendíssimo Padre Comissário dar a Comunhão aos / Irmãos nos dias acima Confessados, e só o poderá / fazer qualquer outro Religiozo com permissão sua.

Pelo Capitulo 28 Artigo 3º são obrigados os Religiozos / a acompanhar em Comunidade com a Ordem os cor- / pos dos nossos Irmãos pobres gratuitamente quando vie- / rem ser sepultados nos jazigos da mesma Ordem, / dando a Ordem a cera a qual será pelos mesmo Religi- / ozos restituída depois de findo o acto, como cons- / ta do despacho do Requerimento anexo ao Maço so- / bre o número 25

Pelo mesmo Capitulo Artigo 5º são obrigados os Religi- / zos a fazerem as mesmas exequias aos Irmãos que de- / pois de falecidos forem reconhecidos pobres.

[folha 36v.]

Pelo Capitulo 34 Artigo 1º, são obrigados os Religiozos a / fazerem o Officio Solemne na Véspera de Santo / André com Vesperas, Matinas de nove lições, e [ilegível] / das com assistência dos Irmãos 3^{os}, e no dia ime- / diato se cantará, a Missão, e o Sermão por conta da / Ordem, o que se acha confirmado por Vezita de 13 de / outubro de 1781, sendo o mesmo Officio feito pelo Prior do / Convento, e a Sua Comunidade dando a Ordem 20\$ reis / d' esmolla, e cera aos Religiozos, sendo esta com / distinção aos Prelados Conventuaes, aos 4 Cantores / da Estante; e ao Padre Comissário, mandando o mesmo / Reverendo Prior dar os dobres costumados.

Por Termo da Meza Regedora de 27 de novembro de / 1838, lançado a folha 97 do Livro 4º foi ellevada a / esmolla do mesmo Officio a 32\$ reis visto declarar o / Reverendo Padre Prior ser-lhe preciso chamar Padres de / fora para coadjuvar o

mesmo, e comprometer-se a ap- / apresentar doze Padres para o couro, quatro para a Es- / tante, e trez para o Altar, alem das Acollitos pre- / cizos.

Por Termo da Meza Regedora de 11 de Fevereiro / de 1838, lançado a folha 83 do Livro 4º foi ellevada a / esmolla das trez Missas de Natal a 12\$ rejs sendo / estas selebradas pelo Reverendo Padre Comissário cantadas / ou rezadas.

Pelo Capítulo 32 dos nossos Estatutos, hé obrigado, / o Reverendissimo Prior a dar a Ordem os Pregadores que pela / Meza foram escolhidos para os Sermões das Sextas / feiras da Quaresma, não podendo os Religiozos

[folha 37]

[Canto superior direito]

37

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

assim escolhidos, deixarem de aceitar ditos Sermões / tendo o Reverendo Padre Provincial particular vegilancia para / que em virtude da Santa Obediencia de nenhuma / sorte se falte a esta disposição

Por Officios do Reverendissimo Provincial de 9 de Março de / 1802, e do Reverendissimo Prior de 14 de Fevereiro de 1814, foi / permitido a esta Ordem escolher Pregadores de fo- / ra do Convento para os referidos Sermões, visto serem / poucos os que existião, e alguns não se acharem ain- / da habilitados para o Ministro da palavra por não / haverem ainda completo o 1º anno de theologia / cujos Officios se achão no maço respectivo sobre os / números 23 e 28.

Sobre a Semana Santa só consta que por despacho / do Reverendissimo Provincial de 29 de Março de 1787, foi / permitido selebrar o Reverendo Padre Comissário huma Missa / para Expor o Santissimo no Sepulcro como era de costu- / me, e que

por Officio do mesmo de 6 de Março de 1838, foi / concedida igual licença, constão do maço sobre / os números 15, e 49

Por Termo da Meza Conjunta de 22 de Julho / de 1791, lançado a folha 48 verso do Livro 3º obrigou-se o / Reverendíssimo Provincial por si, e seos sucessores a fazerem a Fes- / ta Solemne de Nossa Senhora do Carmo na nossa Capella, / no dia do seo Octavario dando a Ordem de esmol- / la 26\$ reis, e o Reverendo Prior a dar o Pregador, Mis- / sa cantada com Diacono, e Sub Diacono, dois / Turiferarios, e dois Cyriferarios, e quatro Cantores / paramentados com pluviaes[?] para cantarem o in-

[folha 37v.]

intracto gradual [símbolo de etcetera]

Por Termo de Meza Conjunta de 13 de Abril / de 1790 lançado a folha 45 verso do Livro 3º assignado / pelo Communiidade, são obrigados os Religiozos a ad- / ministrarem as entradas das pessoas que se alista- / rem como Terceiros, e a cantarem o Te Deum no / da Proffissão: a cantarem hum Te Deum no acto / da posse do Prior, querendo este: a acompanhar / toda a Comuniidade as Rezoulas: a acompanhar igual- / mente a Procissão de Triunfo: a fazer a Festa de Santa / Thereza, e acompanhar a Procissão da mesma Santa, / pelas ruas, a acompanhar com a Ordem os Irmãos / que falecerem, e a fazer o Officio Geral na forma já / declarada.

Por Termo da Meza Regedora de 16 de outubro de / 1813, lançado a folha 156 do Livro 3º se determinou can- / tar-se hum Memento pelas Almas dos nossos Ir- / mãos falecidos pela Comuniidade, com Muzica, no / dia d' abertura da nomina do novo Prior.

Por Despacho do Reverendíssimo Provincial de 14 de outubro / de 1771, foi deznado o Cruzeiro da Igreja dos / Religiozos para a 1ª Encomendação dos

corpos / dos Nossos Irmãos falecidos, cujo despacho se acha / no Maço respectivo sobre o número 4.

Por Despacho da Meza Definitorial dos Religio- / zos de 19 de outubro de 1794, e Officio do Reverendíssimo Prior / do mesmo Convento de 18 de Maio de 1838, foi con- / cedido a qualquer Irmão que falecer hum dobre de Sino / no acto da participação, e [A.B.]do sepultar-se nes-

[folha 38]

[Canto superior direito]

38

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

nesta Ordem mais hum depois das 3 horas outro / ao sahir da Ordem, e outro ao recolher-se com o / Corpo, a excepção dos Irmãos Prior que terão trez / dobres consecutivos em lugar de hum em cada si- / gnal, e os Sub Priores, que terão dois da mesma for- / ma, consta do respectivo Maço sobre números 19, e 50

Por Officios do Reverendíssimo Provincial de 27 Julho, / e 14 de Setembro, e Termo da Meza de 22 de novembro tu- / do de 1829, foi permitido poder fazer o Padre Co- / missário o Officio d' Agonia pelos Irmãos, que estives- / se em perigo de vida, sendo obrigado o Conven- / to a fazer o signal no sino a qualquer hora que fosse / preciso, menos nas rezervadas, que só terá lugar o / dito Officio sem o respectivo signal, consta do respe- / ctivo maço de Officios sobre os números 39, e 40, e do / Livro 4º de Termo a folha 30 verso, e do Termo de Meza Conjunta / de 4 de novembro de 1832, a foha 51 do mesmo Livro deliberou- / se celebrar o Padre Comissário huma Missa d' Agonia / no emidiato não tendo este falecido.

Por escriptura selebrada nas notas do Escrivam / Goudim[?] no anno de 1752, junto ao Maço dos / Titulos do Patrimonio sobre o número 2, hé a Comu- / nidade

obrigada a fazer encomendação so- / lemne aos anjos[?] que vierem ser sepultadas na / nossa Ordem.

Por Despacho da Meza Difinitorial dos Religi- / ozos de 19 de outubro de 1794, são os mesmos obriga- / dos a darem organista para tocar o Te Deum nas

[folha 38v.]

Proffissões dos Irmãos havendo-o no Convento, cu- / jo despacho se acha no Maço respectivo sobre o / número 19.

Por escriptura selebrada nas Notas do Escrivam / Goudim no anno de 1752, junto ao Maço dos Ti- / tulos do Patrimonio sobre o número 2, são obrigados / os Prelados do Convento a annuirem o que na / Ordem se fação todos os Actos mediante a a- / provação do Reverendíssimo Provincial o qual não o poderá ne- / gar, e cazo o negue sempre a Meza os poderá / fazer, e no cazo de oppozição esta não poderá / proseguir sem que seja depozitada em Juizo a / quantia de 2.400\$080 rejs que os mesmos receberão no acto / da mesma Escriptura.

Desta Veneravel Ordem

Dará a Ordem ao Convento 640 rejs pela entrada / de qualquer Irmão, ou Irmãa, 2\$ rejs pelo Te Deum / que devem os mesmos cantarem no acto da Procissão / de cada hum, e no cazo de que a entrada, ou Pro- / fissão seja administrada pelo Padre Comissário / a qualquer Irmão em sua caza, achando-se em / perigo de vida, fic- / lhe competindo a referi- / da esmolla d'entrada, ou Profissão, como / consta do Livro 3º de Termos a folha 45.

As Irmãas que falecerem e se vierem sepultar

[folha 39]

[Canto superior direito]

39

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

na nossa Ordem darão 12\$ rejs d'esmolla aos Reli / giosos, para estes darem hum habito para sua mortalha / duas vellas para o Nincho[?] de Nossa Senhora do Carmo, 6\$ rejs para / a Comunidade acompanhar a Ordem no seo enterro, sen / do na Freguesia de Santo Antônio, [ilegível] do Recife, e Bôa Vista / 8\$ rejs alem da cera a todos os Religiosos com distin- / ção aos Prelados Conventuaes, e do Padre Comissário segundo / o costume, e no cazo de ser reconhecido pobre dará / a Ordem a esmolla do Habito e cera para assisten- / cia sendo esta restituída depois de findo o acto, / como consta do Livro 3º de Termos a folha 45, e 4º a folha 145verso, / no cazo de não haver enterro tem sido pratica / darem os Irmãos pela Encomendação a cera / para o Nincho de Nossa Senhora na Capella suas[?], e para / os Religiosos.

Hé permitido aos filhos, e actos dos nossos / Irmãos (ainda que falecidos) poderem ser sepul- / tados nas Catacumbas da nossa Ordem dando / os Agentes do enterro cera a Comunidade para a em / comendação solemne e 1\$ rejs d'esmolla, e no ca- / zo de a não querer solemne encomendará hum / Religiozo recebendo a referida esmolla e huma vel- / la, como consta da escriptura lançada em No- / tas do Escriyam Gondim no anno de 1752, jun- / ta ao masso dos Titulos do Patrimonio sobre / o número 2.

Hé a Ordem obrigada pelos Estatutos, por Vizi- / ta de outubro de 1771, e Termo de concordada de 13 / de Abril de 1790, lançado a folha 45 do Livro 3º de Termos

[folha 39v.]

Termos a dar a Comunidade a esmolla de 20\$rejs pelo / Officio Geral, e cera aos Religiosos, sendo aos Pa- / dres do Altar, Cantem da Estante, Prelados do / Convento, e Comissário barandões, e aos mais velhos / de libra[?] (segundo a

pratica) A esmolla do / Officio foi elleuada a 32\$ rejs em quanto for preciso aos / Religiozos chamarem Padres de fora para completar / o numero de 12 para o Couro, 4 para a Estante, 3 para o / Altar, alem dos Acollitos precisos segundo o Tezoureiro da / Meza Regedora de 27 de novembro de 1838 a folha 97 do / Livro 4°.

A Ordem dará ao Padre Comissário 12\$ rejs / pelas trez Missas de Natal quase sejam todas re- / zadas, ou huma dellas cantada.

A Ordem dará a Comunidade 16\$ rejs pelo acom- / panhamento da Procissão do Triunfo, e barandão / a todos os Religiozos segundo a pratica até hoje a- / dotada, ou 32\$ rejs segundo o Termo a folha 45 do Livro 3°.

A Ordem hé obrigada a apprezentar / muzica de couro, ou de Orgão para acompa / nhar o Te Deum que os Religiozos costumão no Dia de Corpus Christi vir em Procissão / cantar na nossa Ordem segundo a antiga / pratica.

A Ordem hé obrigada a dar 26\$ rejs / d'esmolla pela Festa Solemne do Oitavario de

[folha 40]

[Canto superior direito]

40

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

Nossa Senhora do Carmo, dando o Reverendo Prior do Convento / o Pregador, e mais Sacerdotes como dispoem o / Termo a folha 48 verso do Livro 3°

A Ordem hé obrigada a dar a Communidade / a esmolla de 16\$ rejs pela Festa de Santa The- / reza, e mais 16\$ rejs havendo Procissão solemne / pelas ruas segundo o Termo a folha 45 do Livro 3°, e a dar / cera no Te deum a noite sendo barandão aos / Padres do Altar, Capellas, e da Estante, e as / mais vellas de libra, segundo

a pratica até hoje / observada; e havendo Procissão solemne baram- / dão a todos os Religiozos.

A Ordem hé obrigada a dar 4\$ rejs aos Reli- / giozos para [ilegível] no dia d'abertura da no- / mina do Prior hum Te Deum acompanhada / de muzica, segundo o Termo a folha 156 do Livro 3º, e cera / com distincção aos Prelados do Convento, e ao Padre / Comissário de sorte que dando a estes barandões, / dará aos mais vellas de libras, e dando vellas / de libra dará aos mais de meia libra, segundo / a pratica ate hoje observada, *

Copia do Officio que esta Ordem dirigio / ao Reverendíssimo Padre Mestre Procurador Frei João de Santa / Izabel Pavão Sobre o dinheiro que o Con- / vento deve a esta Ordem

Accusamos a [A.B.] do Officio de Vossa Reverendíssima em res

[folha 40v.]

em resposta a hum outro que esta Meza teve a hon- / ra de mandar a Vossa Reverendíssima fazendo ver que tendo / se esta Meza Sugeitado a pagar hum e meio / por cento ao mês do dinheiro que se debitou / era junto tão bem que esse convento pa= / gasse igual juros da quantia que deve a esta / Ordem, ou que entrasse com a referida quan= / tia para o Cofre da mesma, ao que Vossa Reverendíssima sobre dito / Officio foi ver as circunstancias em que se acha / esse Convento. Esta Meza vendo-se na dura / necessidade de pagar o que deve não pode deixar / de novo fazer ver a Vossa Reverendíssima que cazo não possa / esse Convento pagar o que está a dever a esta / Ordem ao menos fique pagando do 1º de / Março fucturo em diante os juros de hum / e meio por cento ao mês. Digne-se Vossa Reverendíssima / de accertar os nossos protestos de respeito, e con- /

cideração. Deos Guarde a Vossa Reverendíssima por muitos annos Recife / 1º de novembro de 1843

Copia do Officio que esta Ordem di- / rigio ao Reverendíssimo Padre Mestre Provincial Frei João / de Santa Izabel Pavão remettendo / a Copia do [ilegível] das Obrigações / do Convento [A.B.] desta Ordem, / e desta para com [A.B.] que se

[folha 41]

[Canto superior direito]

41

Duarte[rubrica]

2 (veja a folha 36)

[corpo principal]

se achão copiada, neste Livro / a folha 36 té folha 40

Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor

Sendo presente a Meza alguns obstaculos / sussitadas por Vossa Reverendíssima sobre o cumprimento / das regalias que goza esta Ordem por Escri- / pturas, Termos de Contractos, e até dispozi- / ções dos Estatutos; regalias concedidas por / os Antessecores de Vossa Reverendíssima em Vizita, e outras / por toda a Comunidade, o que a Meza só atri- / bue a falta de conhecimento de Vossa Reverendíssima de ditos / Termos, e Escripturas, do que tem rezulta- / do prejuijos a esta Veneravel Ordem mor[?]- / mente com a despeza da Festa da nossa Ma- / triarcha que sendo a esmolla contractada / 16\$000 rejs a poucos annos tem sido gra / dualmente augmentada pa[?] Vossa Reverendíssima ao triplo, / e mais sem[?]

a menor attenção a ditos con- / tractos que não podem, nem devem ser al- / teradas sem comum accordo, o que não / tem assim acontecido, e por isso a Meza me / determinou que eu Officiasse a Vossa Reverendíssima re- / mettendo-lhe hum rezumo dos referidos / Contractos, e Escripturas a fim de Vossa Reverendíssima ficar / mais ao facto, e no cazo de duvida para a / Meza rezolver segundo ao que Vossa Reverendíssima sussi- / tar. Deus Guarde Vossa Reverendíssima por muitos annos Recife 11 de / Maio de 1844.

[folha 41v.]

Copia do Officio que a Meza dirigio / ao Reverendíssimo Padre Mestre Provincial Frei João de Santa / Izabel Pavão

Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor.

4

A vista do Officio que Vossa Reverendissima dirigio a esta Meza / em dacta de 22 do corrente em resposta de outro / que por ordem da mesma a Vossa Reverendíssima dirigio o Secretario / desta Ordem enviando o rezumo das Obrigações / mais excensiaes entre a mesma Ordem, e o Convento / a fim de Vossa Reverendíssima com conhecimento de cauza provi- / denciar sobre alguns abuzos aparecidos, e com / especialidade na esmolla com a Festa da nossa / Matriarcha que devendo ser segundo o contra- / cto 16\$000 rejs tem sido augmentada a mais / do triplo, o que Vossa Reverendíssima não iguara[?] por que ainda / o anno passado recebeu 55\$520 rejs, e o ante- / passado 48\$080 rejs ao que Vossa Reverendíssima respondeu que / sendo a conta dada pelo Religiozo mano[?] do / dito Secretario, que como Prior que a pouco dei- / xou de exercer o lugar de Comissário desta or- / dem nada a tal respeito devia ignorar, assim / como que se a Comunidade naquelle antigo tempo / convencionou em dita esmolla foi porque os vi- / veres não estavam na Carestia em que estão ho- / je, além da moeda

fraca; Oferece[?]-nos res- / ponder a Vossa Reverendíssima que se [A.B.]
Religiozo não

[folha 42]

[Canto superior direito]

42

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

não ignorava tal contracto não obrou / bem em por si alterallo, e que nada valle
para / o cazo presente a allegação que faz Vossa Reverendíssima de cares- / tia de
[ilegível], e moeda fraca pais fais que com ella / não está desolvido o contracto
por que quando / elle foi celebrado foi necessariamente meditado / pelas partes
contractantes, e observadas as / vantagens, e desvantagens fucturas as quaes /
ainda hoje se observão por que se a esmol- / la da Festa hé hoje piquena o preço
da Cera / que hoje se dá para a Razoulla hé grande, e / alem de grande tem deixado
de haver muitos / mezes pelas razões que passamos a expor Diz / Vossa
Reverendíssima que não tem havido falta da parte / dos Religiozos no
Cumprimento do Artigo 3º parágrafo[?] 1º / dos Estatutos pois que algumas vezes
elles tem / comparecido nos dias de Jubelêo, e Segundos Domin- / gos dos mezes,
e nenhum 3º aparece para se / confessar, e algumas vezes, nestes mesmos dias a
tar- / de tem-se deixado de fazerr a Razoulla por / falta de 3ºs para as [ilegível], ou
por estarem / passando a festa, ou por estarem de cazaca, / e já ter acontecido no
dia de Santa Thereza / a tarde o Reverendíssimo Prior do Convento hir carre- /
gando a Chancella por não haver 3º de ha- / bito, e sim de [A.B.] Reverendíssimo
Senhor a annos que / não aparecem Religiozos nesta Ordem destinados

[folha 42v.]

destinados as confissões acima a excepção do Reverendíssimo / Padre Commissário actual que até o presente tem cumpri- / do com os seus deveres, e isto hé bem sabido por / Vossa Reverendíssima pois que ainda o anno passado o ex Reverendo / Padre Commissário não querendo confessar huma Irmãa, / o Irmão Prior que então servia recorreu a Vossa Reverendíssima / e foi attendido confessando-a Vossa Reverendíssima, e quanto / a dizer Vossa Reverendíssima que não comparecem 3^{os} para se con- / fessarem hé por que não há na Ordem os con- / fessares precizos, e por isso os que se querem confes- / sar recorrem aos Religiozos desse convento se / tem com algum deles amizade, ao contrario / aos de São Francisco, e da Penha, e quanto a falta de Ir- / mãos para acompanhamento das Razoulas não / diz a Meza cauza alguma na parte relacti- / va aos annos passados; mas solene attribuo[?] / presente responde que por vezes tem acon- / tecido Vossa Reverendíssima mandar juntar dito Acto por / haverem Passos pela Quaresma assim como / por outros Actos havidos nesse Convento assim / como aconteceu o anno passado que estando / a Ordem prompta, e tendo-se feito o Si- / gnal na torte depois de meio dia veio o / Reverendíssimo Padre Commissário por parte de Vossa Reverendíssima desavi- / zar a Ordem para não haver Rezoulla, e este / anno tendo se procede[ilegível] cujo[?] na Ves-

[folha 43]

[Canto superior direito]

43

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

na Vespera, recebeu o Irmão Secretario no dia / igual desavizo por ter havido a Procissão da / Ressurreição; são estes, e outros factos que tem / feito os Irmãos deixarem de comparecerem / alguma vezes, porem ainda não acon- / teceu neste

trienio deixar de haver Razoulla / por falta de 3^{os}. Não obstante a Meza / conhecer que o Acto da Razoulla em nada / complica com os desse Convento, e que por / via delles gozão os Irmãos 3^{os} do Jubelêo con- / cedidos pelos Summos Pontifices, e que por Vossa Reverendíssima / não podem ser dispensadas, ou privadas / de sua effectividade por ser claro que nem / quem pode tirar aquillo que não pode / dar, todavia, se tem acomodado, sendo / tão bem este hum dos motivos que tem / dado lugar ao abuzo de alguns Irmãos não / comparecerem. Quanto ao teto da Comunhão / a Meza nada responde por não ser de / sua atribuição entrar no conhecimento e sim / de privativa regalia do Reverendíssimo Padre Commissário / Quanto a pagar que a Ordem faz aos Pre- / gadores da caza ser menor do que aos / de fora offerece-nos dizer que quando ellas / não tenham [A.B.] lares tão bem não / tem pegado o [A.B.] sobre o Patrimonio

[folha 43v.]

o Patrimonio por que quando o há este hé / pago com esmolla da Meza, ou d'aquelle Ir- / mão que por elle se obriga a fim de vir Pre / gadores de sua escolha pois que nesse Convento / só há dous, e a Ordem não hé obrigada a fa- / zer os seus Actos só com hum desses que tem / merecido a sua escolha. Sobre a exposição do / Santíssimo Sacramento na Quinta feira Santa que diz Vossa Reverendíssima / ter sido cedido por graça especial dos Reverendísimos / Provinciaes, se assim hé ainda não consta / que o Contrario se tenha praticado nesta Or- / dem, a excepção de hum anno em que por / desavença veio o Santíssimo Sacramento do Convento / da Penha da Penha para ser exposto no Sepul- / cro (segundo nos consta por pensão diversas) / Diz Vossa Reverendíssima que por hum Termo de Meza Con- / junta sobre a Procissão de Triunfo o Irmão / Secretario saltou como gato por brazas, / ao que a Meza não pode responder em que / sentido Vossa Reverendíssima falla por ter rezervado para / si este Segillo, e nem mesmo responde a espres- / são = gato por brazas = por julgar não / lhe ser

decente uzar de termos tão rasteiros / em correspondencias que só exigem decen-
/ cia, e circunspção. Quanto [A.B.] pelos Ir- / mãos falecidos, estes ter[A.B.]
umas vezes dei

[folha 44]

[Canto superior direito]

44

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

deixado de serem feitos, e ainda no enterro da / ultima Irmãa que veio sepultar-se
/ nesta Ordem não se fez o Signal depois / das três horas, assim como se não tem
/ feito os devidos repiques pelos anjos filhos, / e nettos de nossos Irmãos, e só hum
ao en- / trar, e que os dobres cedidos depois das tres / horas, e ao sahir da Ordem
não se entende / só no cazo de vir o Irmão sepultar-se / na Ordem, e sim quando
houver enterro / como se conhece do respectivo despacho, e / quanto a terem sido
dados os signaes dos / Irmãos Piores que falecerão pelo sino / grande devendo
ser pelo meião hé esta / mais huma prova de que os Religiozos / não estavam certos
deste despacho, e por / isso o fazião assim como deixavão de dar / os dous dobres
aos Sub Piores que falescião / sobre o que dis Vossa Reverendíssima haver em
contra- / rio ao que dispoem a Escriptura celebra- / da no anno de 1752 nada consta
por / esta Secretaria, e nem a Meza pode res- / ponder por ter Vossa
Reverendíssima guardado hum / inteiro segillo do que sabe a respeito. /
Reverendíssimo Senhor quais [A.B.] deliberou que / o Irmão Secretario[?] [A.B.]
ditas con

[folha 44v.]

condições nada mais teve em vista do que orien- / tar a Vossa Reverendíssima de
alguns contractos que por acazo / não estivesse ao facto, e por isso contava que /
longe de ser seu curado, ou [ilegível] o seu / Secretario fosse por Vossa
Reverendíssima louvado o zello da / Meza empugnar pelos interesses da Ordem /
por que sabendo a Meza que no Convento / se exigia 4\$000 rejs pela
Encomendação de hum / anjo devendo-se exigir 1\$000 rejs, 4\$000 rejs / pela de
qualquer Irmão devendo-se exigir / 2\$000 rejs, e alguma cauza mais como Vossa
Reverendíssima / terá conhecido das mesmas condições; persua- / dio-se que era
por não estar certo das mesmas; o / Religiozo encarregado dos ditos recebimentos
/ de Vossa Reverendíssima julga que taes condições são disvan- / tajas ao
Convento a Meza está prompta / a Convir em outras, que offereção vanta- / gens
reciprocas. Deus Guarde a Vossa Reverendíssima como deze / jão os humildes
Irmãos em Jezus Christo / abaixo assignados. Illustríssimo e Reverendíssimo
Senhor Padre Mestre / digo Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor Frei João de
Santa Iza- / bel Pavão. Digníssimo Provincial do Convento do Car / mo desta
Cidade. Consistorio em Meza / 28 de Maio de 1844 Claudio [ilegível] / Prior
Manoel Antônio [A.B.] Procura- / dor Geral Bernardino Francisco d’Azevedo

[folha 45]

[Canto superior direito]

45

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

Bernardino Francisco d’Azevedo Campos 2º Deffi- / nidor Manoel Jozé de
Costas Guimarães 3º / Deffinidor Jozé da Silva Saraiva 8º Deffini- / dor João da
Silva Loureiro Thezoureiro do / Dinheiro Vicente Ferreira Fontes 1º Procurador /
Jozé Ramos da Conceição 3º Procurador / Pedro Alexandrino Rodrigues Luis, Ex

Secretario / e 1º Vizitador Jozé Lourenço Bastos Ex De- / ffinidor e 2º Digitador Antonio Joaquim / Ferreira e Souza Thezoureiro da Cera Bar- / tholomeu Alvez do Quintal 1º Vigario / Francisco Antonio Pinto 2º Vigario Anto- / nio Leandro da Silva Secretario Adjunto / Felix Francisco de Souza Magalhaes Secre- / tario.

Copia do Officio que a Meza dirigio / ao Reverendíssimo Padre Mestre Vizitador Geral pe / dindo para abrir Vizita

Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor Padre Mestre Presidente do Capitulo, e Vizitador Geral

Achando-se esta[?] Veneravel Ordem na falta / de Confirmação [A.B.] Termos de delibera

[folha 45v.]

de deliberações da Meza, que envolvem Actos / Espirituaes, e de approvação das dispezas com / os mesmos Actos por falta de Vizita dos nossos Reverendíssimos / Vizitadores Geraes, e Provinciaes, que tem ser- / vido desde 1822 até hoje, e parecendo justo / que o antigo costume de ser esta Veneravel Or- / dem annualmente Vizitada como dantes o era / não continue a ser desprezado como infe- / lizmente, o foi nos referidos annos talvez / devido a decadencia, e desgosto[?] em que vivião / os nossos Reverendíssimos Religiozos, e Irmãos por verem / quaze a acabar-se a Respeitavel Ordem / Regular Carmelitana, e consequentemente a nos- / sa Confraternidade, o que talvez tenha dado lu- / gar a alguns dos cuales[?] que pozão sobre esta / Veneravel Ordem, e conhecendo a Meza que / Vossa Reverendíssima nenhum espirito mais o domina / do que o de ver prosperar a nossa Veneravel Or- / dem [ilegível] vendo o quanto a nossa Divino Ins- / tituidora se interessa pela sua prosperi- / dade apresentando no curto espaço de tres / annos hum excessivo e Milagrozo augmen- / to, por isso espera

que Vossa Reverendíssima se digne decla- / rar aberta a Vizita, asseverando esta Meza / a Vossa Reverendíssima que com quanto [A.B.] ser dita Vizi- / ta bastante complic[?] trabalhoza por

[folha 46]

[Canto superior direito]

46

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

por comprehender vinte e dois annos todavia / a Meza toma a liberdade de afirmar a Vossa Reverendíssima / não ser metade do que se julgar a vista / do arranjo em que atualmente se achão to- / dos os papeis do Secretario, e que não / ser attendida a sua justissima reclama / ção então terá esta Ordem de Continuar / nos mesmos males para os quaes está certo / que não dezejará cooperar o seu Digno / Pastor a quem agora recorre, e de quem / espera ser attendido, e reparado no quanto / for possivel os referidos males. Deus Guarde / a Vossa Reverendíssima como humilde, e respeitozamente / lhe dezeção os Irmãos Mezarios em Jezus / Christo abaixo assignados. Consistorio / em Meza 14 de Junho de 1844. Illustríssimo / e Reverendíssimo Senhor Padre Mestre Frei Jozé do Coração / de Jezus Chrito, Digníssimo Prezidente do Capitulo, / e Vizitador Geral da Veneravel Ordem 3^a / do Carmo. Frei Antonio de Santa Roza de / Lima, Comissario= Francisco Martins de Lemos / Sub Prior= Manoel Antônio de Jezus Procurador / Geral= Bernardino Francisco d'Azevedo Cam- / pos 2^o Diffinidor = Manoel Jozé de Castro / Guimarães 3^o Diffinidor = Jozé de Menezes / [ilegível] 4^o Deffinidor José da Silva Saraiva 8^o Def-

[folha 46v.]

8º Deffinidor = João da Silva Loureiro Thezourei- / ro do Dinheiro = Vicente Ferreira Fontes 1º Procurador / Jozé Ramos da Conceiçam 3º Procurador = Antonio / Joaquim Ferreira e Souza Thezoureiro da Cera = Jozé / Lourenço Bastos ex Deffinidor e 2º Vizitador = / Bartholomeu Alyez do Quintal[?] 1º Vigario = / Francisco Antonio Pinto 2º Vigario = Francisco Jozé / dos Santos Mestre dos Novicios = Antonio Lean- / dro da Silva Secretario Adjunto = Felix / Francisco de Souza Magalhaens Secretario.

Advertence

Officio que se acha lançado no livro de Re / gistro a folha 48 verso devia existir lançado neste li- / vro, e por equivocação lançei-o naquelle.

Magalhaens

Secretario

Copia de hum Officio dirigido / a Meza da Ordem 3ª de São Francisco

Illustríssimos, Reverendíssimos, e Caríssimos Senhores

Sendo presente a esta Meza haver o Irmão / Secretário desta Ordem requezitado por em- / prestimo ao dessa Veneravel Ordem seis ca= / pas d'asperge para servirem nas Novenas, e

[folha 47]

[Canto superior direito]

47

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

Festa da Glorioza Santa Anna, erecta na / Capella dos Irmãos Noviços desta Veneravel / Ordem e ter-lhe sido negadas por delibera- / ção dessa Meza a pretexto de não se achar / ella authorizada pelos Estatutos que a rege / a fazer empréstimos para esta Ordem para / qualquer dos seus Actos a não ser o da / Festa da nossa Matriarcha, e não tendo / sido até o presente esta Ordem commu- / nicada desta nova deliberação de ditos / Estatutos por isso teve lugar dita requi- / zição por estar de bôa fé, e persuadida / que se achava ainda illeza a Confraterni- / dade por essa Veneravel Ordem Solici- / tada a esta por Officio de 20 de Janeiro / de 1731 o qual consta do nosso Archivo, / e por esta acceita em 21 do referido mês / e anno por Officio que a essa dirigio, o qual / deve constar de ser Archivo, por isso tem / esta sido sempre franca em enfrentar / tudo quanto se lhe tem requizitado / sem excepção de ser para a Festa do Patri- / archa, ou para outro qualquer Acto, a ponto de / já ter tirado até dos Altares da Igreja / algumas Imagens dos Santos Passos para

[folha 47v.]

para os Actos Quaresmaes dessa Veneravel Ordem / e para que esta Ordem não sofra por outra igual / negativa, rogamos a Vossas Reverendíssima, e Senhorias nos declare / os lemites a que redizirão dita Cofraternidade, / a fim de o observarmos, e retribuirmos / da mesma forma (se nos convier) visto não / não ser esta Ordem Consultada para tal / alteração, e nem ao menos participada de / se a haver feito, pelo que claro fica haver / e na Veneravel Ordem quebrado nesta parte / o laço da Cofraternidade outr'ora por ella so- / licitada Aproveitamos a occasião para cer / tificarmos a Vossas Reverendíssima e Senhorias os nossos respeitos, esti- / ma, e conciderações que tributamos as suas / pessoas. Deus Guarde a Vossas Reverendíssima, e Senhorias como lhes / dezejamos. Consistorio em Meza da Veneravel / Ordem 3ª do Carmo do Recife. 5 d'Agosto de 1844.

Illustríssimos e Caríssimos Senhores, Reverendíssimo Padre Comissário, Irmão
Mi- / nistro e mais Mezarios da Veneravel Ordem / 3ª do Patriacha São Francisco
= Frei Antonio / de Santa Roza de Lima, Comisario = Claudio / Dubuex[?], Prior
= Manoel Antonio de Jezus / Procurador Geral= Bernardino Francisco d’Azeve-
/ do Campos 2º Diffinidor = Manoel Jozé de / Castro Guimarães 3º Diffinidor =
João da Silva Lou = / reiro Thezoureiro do Dinheiro = Vicente Ferreira Fon

[folha 48]

[Canto superior direito]

48

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

Vicente Ferreira Fontes 1º Procurador = Antonio Joaquim / Ferreira e Souza
Thezoureiro da Cera = Jozé Lourenço / Bastos ex Diffinidor e 2º Vizitador =
Bartholomeu / Alvez do Quintal 1º Vigario do Culto Devino / Francisco Antonio
Pinto 2º Vigario = Antonio / Leandro da Silva Secretário Adjunto = Fe- / lix
Francisco de Souza Magalhaens Secretario

Copia do Officio derigido a / Meza da Ordem 3ª de São Francisco

Reverendíssimo Senhor Padre Comissário e Caríssimos Senhores Irmãos Ministro
/ e Mezarios

Foi presente a esta Meza o Officio que Vossas Reverendíssima e Senhorias / nos
dirigirão em data de 30 d’Agosto do corrente / anno, em resposta ao que esta
Meza, havia an- / teriormente inderessado a Vossas Reverendíssima e Senhorias
acer / ca da inteligencia que nos convinha ter so- / bre os imprestimos, d’algumas
alfaias de que por / ventura tivessemos precizão, visto que acaba- / va-mos de

receber a tal respeito hum per- / feito desengano, com a negativa que se fes / por parte dessa Veneravel Ordem, do empres / timo de seis capas d'Asperges de que tinha- / mos carencia para a celebração da Festa da / Padroeira dos nossos Irmãos Noviços, e como / pelo citado Officio de Vossas Reverendíssima, e Senhorias nos fosse / declarado que [A.B.] emprestimos segun

[folha 48v.]

segundo a despozição do Artigo 208 de seus Estatutos es / tavão inteiramente vedados para os Actos desta nossa / Veneravel Ordem, com a excepção somente da Festa / da nossa Matriarcha, unico cazo em que se dava / permissão para os referidos emprestimos, julgou / esta Meza de seu dever, submeter este negocio ao / conhecimento de huma Meza Conjunta, a fim de que / sobre elle fosse tomada huma deliberação de- / finitiva, que pozesse esta Veneravel Ordem aco= / berto da repetição de factos de tal natureza.

Havendo pois a sobre dita Meza Conjunta reconhecido / o direito que Vossas Reverendíssima e Senhorias tinham de conceder, ou / negar o emprestimo das alfaias que lhe pertencem / lastimou unicamente que Vossas Reverendíssima e Senhorias guardassem / o maior silencio a cerca dessa despozição de seus / Estatutos não [ilegível] fazendo constar a mais tem- / po, e que despeito da reciprocidade sempre havida / entre as duas Veneraveis Ordens desde tempo imemorial, continuassemos a prestar nossas alfai- / as inda mesmo depois desta despozição, que segundo / nos consta foi decretada em 1840 entretanto / que nenhuma outra despozição talvés haja / prohibindo a essa Veneravel Ordem a aquisição / de Objectos emprestados, ao mesmo tempo que resolveu / vedar os seus emprestimos. A vista do que não poden- / do ser taxada esta nossa Veneravel Ordem de ha

[folha 49]

[Canto superior direito]

49

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

de haver praticado hum rompimento visto / que manifestamente elle partio de
Vossas Reverendíssima e Senhorias / entendo a Meza Conjunta dever deliberar
/ que ficasse absolutamente vedados, e prohibidas / nesta nossa Veneravel Ordem
os empréstimos / de qualquer de suas alfaias para essa Veneravel / Ordem 3ª, e
que ficando assim equilibrado o / procedimento de ambas a respeito huma da /
outra, continuassemos toda via a manter / a mesma harmonia, e fraternidade
quanto / somente ao acompanhamento das duas Pro- / visões de Cinza, e Triunpho
em quanto Vossas Reverendíssima e / Senhorias se não quizerem disto mesmo tão
bem / esquivar-se. O que tudo temos a honra / de levar ao seu conhecimento.
Aproveita- / mos a occasião para reeterarmos os sentimentos / de respeito e
consideração em que temos as / pessoas de Vossas Reverendíssima e Senhorias a
quem Deus Guarde por muitos e / prosperos annos. Consistorio em Meza 6 / de
outubro de 1844 Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor Padre Commissário / e
Caríssimos Senhores Irmãos Ministro e Mezarios da Ve- / neravel Ordem 3ª do
Sarafico Padre São Francisco / Frei Luis do Monte Carmello, Pro Comisario /
Claudio Dubuex, Prior Francisco Martins de / Lemos, SubPrior Manoel Antônio
de Jezus, / Procurador Geral Bernardino Francisco d'Azevedo / Campos 2º
Definidor Manoel José de Castro Guimarães

[folha 49v.]

Manoel José de Castro Guimarães 3º Definidor Jozé de / Menezes Junior 4º
Definidor, Antonio Germano / das Neves 5º Definidor João da Silva Loureiro,
Thezoureiro / do Dinheiro Antonio Joaquim Ferreira e Souza Thezoureiro da /

Cera Bartholomeu Alvez do Quintal 1º Vigário / do Culto Devino Francisco Antônio Pinto 2º Vigário / Pedro Alexandrino Rodriguez Luis, Ex Secretario / e 1º Vizitador Jose Lourenço Bastos Ex Deffinidor e / 2º Vizitador Vicente Ferreira Fontes 1º Procurador / Jozé Ramos da Conceição 3º Procurador Felix / Francisco de Souza Magalhães Secretario

Officio derigido ao Reverendíssimo Padre Mestre Provincial / em resposta ao que recebeo esta Meza / sobre os juros do dinheiro que deve o Conven- / to a esta Ordem, e esmollas dos / Actos feitos pelos Religiozos do mesmo / Convento na nossa Igreja

6 [na margem esquerda]

*Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor. Foi presente a esta Meza o Officio que / Vossa Reverendíssima lhe derigio em data de 11 do corrente acompanhado da / copia da conta que extrahio o Irmão Secretário que servio na Me- / za finda a vista do Termo de contracto selebrado com os Reverendíssimos / Religiozos desse Convento em 15 de Abril de 1790, ao qual diz / Vossa Reverendíssima se sugeita as pagas no mesmo declaradas, recebendo as / esmollas tanto na quantidade, como na qualidade d'aquele tem- / po, notando ao mesmo tempo ter se esquecido o mesmo Irmão / de mencionar a esmolla da Vespera da Festa, e do Te / Deum de Santa Thereza, assim [A.B.] a ter mencionado / a esmolla de 3\$360 reis pela Missa de Sagração sendo de

[folha 50]

[Canto superior direito]

50

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

trez Padres, e 3 Accolytos, quando d'antes a esmolla hera de / 4\$ rejs, e a Missa de hum só Padre, e prevenindo ao mesmo / tempo a esta Meza sobre o Officio de Santo André (para / evitar duvidas) que sendo a esmolla marcada 20\$ rejs con- / tra o costume d'aquele tempo de 32\$ rejs, a ella se sugeita- / va recebendo-a na mesma conformidade acima, e finalmente / notando ter o referido Irmão contado os juros do dinheiro que es- / se Convento deve a esta Ordem, e lembrando nada exigir / pela demora dos foros, e esmollas das entradas, Profis- / sões, e mais Actos, que fazem os Reverendíssimos Religiozos nesta Or- / dem, ao que passamos a responder a Vossa Reverendíssima como nos / cumprir. Entrando esta Meza no conhecimento do que há / ocorrido sobre o que Vossa Reverendíssima expoe no seu citado Officio, co- / nheceo que o Irmão Secretário que extrahio a conta mencionada / nada mais fez do que extrahio a conta mencionada a- / quillo que lhe cumpria, pois que [ilegível]-se em tudo ao con- / tracto já mencionado, que existe em seo inteiro vigor, e a / correspondencia official que teve a Meza finda com Vossa Reverendíssima / relativamente aos juros do dinheiro, como passamos a demons- / trar por partes.

Exige Vossa Reverendíssima esmolla pela Vespera, e / Te Deum de Santa Thereza, quando estes dois Actos são pu- / ramente festivos, e incluziveis na significação da palavra = / Festa = como expressão Moraes, e Constancio, e se collige / do referido contracto pois que este só faz excepção quando houver / Procissão solemne pelas [ilegível], por que nesse cazo dará a / Ordem aos Reverendíssimos Religiozos mais 16\$ rejs, e cera a todos, / e cazo não houvessem estas concludentes razões, bastava / Vossa Reverendíssima recorrer ao livro da receita desse Convento do / anno do contracto em diante, até o anterior em que prin- / cipiarão os abuzos para conhecer que a referida esmolla / da Festa de Santa Thereza sempre foi de 16\$ rejs, ain- / da mesmo havendo [A.B.], e recordar-se de que esta Or-

[folha 50v.]

Ordem sempre festejou a Matriarcha com todas a decência / segundo permissão suas forças, e não ser innovação[?] da / Meza finda a Vespera, e Te Deum

A exigencia que faz Vossa Reverendíssima sobre a diferença da / esmolla da Missa da Sagração parece nos igualmente / fora de razão por que dando esta Ordem ao Reverendíssimo Padre Comis- / sário 4\$ reis pela Missa cantada desse dias, e mencionando / o Secretário que extrahio a conta 3\$360 reis do Diacono, Sub / Diacano, e Accolytos prefaz estas duas esmollas a de / 7\$360 reis, e não a de 4\$ reis como Vossa Reverendíssima exige, decla- / rando ser o que esta Ordem dava em outro tempo, sen- / do a Missa de hum só Padre.

Declara Vossa Reverendíssima querer o Irmão Secretário, ou a / Meza finda perceber os juros de hum e meio por cento ao mez / do dinheiro que tem esta Ordem a juros nesse Convento, sem / que tivesse para isso novo tracto, quando consta do nosso / archivo ter sido Vossa Reverendíssima scimplificado dessa deliberação / quando a Meza finda tomou 2:400\$ reis a premio[?] de hum e / meio por cento ao mez para ultimar o predio que fez junto ao / portão por officio de 8 de outubro do [ilegível] anno, e não confor- / mando-se Vossa Reverendíssima como fez ver por officio de 27 do mesmo mez / tornou a Meza de novo a Officiar a Vossa Reverendíssima fazendo ver / que não podia deixar de exegir ditos juros, ou a entrega / do dinheiro até o 1º de Março findo, como se vê do Officio / derigido em o 1º de novembro do mesmo ano, ao que Vossa Reverendíssima annuo / tacitamente por nada responder, e ficar a Meza inteira- / da de que Vossa Reverendíssima devendo cooperar para a prosperidade / desta Ordem, e conhecendo que ella se havia sugitado / a pagar ditos juros impossivel hera conservar os / juros de 5 por cento ao anno sobre o dinheiro que teve por empres- / timo nesse Convento, e que nenhuma duvida mais tives- / se Vossa

Reverendíssima a solicitar, e nem outra couza se deveria / entender, por que não he razão suficiente a dizer Vossa Reverendíssima que o

[folha 51]

[Canto superior direito]

51

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

contracto declara os juros de 5 por % ao anno, e pagos em Mis- / sas, quando da escriptura se vê serem os juros de 6 por %, e não rece- / biveis em esmollas de Missas como Vossa Reverendíssima ja o declarou / quando Prior desse Convento, por officio de 3 de Dezembro de 1821, e pe- / la clara razão de que a Ordem não hé obrigada a con- / servir o seo dinheiro a juros de 5 por % ao anno, quando paga o de Se $\frac{1}{2}$ / por cento ao mez do que deve; isto hé o que de bôa fé enten- / demos.

Lembra Vossa Reverendíssima a demora do dinheiro dos foros, / das esmollas das entradas, Proffissões e mais actos que / fazem os Reverendíssimos Religiozos na nossa Ordem, e da qual o / Convento nada percebe. Ora se os foros são pagos an- / nualmente, assim como as mais esmollas, e orçando tudo / poucos mais, ou menos o quantitativo dos juros que esta / Ordem tem de receber desse Convento não podemos / perceber que haja prejuizo de huma parte, sem que tam- / bem não o haja de outra, não obstante estarmos persuadi- / dos de que dito prejuizo hé imaginário.

Previni-nos Vossa Reverendíssima sobre a esmolla do Officio / de Santo André, que segundo o contracto hé de 20\$ reis de- / clarando que a ella se sugeitava sendo paga na qualidade / e quantidade de moeda d'aquele tempo, a esta prevenção res- / pondemos a Vossa Reverendíssima que estamos promptas a cumprir / lateralmente o que declarar dito contracto, e não costumes / antigos, ou modernos,

por que estes nada valem a vista / d'aquelle que o não podemos alterar sem novo contracto, / e que se elle declarar qualidade, e quantidade de moeda se- / ja ella qual for a Meza se compromete a cumprillo.

O dever a que por juramento estamos ligados hé que nos / força a respondermos a Vossa Reverendíssima, não como Vossa Reverendíssima / dezeja, mas sim como nos dita nossas razões, e con / siencias. Aproveitamos a occasião para tributar / mos a Vossa Reverendíssima a nossa umildade, respeito, e considera- / ção que consagramos a sua pessoa. Deos Guarde a

[folha 51v.]

a Vossa Reverendíssima como lhe dezeção os Irmãos Mezarios em Jesus / Christo abaixo assignados. Consistorio em Meza da Vene- / ravel Ordem 3^a do Carmo do Recife. 22 de novembro de 1844

Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor Frei João de Santa Izabel Pavão, / Dignissimo Provincial do Convento do Carmo desta Cidade / Frei João d'Assumpção = Pro Commissario, vencido = Gabriel Antonio = Prior = Claudio Dubur[?] = Procurador Ge- / ral = Antonio Ferreira da Costa Braga = 2º Deffinidor = Miguel / Jozé de Almeida Pernambuco[?] = 6º Deffinidor = Jozé Roiz Ferreira = / 7º Deffinidor = João Ignácio do Rêgo = 1º Vezitador = Francisco / Antonio Pinto = 2º Vezitador = João Albino da Silva e Souza = / Thesoureiro do dinheiro = João Evangelista de Sampayo = 1º / Procurador = Luiz Bizerra Monteiro Padilha[?] = 3º Procurador = / Antônio Joaquim Ferreira e Souza = Thesoureiro da cera = Bernardino[?] / Francisco de Azevedo Campos = 1º Vigario = Manoel Jozé / de Castro Guimarães = 2º Vigario = Antônio Leandro da Silva = / Secretário.*

Officio derigido ao Reverendíssimo Padre / Mestre Provincial sobre a esmolla / da Procuraçam de Triunfo, e assis- / tencia da Ordem aos Actos / da Semana Santa do Con- / vento dos Relilgiozos da mesma / Ordem.

*12

Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor = Sendo presente a Meza o Officio de / Vossa Reverendíssima em que scientifica a Meza do que a esmolla da / Procissão de Triunfo segundo o contrato de 1790 he de / 32\$ reis a mesma declara a Vossa Reverendíssima que nenhuma duvida / tem em cumprir in totum dito contracto menos[?] na

[folha 52]

[Canto superior direito]

52

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

na parte em que elle se acha [ilegível]. Quanto a segun- / da parte em que convida a Ordem para assistir aos Actos / da Semana Santa a Meza muito sente não poder este / anno comparecer a assistencia de ditos Actos por não po- / der de presente fazer ella as despezas que para dita assistencia / e acompanhamento das Procissões tem de fazer por ter sido / bastante sobrecarregada com as da Procissão do Triun- / fo. Deos Guarde a Vossa Reverendíssima como umildemente dezeção / os Irmãos Mezarios abaixo assignados. Consistorio em / Meza da Veneravel Ordem 3^a do Carmo do Recife. 15 de / Março de 1845 = Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor Frei João de San- / ta Izabel Pavão, Provincial do Convento do Carmo desta / Cidade = Gabriel Antonio = Prior = Jozé da Silva Saraiva = / Sub Prior = Antonio Ferreira da Costa Braga = 2^o Deffinidor = / Henrique Amante Chaves = 3^o

Deffinidor = Jose Francisco Ribeiro de Souza = 5º Deffinidor = João Evangelista de Sampayo = 1º / Procurador = João Ignaceo do Rêgo = 1º Vezitador Francisco An / tonio Pinto = 2º Vizador = Bernardino Francisco de Azevedo / Campos = 1º Vigário = Manuel Joze de Castro Guimarães = 2º / Vigário = Manuel Joaquim Muniz Baranda = Mestre / dos Noviços = Felis Francisco de Souza Magalhães = Secretário a- / djundo = Antônio Leandro da Silva Secretário*

Officio derigido ao Reverendíssimo Padre Mestre / Provincial em resposta ao que elle de- / rigio restando a dezobediencia / da Ordem por faltar a assis- / tencia da Semana Santa, que / elle fez na Igreja do Convento

14

[folha 52v]

*14

Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor

Foi presente a esta Meza o Officio que Vossa Reverendíssima lhe derigio / em data de 26 do corrente em o qual estranha, o escandalo que / a mesma dis ao publico na proxima Semana digo na proxima [ilegível] Semana Santa, e a dezobediencia que cometeo / para com Vossa Reverendíssima, e com o Pastor espiritual admoesta / e perdoa-lhe a falta de dezobediencia, e a aconselha para que pessa perdão a Deos e faça penitencia da / culpa cometida, ao que a Meza como subdita a Vossa Reverendíssima / como seo Comissário Provincial umildemente declara tudo ano / tar pelo rigoroso dever da obediencia a que por voto se / acha ligada, porem pede com todo o respeito venia[?] / para deduzir a sua defeza dos crimes que lhe são im- / putados dos quais ella segundo a sua consciencia, e Estatutos que a rege julga-se innocento[?]. Foi a Meza con- / vidada para a Ordem assistir ao Actos de dita Semana / Santa na forma do costume, e conhecido que o estado actual do Cofre não permitia que se fizesse despesas, para / estar a Ordem alcançada com grande debito rezul- / tante dos

vestuários das Imagens, além de 1:400\$ reis / resto do débito que ficou-se devendo da caça que se fez / junta ao portão o qual vence os juros de Se ½ por cento ao / mez resolveo não assistir a ditos Actos pela despeza / que tinha de fazer segundo o costume, e poderá a / Meza por esta resolução ser taxada de escandalosa / e desobediente, supomos que não. Quando a Meza / esperava que Vossa Reverendíssima no caso de querer simplemente o / comparecimento pessoal dos Irmãos para ditos Actos re

[folha 53]

[Canto superior direito]

53

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

respondesse ao seo Officio assim o exigindo foi quando / com surpresa teve noticia de que por Vossa Reverendíssima tinham sido / acolhidos alguns Irmãos até Noviços por lhes haver / mandado Prezidir o Reverendo Padre Commissario, resultando / d'ahi o principio d'escandalo de que a Ordem hé / taxada pelo publico por verem desta forma a sua / divizao, e sabendo depois que Vossa Reverendíssima no Domingo de / Ramos fez regressar os ornamentos que havia mandado / pedir a Ordem, e mandado dezarmar os Andares / da Senhora da Solidade, e do Senhor Morto[?], ainda / mais surpresa ficou, porem agora vê que talvez tu- / do isso fosse obrado por se persuadir Vossa Reverendíssima que a Or / dem não havia comparecido por offença escandalosa / a Vossa Reverendíssima como se expressa quando diz “o legislador / não pensou que em tempo algum houvesse uma Meza / que chegasse a tal excesso não se recordando que a / bôa, ou má acção fica na pessoa que a obra”

Os nossos Estatutos nos tem marcado deveres a / que estamos obrigados a cumprir alem destes os que / por contractos, escripturas, e termos de Mezas Con- / juntas nos temos sugeito por fazerem parte d' / aqueles, e por nenhuma destas disposições vemos a obri- / gação d' assistirmos aos Actos da Semana San- / ta do Convento, e alguns outros a que voluntariamente / temos assistido, e como[?] admittir se o termo dezo- / bediencia nos cazos de falta de comparemento a / ditos Actos a que segundo a Ley que nos rege não so- / mos obrigados, e a ser isso admissivel, que de males

[folha 53v.]

males não terá de [ilegível] sobre a Ordem todas as vezes / que o Reverendíssimo Commissário Provincial lhe fizer qualquer exigencia fora / das disposições dos / Estatutos, e que a Meza a ella se ne / gue se se admittir a elasticidade que supoem Vossa Reverendíssima na / disposição do Artigo 3º do Capítulo 30 das mesmas para ser consi- / derada como dezobediencia tornaria-se a Meza hum / corpo sem acção e a Ordem huma propriedade do Reverendíssimo Co- / missário Provincial pelo direito de tudo poder della exegir / sem que a Meza a nada se podesse opôr, ou negar por / ser considerada como dezobediente, e na conformidade / de dito Artigo expulsos os / Irmãos que a compunhão.

Por huma regra geral de direito averiguem[?] he / [ilegível] exigir de outrem mais do que aquillo que a Ley o / obriga a fazer, e os cazos que a Ley não tem classifi- / cado como crime nenhum Juiz os poderá classificar / e menos impor-lhe penas, como pois[?] poderá ser a / Meza convencida de dezobediente em hum cazo que / a Ley que a rege não lhe tem imposto a obrigação / de comparecer aos referidos actos talvez por serem / estes propriamente promovidas pelos Reverendos Religiozos, por / acazo será o motivo da Ordem se ter por vezes pres / tado em tudo quanto tem podido para coadjuvação de ta- / es, Actos, e a elles comparecido como convidada que / julgar Vossa Reverendíssima dar-lhe o direito de poder

agora e a- / gir como dever segundo o costume. Reverendíssimo Senhor
/ Costume não he Ley por que se Pedro dava volunta- / riamente a Paulo por
affeicção, ou amizade hum quan- / titativo diariamente, e depois lhe deixa de dar
não po-

[folha 54]

[Canto superior direito]

54

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

pode Paulo o obrigar a continuar por ter sido costume: se / a Ordem tem assistido
por convite de Vossa Reverendíssima a taes, e / taes Actos que se tem feito nesse
Convento sem que para isso / seja obrigada pelos seos Estatutos, Contractos
[símbolo de etecetera], e dei- / xar de comparecer não pode ser a isso obrigada
pela / razão do costume por que o motivo de fazer sem obzequios / não da direito
a quem os recebe de exegir a continuação / de quantos mais queira, e nem força a
quem os faz a / não se poder negar de os continuar a fazer.

A Meza persuade-se ter desta forma deduzi- / do a sua defeza declarando a Vossa
Reverendíssima ser a sua / intenção não offender nem levemente a dignidade de
Vossa / Reverendíssima, e só defender, e promover o melhoramento da Or- / dem
a que por juramento está obrigada, e conhecer que se / assim não fizer terá de vêr
a Ordem sobrecarregada / de obrigações dispendiozas a que por disposição
alguma / das que as rege he a ellas obrigada. Deos Guarde / a Vossa
Reverendíssima como umilde, e respeitozamente lhe dezeção os / Irmãos Mezarios
em Jesus Christo abaixo assignadas. / Consistorio em Meza da Veneravel Ordem
3^a do Car / mo do Recife 31 de Março de 1845 = Illustríssimo e Reverendíssimo
Senhor / Padre Mestre Provincial, Frei João de Santa Izabel Pavão = / Gabriel

Antônio = Prior = José da Santa Saraiva = Sub Prior = / Antônio Ferreira da Costa Braga = 2º Deffinidor = José Francisco / Ribeiro de Souza = 5º Deffinidor = José Roiz Ferreira = 7º / Deffinidor = João Albino da Silva e Souza = Thesoureiro do dinheiro = / José Correia Leal = 2º Procurador = Luiz Bizerra Monteiro Pa- / dilha = 3º Procurador = João Ignácio do Rêgo = 1º Vezitador = / Antônio Joaquim Ferreira e Souza = Thesoureiro da Cera = Bernar-

[folha 54v.]

Bernadino Francisco de Azevedo Campos = 1º Vigário = Ma / Noel José de Castro Guimarães = 2º Vigário = Manoel Joaquim / Muniz Baranda[?] = Mestre dos Noviços = Felis Francisco / de Souza Magalhães = Secretário Adjunto = Antônio Lean / dro da Silva = Secretário.

Officio derigido ao Reverendíssimo Padre Mestre / Provincial sobre a suspensão por / elle dada ao Reverendo Padre Comissário / para não assistir as Mezas.

15

Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor = Tendo sido avizado para assistir a Meza no dia 26 do corrente, e hoje o Reverendo Padre Comissário, como / dispõem os Artigos 4º, 5º, e 8º do Capítulo 3º dos nossos Estatutos, / e respondendo que tem ordem de Vossa Reverendíssima para não compa- / recer, e sim para ser a Vossa Reverendíssima requezitado Comissário quando a / Meza haja de se reunir para tractar de actos esperituaes, / rogamos a Vossa Reverendíssima se digne de nos declarar qual a mar / cha que esta Meza em taes cazos deve seguir, visto a sus / penção das dispozições dos citados Artigos confirmados / pelo Vezitador Geral da nossa Ordem. Deos Guar- / de a Vossa Reverendíssima como respeitozamente lhe dezejão os Irmãos Me / zarios em Jezus Christo abaixo assignados. Consistório em / Meza da Ordem 3ª do Carmo do Recife 31 de Março

de / 1845 = Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor Padre Mestre Provincial / Frei
João de Santa Izabel Pavão = * Assignado / pelos mesmos Mezarios que
assignarão o Officio antecedente / com quinze assignaturas.

[folha 55]

[Canto superior direito]

55

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

Officio derigido ao Reverendíssimo Padre Mestre / Provincial pedindo licença
para a / Ordem fazer hum Procissão / de Penitencia

Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor = Desejando esta Meza dar hum pro- / va
do quanto sente a veixação em que nos achamos por falta de / chuvas, e com
especialidade os moradores dos reconcavos / desta Cidade, tem deliberado
(approvando Vossa Reverendíssima) tras- / ladar a Imagem do Senhor Bom Jesus
dos Passos / da Igreja da nossa Ordem para a do Convento de / São Francisco em
Procissão noturna para depois de mostrar / os seus Prodigios voltar em Procissão
solemne, porem / não pode ainda pedir licença ao Excelentíssimo e
Reverendíssimo Dioceza- / no sem certeza d'approvação de Vossa
Reverendíssima, assim como que / nos declara se com este Acto de precizão, e
caridade tem / a Ordem de contribuir com alguma esmolla em dinheiro, ou em /
cera para acompanhamento da Comunidade em ditas Procissões / para ella poder
definitivamente rezolver. Deos Guarde a / Vossa Reverendíssima como umilde,
e respeitozamente lhe dezejão os Ir / mãos Mezarios em Jesus Christo abaixo
assignadas. / Consistório em Meza da Veneravel Ordem 3ª do Carmo / do Recife

31 de Março de 1845 = Assignado pelos mesmos / Mezaros que assignarão o Officio antecedente.

Officio derigido ao Reverendíssimo Padre Provincial / sobre Procissam de Penitencia, e / comparecimento do Reverendo Padre Comis- / sário as Mezas na forma dos Estatutos.

[folha 55v.]

Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor = A vista da Officio de Vossa Reverendíssima que agora / acabamos de receber em que nos pede declaremos as horas / em que dezejavamos fazer a nossa Procissão noturna, res- / pondemos que tendo nós declarado dezejarmos fazer dita / Procissão por querermos por meio de penitencia alcançar- / mos de Deos o auxilio de que tanto precisamos pela ca / lamidade publica motivada pela falta de chuvas, deixe- / mos a aprovaçam de Vossa Reverendíssima a nossa delibeação para / depois pedirmos licença ao Excelentíssimo e Reverendíssimo Diocezano, pare / ce nos, que não nos hera licito marcar horas, e que esta exi- / gencia de Vossa Reverendíssima hé mais hum meio de privar hum ac / to de penitencia para hum bem geral do que circunstancia / indispensavel para nos conceder demissão. De caminho / temos a lembrar a Vossa Reverendíssima o desprezo com que tem tratado / a Ordem na parte relativa ao nosso Reverendíssimo Padre Comissário que / a trez Mezas se acha privado de comparecer, e por isso / não se tem despachado requerimento de Proffissões de Ir / mãos por cuja falta já na Meza passada officemos / a Vossa Reverendíssima, e nenhuma providencia tivemos. Reverendíssimo Senhor / Hum Prelado que he datado de qualidades espirituaes / he o 1º o dar exemplo a seos subditos, e quando este não obra / assim tem desprezado a vereda que lhe foi confiada, e / nada mais faz do que plantar a discordia, e por esse / meio lavrar a ruina d'aqueles filhos que lhe forão con- / fiados para os deregir ao caminho da salvação, e pelas quais / será

responsavel perante o Tribunal Divino, e por isso / lembrando-nos que Vossa Reverendíssima não [A.B.] emitir aos

[folha 56]

[Canto superior direito]

56

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

que assim obrão por isso replicamos pela effectividade do nosso / Reverendo Padre Commissário como dispõem os nossos Estatutos, e / cazo Vossa Reverendíssima não nos queira[?] mandar desejamos saber / com urgencia para podermos deliberar. Deos Guar / de a Vossa Reverendíssima como umilde, e repetosamente lhe deze / jão os Irmãos Mezarios em Jesus Christo abaixo as / signados. Consitorio em Meza da Veneravel Ordem / 3ª do Carmo do Recife 2 de Abril de 1845 = Illustríssimo e / Reverendíssimo Senhor Frei João de Santa Izabel Provincial, Pro- / vincial do Convento do Carmo desta Cidade = Gabriel / Antônio = Prior = Jozé da Silva Saraiva = Sub Prior = / Antônio Ferreira da Costa Braga = 2º Deffinidor = Jose Francisco Ri / beiro de Souza = 5º Deffinidor = João Evangelista de Sampa / yo = 1º Procurador = Luiz Bizerra Monteiro Padilha = 3º Procurador = / Antônio Joaquim Ferreira e Souza = Thezoureiro da cera = João Ignácio / do Rêgo = 1º Vezitador Bernadino Francisco de Azevedo / Campos = 1º Vigário = Manoel Jose de Castro Guimarães = 2º Vi / gário = Jozé Correia Leal = 2º Procurador = Felis Francisco de / Souza e Magalhães = Secretário Adjunto = Antônio Leandro da / Silva = Secretário

Officio derigido ao Reverendíssimo Provincial / participando- lhe ter a Meza / deliberado fazer a Festa do / Oitavário de Nossa Senhora do Carmo com /

Sacerdotes Seculares, e Regulares de Fora por deliberação / de Meza conjunta segundo / a Escripura celebrada no / anno de 1752.

21

[folha 56v.]

*21

Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor = Por determinação da Meza / de 26 do corrente participo a Vossa Reverendíssima que no dia 30 do / corrente tem de ser celebrada na Igreja da nossa Ordem / a Festa de Nossa Senhora do Carmo por Sacerdotes / Seculares, e Regulares de Outras Ordens, de conformidade com a Escripura celebrada entre a Comunidade d'esse Convento e a nossa Ordem no anno / de 1752 e deliberação da Meza Conjunta de / 25 deste mez, a fim de Vossa Reverendíssima mandar fazer os / devidos repiques[?] e dobrar o Sermão assim como / que tendo representado o Irmão Mestre dos Novissos, haver / participado a Vossa Reverendíssima que Fazia a Festa da Senhora / Santa Anna no dia 27 do corrente mez, dia da mes / ma Santa sendo o Pregador o nosso Reverendo Padre Co= / missário Frei Antônio de Santa Roza, e Tendo Vossa Reverendíssima / annuido, aconteceu depois privalia, querendo que / elle fallasse ao Padre Mestre Frei Thomaz de Santa Ma / rianna, ao que elle se não sujeitou, e escolheu / o Padre Mestre Frei João Capistrano, ao que Vossa Reverendíssima não no / mio por esta razão mudou elle a referida Festa, e tomando a Meza em consideração dita / representação resolveo de conformidade com a referida Escripura que dita Festa fosse celebrada / no dia 3 do Fucturo mez sendo Pregador o referido / Padre Mestre Capistrano, com o Santíssimo Sacramento como se / tem praticado nos annos anteriores, e que eu participasse a Vossa Reverendíssima para [A.B.] os Religiozos prezos não só para Solemnizar [A.B.] Festa e Nupe=

[folha 57]

[Canto superior direito]

57

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

E Nupera[?] como tão bem o Reverendo Padre Comissário para ce / lebrar a Missa e assistir ao levantamento da Ban / deira ao amanhecer do dia 2 de Agosto do futuro / mez, e espera da Festa e que no cazo de Vossa Reverendíssima / duvidar fazer ditos Actos, se dignasse com an / tecedencia, responder por escripto a fim da / Meza providenciar e não ter lugar igual / escandalo ao do dia 23 do corrente = Deos Guarde / a Vossa Reverendíssima Secretária da Venerável Ordem 3º do Carmo / do Recife 28 de julho de 1845. Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor / Padre Mestre Provincial Frei João de Santa Izabel Pavão / Antônio Leando da Silva Secretário

Officio da Meza ao Reverendíssimo Provincial / fazendo-lhe ver que enconfor- / midade com os Estatutos e / Escriptura que o Pregador / hera o Religiozo Frei João / Capistrano na Festa do / Oitavario de Nossa Senhora do Carmo

18

Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor / *Tendo a Meza enviado a decizão dada por Vossa Reverendíssima a / Comissão por ella nomeada de que não annuia a que / pregasse na Festa do Oitavario de Nossa Senhora do Carmo / o nosso Padre Comissário Frei Antônio de Santa Roza de Lima, / escolhido pela Meza para pregar em dita Festa, segundo / o Officio de Vossa Reverendíssima de 17 do Corrente e de conformidade / com os nossos Estactutos, ou alias o Padre Mestre Frei João / Capistrano [A.B.] annuia a que pregasse o

[folha 57v.]

Reverendíssimo Frei Thomas de Santa Marianna, e não querendo / a Meza conformar-se com a decizão de Vossa Reverendíssima / por ferir os mesmos Estactutos, e a Escripura de con / tracto celebrada em 1752 em vigor, declara a Vossa / Reverendíssima que ella tem rezolvido fazer a Festa sendo / Pregador o Padre Mestre Frei João Capistrano garanti- / da pela referida Escripura pelo que faz a [ilegível] par / tecipação afim de Vossa Reverendíssima ficar ciente = Deos Guarde / a Vossa Reverendíssima = Consistorio em Meza da Ordem 3ª do / Carmo do Recife 21 de Julho 1845. Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor / Padre Mestre Provincial Frei João de Santa Izabel Pavão com treze / assignaturas.

Officio da Meza ao Reverendíssimo Provincial / em resposta a outro que a Meza não / annuia que na festa do Oitavário / de Nossa Senhora do Carmo fosse feita / se não por Religiozos e Sacerdotes / Seculares de fora por assim lhe / garantir a Escripura, assim / como o Pregador da Festa de / Santa Anna hera Frei João Capis / tranno.

22

*Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor Foi presente a Meza o Officio que / Vossa Reverendíssima lhe derigio em dacta de 23 do corrente em res = / posta ao que por Ordem da Meza derigiu a Vossa Reverendíssima / o Irmão Secretário em dacta de [A.B.] ao qual responde / mos que não tem lugar ser [A.B.] na Festa de Nossa

[folha 58]

[Canto superior direito]

58

Duarte [rubrica]

[corpo principal]

de Nossa Senhora do Carmo, que se tem de effectivar[?], a manhã / pelos Religiozos desse Convento, pois que tendo elles desfeitia[?] / do com grande escandalo ao Publico, o referido / acto que se tenha de celebrar, no dia 23 do Corrente / Oitavario do dia da mesma Senhora tendo feito os re= / piques do bres de Sermão na Vespera, depois / de estarem os Altares acêzos, Pregador, e Muzi / cos promptos, a Igreja com grande concurço de Povo, e / a Ordem reunida, deixarão de vir selebrar / dita Festa, não obstante sêr a Commonidade chama / da a toque de Campa na forma do custu / me, a pretexto de ser o Pregador Frei João Ca / pistranno, e por haver a Meza Conjunta rezolvi / do, que ella fosse feita por Sacerdotes Seculares e Re / gulares de Outras Ordens, por a isso se achar au / torizada pela Escriptura de Contracto celebrada / no anno de 1752 a vista do procedimento escanda / lozo dos mesmos Religiozos já referido e que quanto a Fes / ta de Santa Anna que nenhuma duvida ha / de que ella seja feita, assim como os mais actos / já a Vossa Reverendíssima participades pelos Religiozos desse / Convento, Sendo Pregador o referido Padre Mestre Capistra / no, por ser o da escolha do Irmão Mestre, e da / Meza, e não poder Vossa Reverendíssima a ella negar sua / venia[?] por hir de encontro a referida Escriptu / ra, pela qual a Meza pugna pelo seu inteiro cum / primento com direito de propriedade por haver / custado à Ordem estas e outras regalias exa

[folha 58v.]

exarada na mesma a quantia de 2.400\$ reis e se assim mesmo / Vossa Reverendíssima, duvidar fazer ditos Actos reactivos a / Festa de Santa Anna, digne Comunicar-nos / para em tempo providenciar-mos = Deos Guarde a / Vossa Reverendíssima Consistorio em Meza da Ordem 3^a do / Carmo do Recife

29 de Julho 1845 = Illustríssimo e Reverendíssimo / Senhor Padre Mestre
Provincial Frei João de Santa Izabel Pavão / com 17 assignaturas.

Officio da Meza ao Reverendíssimo Provincial / transmitindo-lhe Artigos de /
novo Contrado para serem presentes / no Capitulo, afim da Ordem / afim da
Ordem tornar a / prestar-lhe obediencia.

27

*Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor A meza querendo dar mais / humã prova
de que nunca foi de sua intenção / desligar-se d'esse Convento, e que a isso foi
forçada pelas / arbitrariedades, e escandalozos insultos que sofreu de / Vossa
Reverendíssima como por muitas vezes tem feito vêr por diver / ças Comissões
que tem deputado a Vossa Reverendíssima e em alguns / Officio e como no dia 3
do corrente exigisse Vossa Reverendíssima da / Comissão que lhe foi fallar por
parte da Meza, que / esta remetesse as condições com que queria celebrar / novo
contracto com esse Convento afim de tornar a / prestar-lhe obediencia por isso ella
incluzo trans = / mite a Vossa Reverendíssima os Artigos do[?] novo Contracto
por

[folha 59]

[Canto superior direito]

59

Duarte [rubrica]

[corpo principal]

serem presentes ao Reverendíssimo Capitulo por elle os appro / var ou Offerecêr
os que lhe convier, na certeza de / que do mesmo Capitulo depende a armonização
da / Ordem com esse convento , ou a Continuação da / separação interinamente

em vigor pois que esta Meza / já mais annuirá a que a Ordem continue a / ser governada a vontade dos Prelados Con / ventuaes com Sacrificios de seus Irmãos, e pa / decimentos na administração dos Actos Espirituaes / Deos Guarde a Vossa Reverendíssima Consistorio em Meza da / Venerável Ordem 3º do Carmo do Recife 8 de Agosto 1845. / Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor Padre Mestre Provincial Frei João de Santa / Izabel Pavão* com Dezanove assignaturas.

Officio da Meza ao Reverendíssimo Provincial / pedindo Solução do novo / Contracto a elle remetido.

Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor Tendo a Meza inviado no dia / 8 do corrente as condições que lhe forão pedidas por / Vossa Reverendíssima no dia 3 do mesmo para realização d'hum no- / vo Contracto, e como até o presente nenhuma So / lução tivesse por isso roga a Vossa Reverendíssima se digne man / dar dita Solução para a Meza se poder deliberar / Deos Guarde a Vossa Reverendíssima Consistorio em Meza da / Venerável Ordem 3ª do Carmo do Recife 14 de Agosto 1845 / Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor Padre Mestre Provincial Frei João de Santa Izabel / Pavão com dezoito assignaturas.

[folha 59v.]

Registo do Officio que esta Venerável / Ordem derigio ao Padre Provincial em / resposta a Portaria, Estranhan / do esta Ordem o pouco cazo com / que o Padre Provincial tractou os nego / cios serios da Ordem, e dezuma / namente faltando dos Irmãos com os / Sufragios Espirituaes.

24

*Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor = Depois de lamentarmos que Vossa Reverendíssima / no Acto de celebrar-se a Festa de Nossa Senhora do Carmo / e

quando já ella tinha sido comessada mandasse in / terpellar ao Celebrante em tom Imperativo, com / que Ordem pertendia levantar a voz em a nossa Or- / dem 3^a. Cumpre-nos em respeito a nossa Ordem, e por / não faltar-mos aos deveres que nos ligão como Religio- / zos Terceiros responder a Vossa Reverendíssima =
Que sendo o Cul- / to Divino da Senhora do Carmo o fim para onde / convertem todas as acções dos que se congregarão liga / dos pelos laços de Irmãos 3^o da mesma Senhora, tudo / que offende a esse fim nos authoriza a empregar / os meios conducentes para lá chegarmos, prin- / cipalmente sendo-nos isso permitido, e authoriza- / do pelos titulos desta Confraria. Ora foi su- / mamente escandalôzo, e offendêo muito de fren- / te a Religião Catholica, e ao Publico, que Vossa Reverendíssima por huma razão inqualificavel, e apennas expli- / cavel por motivos frivolos fizesse esbarrar com / violencia o curso da Festa da mesma Senhora

[folha 60]

[Canto superior direito]

60

Duarte [rubrica]

[corpo principal]

da mesma Senhora no Oitavario no dia 23 do / corrente! Este procedimento de Vossa Reverendíssima que o su- / geita a Semsura Publica authorizou-nos fun- / dados na Escriptura de contracto e celebrada en- / tre os Reverendos Religiozos d'esse Convento, e esta Ordem / em 16 de Setembro de 1752 a fazer a Festa que / tanto parecêo encomodar a Vossa Reverendíssima. Admi- / ramos que Vossa Reverendíssima estando ao facto d'essa escrip- / tura, e de nossas obrigações como Religiozos Terceiros / de festeijar-mos a nossa Padroeira a Senhora / do Carmo se encomodasse que noz a festeijasse- / mos convidando Ecclziasticos para

a Missa, e / Festa! Pois que tendo Vossa Reverendíssima negado-se, e os / seos Religiozos a Festa no dia 23, não hera-mos / obrigados a dar-lhe mais participação para / celebraçam d'essa mesma festa, por que naquela escrip / tura se diz que cazo o Prior negue a faculdade / para a Festa, e mais actos, os Irmãos Terceiros / poderão fazella sem mais obrigação do que a / de dar em parte por tanto a Ordem está muito / no seu direito quando celebra esta Festa, e outras / que houver de celebrar, visto que Vossa Reverendíssima tem for- / malmente rompido o pacto que ligava esta Ordem / ao Convento ja com o procedimento escandalôzo que a- / cima fica dito, já deixando dezumanamente mor- / rer Irmãos da Ordem sem se lhe prestarem os sufragios espirituaes que a mesma Ordem se lhe / impoem e finalmente pela maneira desprezivel / com que Vossa Reverendíssima tracta[?] aos negocios Religiozos, e-

[folha 60v.]

Religiozos, e cerios da Ordem; sendo ainda de / notar que fosse o motivo que pretentou Vossa Reverendíssima / para aquele rompimento o não ter a Ordem querido / acceitar por Pregador ao Reverendo Frei Thomas de / Santa Marianna de Jezus Magalhães, quan- / do Vossa Reverendíssima he o mesmo que dezabona a este Religio- / zo considerando-o improprio para o Ministerio / da predica[?] e tanto que nas Quaresmas, e Festas / d'esse Convento muito poucas vezes o emprega / entretanto que a Ordem chamou para esta / importante função ao Reverendíssimo Padre Mestre Frei João / Capistrano de Mendonça, Orador Religiôzo dis- / tinto nesta Cidade, e que já tem pregado nes- / ta Ordem, e n'esse Convento com grande vantagem / da Religião, e Saptisfação dos Fieis, que ra / zão pois teve Vossa Reverendíssima para achar ahi o fun / damento de hum procedimento tão extraordinario!!!

Desta maneira temos respondido a / exigencia de Vossa Reverendíssima feita do Celebrante, e / mais Sacerdotes empregados na Festa e cre- / mos ter Saptisfeito o que de noz pode exegir:

Deos Guarde a Vossa Reverendíssima = Consistorio em Me- / za da Venerável Ordem 3ª do Carmo 1º d'Agosto / 1845 = Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor Frei João de Santa / *Izabel Pavão = Provincial do Convento do Carmo da / mesma Cidade. Tinha 19 assignaturas / dos Mezaros como se vê do Livro 5º o 175Verso[?] de / Termos da Meza, isto he os mesmos que assignarão o / Termo assignarão o officio.

[folha 61]

[Canto superior direito]

61

Duarte [rubrica]

[corpo principal]

Registo do Officio que esta Ordem / derigio ao Capitulo do Convento / queixando-se das arbitrarie- / dades do Padre Provincial para com esta Or / dem e ainda mesmo com o Convento

Illustríssimos e Reverendíssimos Senhores = A Vossas Reverendissimas / se dirige a Meza Regedora da Venerável Ordem 3ª / do Carmo desta Cidade como orgão da mesma / Ordem a manifestar os Sentimentos que se achão / possuidos os seus Irmãos, e os passos que a mesma por / authorização de Meza Conjunta passará / a promover se acazo a sua manifestação / for por Vossas Reverendíssimas achada com indferentis- / mo. Reverendíssimos Senhores depois de muitos sofrimentos / desta Ordem occazionados pelo espirito de / orgulho, e ambição com que se quer distinguir / no seu governo o actual Padre

Provincial teve / a Ordem de obrar sem mais attenção do / que aquela com que procura fugir huma ovelha / que tosquiada pelo seu Pastor, dezeja en- / coporar-se a outro rebanho aonde ache / acolhimento para então entrar na promoção / de seus direitos e fazer entrar no conhecimento / de seus devêres ao seo pastor, quando por / felicidade este he capaz de conhecer taes / deveres e quando ao contrario continua a lutar / a fim de se defender de que por elle não lhe se- / ja arrancada a vida, e espeçada a pel- / le como accontesse aos[?] Irmãos desta Ordem.

[folha 61v.]

desta Ordem que procurando-se deffender-se das / privações, e arbitriedades do Reverendíssimo Provincial, teem / felismente achado o socorro de sua Matriarcha / único capaz de os defender de taes privações e / arbitriedades, de opor em parte seguro como / esperão, e de reduzir a zero os Conselheiros, e / verdadeiros autores da persiguição de sua / Ordem, e dos prejuizos, dos interesses e dignidade / do seo Convento. Não deve ser estranho a Vossas / Reverendíssimas que esta Ordem quando prestou interinamente obe- / diencia ao Provincial da Bahia por intermedio do / Vigário Prior do Convento do Carmo d' Olinda, logo deu / parte do referido Provincial no dia 3 d'Agosto proxi- / mo passado por huma Comissão composta do Reverendo Vi- / gario Prior, e Irmãos Prior, Secretário Adjunto, e / 5º Deffinidor, e que pelo dito Provincial lhe foi exegido / o moctivo de assim ella o haver obrado o qual / lhe foi declarado, e a vista[?] delle exegio o mesmo, / que a Meza lhe apresentasse as condições / com que pertendia fazer novo Contracto em / oito dias, as quais lhe forão remetidas no dia 8 do / referido mez, e só no dia 14 foi que elle respondeo / (por a Meza exegir solução) que não podia entrar / em Contracto sem que a Ordem dezistisse da obedi- / encia prestada, evaziva esta que deo a demonstrar / o nenhum arrependimento dos factos escanda- / lozamente praticados athe o dia 2 do referido / Agosto, e mesmo o nenhum cazo que ffaz do De- / crecto do Geral da Ordem de 27 de novembro de 1696.

[folha 62]

[Canto superior direito]

62

Duarte [rubrica]

[corpo principal]

de 1696 que junto offerecemos por cópia, porém inter / vindo o Excelentíssimo
Deocezano afim de se effectuar a / concordacta, este solicitou da Meza copia /
das condições remetidas ao dito Padre Provincial as quais / lhe forão enviadas em
setembro findo, foi parte- / cipado a Meza de que havião comparecido / o referido
Provincial , o ex Provincial Frei Joze de Jezus Maria, / o Conego Dom Francisco
do Coração de Maria, e o Reverendo Se- / cretário de Sua Excelência Francisco
Tavares da Gama, e de com- / mum accordo concordado com as condicções /
apprezentadas com as alterações que os o dois / primeiros offerecerão a fim da
Meza nomiar / huma comissão para definitivamente rezolver, a qual / sendo
nomeada pela Meza, e avizada / por Sua Excelência Reverendíssima para
comparecer no dia 23 de / Outubro findo, para ultimação da concorda- / cta, foi
depois dezavisada por declarar o Padre / Provincial que nenhuma concordacta
tinha a / fazer com a Ordem, por estar o negocio a- / fecto ao Nuncio Appostolico,
e vendo a / Meza Regedora, que da parte do Provincial só rei- / na o orgulho e
capricho de querer massa / crar a Ordem, como o teem tão bem querido / fazer
aos Religiozos d'esse Convento como Vossas Reverendíssimas / não ignorão, e
segundo he voz Publica, e / que de certo teria apparecido maior deza- / guizado
do que[?] o desta Ordem, a vista dos / insejos executados se accazo Vossas
Reverendíssimas os não / contivesse, e o referido[?] Provincial não tomasse a re-

[folha 62v.]

a resolução de deixar o Priorado que intruzamente ezer- / cia contra as Leys
Canonicas, que lhe fluminão para / Descomunhão, e athe pela clara razão de que
quem teem / de dar contas, não pode ser o examinador das / mesmas contas, e
tendo a Meza Submetido o occurri- / do relactivamente a Ordem a decizão de
huma Meza / Conjunta, esta deliberou que a actual Meza Re- / gedora, ficava
autorizada para esgotar os meios / consiliatorios, e na falta a promover os meios
de / alcançar de Sua Santidade Breve de Separa- / ção da jurisdição d'esse
Convento, e como a actual / Meza participe dos Religiozos Sentimentos de que
se / achão possuidos os seus bons Irmãos, e certa de / que ainda e existem da parte
de Vossas Reverendíssimas dezejos / de continuarem na fraternidade estabelecida
/ a mais de hum seculo por isso se derige a Vossas / Reverendíssimas a fim de
saber se estão ou não rezolvidas / a realizarem o novo contracto independente / do
Provincial no cazo de ainda proseguir nos / seus aconselhados caprixos, ficando
Vossas Reverendíssimas / certos de que mais custará a Meza promo- / ver os paços
da separação pela quebra da / Fraternidade do que pela deficuldade de a ob / ter.
Deos Guarde a Vossas Reverendíssimas = Consistorio em / Meza 12 de novembro
1845 = Illustríssimos Senhores Reverendíssimos Padres / Prezidente e mais
Vogaes do Capitulo do Con- / vento do Carmo desta Cidade = De Vossas
Reverendíssimas / Irmãos[?] em Jezus Christo, com 18 assignatura veja- / se no
Livro 5º de Termos a página[?] 91

[folha 63]

[Canto superior direito]

63

Duarte [rubrica]

[corpo principal]

Registo do Officio que esta Ordem deri /gio ao Provincial em resposta dizendo- /
lhe que não deziste da obediencia / sendo melhor contractar como es- / tranha, de
que como filha.

Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor - Em resposta ao Officio que Vossa
Reverendíssima / derigio a esta Meza em 17 do mez findo, tem a mesma / a dizer
que não conhecendo dificuldade alguma em / Vossa Reverendíssima poder entrar
em novo contracto, com / esta Ordem, sem ella dezistir da obediencia / prestado
ao Reverendíssimo Provincial do Convento do Carmo da / Bahia nas mãos do
Reverendo Vigário Prior d'Olinda para / assim se haver praticado em 1752 e em
1790[?] / entre os Reverendos Religiozos d'esse Convento e as Mezas / [ilegível]
quando contractarão em identicas circuns- / tancias as actuaes para isso e para ser
mais junto a Ordem contractar como estranha[?] e não como / filha he que a Meza
certifica que logo que se / assigne dito contracto a Ordem voltará a obe- / diencia
de Vossa Reverendíssima como ja foi concordada / no dia 3 do referido mez pela
Comissão que / esta Meza lhe deputou quando por Vossa Reverendíssima foi /
exegido a referida Comissão dita dizestencia, / e os artigos para hum novo
Contracto, o que a / Meza ainda sustenta, e persuade-se que / Vossa
Reverendíssima deve igualmente sustentar = Deos Guarde / a Vossa
Reverendíssima Consistorio em Meza da Venerável Or / dem 3^a do Carmo do
Recife 6 de setembro 1845 = Illustríssimo / e Reverendíssimo Senhor Padre
Mestre Frei João de Santa Isabel

[folha 63v.]

João de Santa Isabel Pavão = Provincial do Con- / vento do Carmo desta Cidade
= com 17 assigna- / dos veja-se o Termo do Livro 5^o a página 83

Registo da representação / que esta Venerável Ordem 3^a do Carmo / fez ao
Excelentíssimo Senhor Inter Nuncio / contra o Padre Provincial Frei João de /

Santa Isabel Pavão (allem / dos muitos documentos que juntou) e que / bem provão a sua incap / cidade

Excellentissimo e Reverendissimo Senhor In- / ter-Nuncio de Sua Santidade.

O Prior, e Irmãos da Meza Regedora da / Venerável Ordem 3^a do Convento de Nossa Senhora / do Monte do Carmo da Cidade do Recife au- / thorizados competentemente em Meza Conjunta / com a mais profunda submissão, e com a mais / intensa dor, vem queixar-se a Vossa Excellen- / cia Reverendissima, do Reverendo Provin- / cial respectivo, o Padre Mestre Frej João de Santa Iza- / bel Pavão, pelo seo insolito, e dezabrido proce- / dimento para com a mesma Venerável Ordem procedimento / manifestado por huma série de factos viola- / torios dos mais irrecuzaveis, e preciozos direitos / da Ordem, e que, á passarem[?] incolumes, po / dião talvez trazer a extinção della, com gra

[folha 64]

[Canto superior direito]

64

Duarte [rubrica]

[corpo principal]

com grave prejuizo do Serviço de Deos Nos- / so Senhor , e da devocção dos Fieis. Não he / mera exageração o que levamos dito, Excellen- / tissimo e Reverendissimo Senhor; a fiel expo / zição, que os Supplicantes vão fazer d'esses factos, robo- / rada nos documentos appensos, certamente hão de le- / var a Exclarecida penetração de Vossa / Excellencia Reverendissima a convicção / d'essa verdade amarga, e que os Supplicantes / não referem sem terem os seos corações tran- / sidos de dôr. Antes porem de entrarem na / apreciação d'esses factos, cumpre que os Sup / plicantes fação primeiro huma expozí- / ção

chronologica de outros factos consumma / dos, que se referem a criação e regimen e / comenico da Ordem, para qual igualmente / invocão a Benigna Attenção de Vossa Ex- / cellencia Reverendissima. Só assim he / que Vossa Excellencia Reverendissima fi / cará ao alcance dos direitos, porque pro- / pugnão os Supplicants, e que emanão / das Concessões Apostolicas, e dos differentes / contractos celebrados entre os Reverendos Religiozos / do Convento, e a Ordem. Foi a 27 de Setembro de 1696, Excelentíssimo / e Reverendíssimo Senhor, que o requerimento de alguns Irmãos / e de outro Devotos, foi creada a nossa Ve

[folha 64v.]

a nossa Veneravel Ordem, pelo Reverendissi- / mo Padre Geral Dom João Feijó de Villas-Lobos, / nomeando ao mesmo tempo para seo Com- / missario á hum Religiôzo do Convento da mes- / ma Ordem, da referida Cidade. Esta Creação, / e Nomeação forão approvadas, e confirmadas / pelo Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Arcebispo de Rhodes, Nun- / cio de Sua Santidade, pelo seo Breve de 20 / de Outubro de 1695, que começa = Dilecto no- / bis in Christo Filio [símbolo de etcetera] como tudo consta dos do- / cumentos número 1, e 2. Por eles Vossa Excelência Reverendíssima verá que he conferida / ao dito Religiôzo a Patente de Commissario / per Vitam, e que só por sua morte, ou impe- / dimento manda que sirva o Prior local do refe- / rido Convento O Commissario pela mesma Patente, / está authorizado para reger a Ordem; a elle / unicamente os Irmãos devem prestar obediencia, / na economia domestica da Ordem, e com o- / seo consenso, e approvação tudo fazer. Im- / poem aos Prelados Conventuaes, e aos demais / Religiozos a pena de excomunhão, de pri- / vação de seos graos e officios, e de perpetua / inhabelidade para os officios da Ordem, / cazo se attrevão, ou presumão intentar al- / guma coiza contra a mesma Ordem, ou em / sua Fundação, criação[?], bens, Capella, exer-

[folha 65]

[Canto superior direito]

65

Duarte [rubrica]

[corpo principal]

exercícios, e despozições, sem consenso do mesmo / Geral. Approva os pactos, e convenções fei- / tas entre o Convento e a Ordem - São estes em / substancia, Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor, os fundamentos in- / questionaveis dos direitos porque propugnão / os Supplicantes, como melhor se vê nos docomen / tos número 1, e 2.

Por Escriptura celebrada em 24 de / Abril de 1696 acceitou a Ordem a doação, / feita pelos Religiozos, de huma Capella, que / estava apenas começada, e com alicerces e / paredes, e toda a demais terra doada pe- / lo Irmão desta Ordem, o Alferes Paschoal / Coelho de Freitas, e sua Mulher para as- / suas officinas, Consistório [símbolo de etcetera], sem que a Or- / dem, por esta doação, ficasse obrigada a / saptisfação alguma. (Documento número 3, Escriptu- / ra número 1). Daqui, Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor, originou-se / hum pleito, que a Ordem teve de sustentar com / os Religiozos, quando em 1746, tendo ella edifi- / cado a sua Igreja, exegião os mesmos que fosse adorna- / do pela Ordem a Capella doada na Igreja / do seo Convento, a qual sendo recebida em / paredes, e alicerces foi entregue já concluida / e decente. Esse pleito terminou em 16 de Se- / tembro de 1752, recebendo os Religiozos seis / mil cruzados para adorno da dita Capel-

[folha 65v.]

Capella, ficando a Ordem exonerada dessa / pensão[?] concendendo os Religiozos poder a Ordem / celebrar na sua Igreja a Festa de Santa The- / reza, Razollas, e todos os outros actos costuma- / dos, sempre com a venia do Reverendo Padre

Prior, se- / gundo a antiga doação, cuja venia não lhe / poderar ser denegada, e cazo o seja, podem / em todo o cazo os Irmãos Terceiros fazerem es- / ses Actos, sem mais obrigação alguma. (Do- / cumento número 3, e Escriptura número 2)

Novo pleito agitarão os Religiozos com / esta Ordem, querendo coartar as regalias, de que / esta gozava pelos Titulos da sua Instituição Con / firmação Apostolica, e Contractos com os mesmos / Religiozos, o qual terminou por hum termo / de Concordacta celebrada entre a Ordem, / e os Religiozos em 13 de Abril de 1790, rezultan- / do dahi onus pezadissimos a mesma Ordem, fi- / cando-lhe somente o recurso constante do / seu Artigo 13º, de poder a Ordem demitir- / se, logo que o negue obediencia ao Padre Provincial / ou suscite novo pleito ao Convento (Documen- / to número 4 e Termo número 1 de folha 1 a 3.

Em 12 de Fevereiro de 1704 adoptou esta / Ordem os Estatutos da Ordem 3ª do Conven- / to da Bahia, como se vê da Confirmação / dos mesmos, pelo Reverendíssimo Padre Geral, a folha 129 a 132;

[folha 66]

[Canto superior direito]

66

Duarte [rubrica]

[corpo principal]

a folha 129 a 132; não tendo porem obtido a confir- / mação do Excelentissimo e Reverendissimo Se- / nhor Nuncio, não podião e nem devião elles / prejudicar as Leys da sua Fundação, e da / Nomeação dos seos Commissarios, em cuja parte / ficarão em pleno vigor essas Leys.

Pelo Contracto de que vimos de fallar, / obrigou-se esta Ordem á contribuir com as / quotas ahi declaradas (Documento numero 4, e Ter- / mo de número 1 de folha 1 a 3.), e tendo ella sempre / cumprido este dever, outro tanto não fizeram / os

Religiosos, os quaes, abuzando da igno- / rancia de algumas Mezas, forão aug- / mentando as quotas a ponto tal, que já / em 1842 a 1843 para a Festa da Matri- / archa, para a qual, segundo o dito contracto, / devia a Ordem dar 16\$000 rejs, receberão / os Religiosos 55\$520 rejs. Forçarão a Ordem / os Conduzirem os Corpos de seos Irmãos fales- / cidos para a sua Igreja, a fim de que, tendo ahi / lugar as exequias, fizessem pezadas exigen- / cias pecuniarias aos agentes dos enterros (não / obstante ter a Ordem a sua Igreja bastan- / temente decente, para nella se fazerem to- / dos os Actos Religiozos), o que tem obstado / a que muitos Fieis entrem na Ordem, te / mendo as [A.B.] despezas, resultan-

[folha 66v.]

resultante d'essas exigencias (Documento número 5, arti- / go 4, e 5 de folha 3 a 3 verso) Em tudo isto teem os Re- / ligiozos violado a 2^a Escripura de Contracto, do- / cumento número 3 a folha 6.

Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor A Meza em 1843 / a 1844, examinando o seo Archivo, e entrando / no conhecimento da sua fundação procurou obvi- / ar á esses abuzos, sem recuzar-se com as suas / esmollas para os Actos celebrados pelos Reli- / giozos, na sua Igreja (como prova o documento número 6, / officio 1^o a folha 1), acontece porem opporem-se / lhe estes mesmos, que para o não fazerem, / devião ter em vista as penas de dezobedien- / cia, em que incorrem para com o Excelentíssimo e Reverendíssimo / Senhor Nuncio, e Reverendíssimo Geral da Ordem (como / fica demonstrado nos documentos número 1, e 2, e prova- / se com o de número 6, Officios de número 2 á 9 de folha 2 á 19, / e de número 11 á 15 de folha 21 a 27). E sem attenção / aos sacrificios, que a Ordem faz, coadjuvan- / do-os com as suas esmollas, nos Actos celebra- / dos na sua Igreja, recuzão-se a prestar os- / seos Servissos na Igreja da Ordem, sempre / que os Irmãos Terceiros não podem concorrer / com as exorbitantes prestações, que delles exi- / gem. Não attendem, Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor, / á

que a Ordem dos Supplicants tem apenas o / rendimento de 4000\$000 reis,
fazendo de des-

[folha 67]

[Canto superior direito]

67

Duarte [rubrica]

[corpo principal]

de despesas dez a quatorze contos annual - / mente, a qual he prehenxida com as
esmol- / las dos Irmãos (documento número 6, officio número 1 de folha 1 á / 2,
officio número 10 de folha 19 á 21, documento número 7 á 9).

Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor. A falta dos soc- /orros do
Reverendíssimo Commissario nos Actos Espiri- / tuaes tem sido outro mal, de que
a Ordem / se tem ressentido, e para qual os Supplicants pedem / humildemente a
Vossa Excelência Reverendíssima se digne attender.

Pela sua Instituição hera essa nomeação da / competencia do Reverendissimo
Padre Geral, / e no cazo contrario, só deixa o Prior local exer- / cer essas funções
(Documento número 1, e 2). Esta despo- / zição importante da nossa Ley
Fundamen- / tal tem sido conculcada, Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor.

O actual Reverendo Padre Mestre Provincial chamou á / si o direito de fazer essa
nomeação, talvez fun- / dado no Artigo 2º capitulo 3º dos Estatutos da Ordem.

Porem ja levamos demonstrado, que esses Estatu- / tos não podião revogar aquella
despozição.

Porem o Padre Mestre Provincial nem mesmo os Es- / tatutos observou nessa
parte, Excelentíssimo Senhor, por quanto[?], / dispondo elles (Capitulo 31, artigo
4º), que quando o Commissa- / rio for da Saptisfação da Ordem, nenhum / Prelado

o possa remover; elle fez o contrario, dan- / do outro destino ao Religiozo, que exercia essas / funções na Ordem. Por muitas vezes foi pre-

[folha 67v.]

foi prezidida a Meza, por mandado seo, ate pelos / Religiozos Coristas, sem Ordens Sacras, contra as / dispozições dos Artigos 10 a 12, capitulo 3º, e Artigo 4, capitulo / 31 dos referidos Estatutos. Ordenou mesmo do / Religiozo, que exercia o lugar de Commissario, a que / não comparecesse nas Mezas, em que se houvesse / de tractar de Actos Espirituaes, quando para es- / tes hé, que elles são chamados (Artigo 4º, e 5º, Capítulo 3º/ dos Estatutos).

Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Até se faltará aos soccor- / ros Espirituaes, que a Ordem assegura áos nossos / Irmãos em perigo de vida. (O que tudo os Supplicantes / provão com os documentos número 6, officios 15 e 16, de folha 27 á / 28, documento número 11 à 21).

Estando já as coizas neste melendrôzo / estado, huma nova occorrenca contribuiu para que / se ellas tornassem cada vez mais complicadas, á / ponto de ser huma necessidade palpitante, para / a continuação dos exercicios espirituaes da Ordem, / a sua separação da Obediencia do seu Prelado, / até que Vossa Excelência Reverendíssima se dignasse prove-la de / remedio. He o que os Supplicantes vão ter a honra de / expor a Vossa Excelência Reverendíssima.

Tendo, em 1845, a nossa Ve- / neravel Ordem de celebrar a Festa de Nossa / Senhora do Carmo, no Oitavario do seu dia, / conforme o contracto de 22 de Julho de 1791; pe-

[folha 68]

[Canto superior direito]

68

Duarte [rubrica]

[corpo principal]

pedio ao Reverendíssimo Padre Mestre Provincial, que nomeasse / o Pregador; authorizou elle a Ordem á escolher / hum dos que houvessem no Convento; elegeo ella ao / Religiôzo que servia de Commissario, o qual acceitou / o Sermão, e disso se dêo parte ao mesmo Reverendíssimo Padre Mestre / Provincial. Foi então que elle, reprovando essa / escolha quiz obrigar a Ordem á fallar a outro / Religiôzo, cujo merito oratorio não o constituía / credor das suas sympathias, declarando que / lhe não fallava em pessoa, por estar dezarmo- / nizado com elle, allegando para isso motivos / quiça talvez menos virózos[?], os quaes não cum / pre aos Supplicantes apreciar, e constão dos documentos de / número 26 á 31. A Ordem recuzou-se a isso pelas / razões allegadas, e pelo direito, que lhe confere o Ca- / pitulo 32 dos Estatutos, de ser feita a Eleição do / Pregador muito a sua saptisfação; dezejando porém / obrar com prudencia, fallou ainda ao Reverendíssimo Frei / Lino do Monte Carmello, para que se encarre- / gasse do Sermão, o qual escuzou-se. Insistio de / novo com o Reverendo Padre Mestre Provincial, a fim de que / consentisse em que pregasse qualquer outro Religiôzo, que / não fosse o que elle deznara, ao que se recuzou obs- / tinadamente. Foi nesta conjuctura, Excelentíssimo e Reverendíssimo / Senhor, que a Ordem uzou do direito, que lhe con- / fere a 2ª Escripura, constante do documento número 3, / nas palavras (que no começo desta petição ficão

[folha 68v.]

ficão consignadas) = de poderem na sua Capel- / la fazer a Festa [símbolo de etcetera] = Deliberou a Meza Rege- / dora, en consequencia, encarregar do referido Ser- / mão áo Reverendíssimo Frei João Capistrano, dando parte des- / ta sua deliberação ao Reverendíssimo Padre Mestre Provincial. Sup- / pondo haver com este paço evitado algum confli- / cto, por ser costume, e determinação dos

Estatutos, / no Capítulo citado, competir-lhe a escolha dos Prega- / dores; havendo-se feito os devido signaes, pela / torre da Igreja dos Religiozos, e havendo, outro sim / o Padre Mestre Provincial mandado hum Religiozo per- / guntar no dia da Festa, se a Ordem estava prom- / pta para entrar a Missa Solemne; respon- / dendo-se que sim, accendendo-se os Altares, su- / bindo a Muzica, e tocando a Comunidade, / exquando[?] solta o mesmo Religiozo a perguntar / de ordem do Padre Mestre Provincial quem éra o Prega- / dor. Respondeo-se que, conforme a parte- / cipação já feita, éra o Padre Frej João Capistrano. / Replicou aquele Religiozo, de ordem do mesmo Padre Mestre / Provincial, que visto não ser pregador o supra ci- / tado Frej Thomaz, não se celebrava a Festa!!!

Assim acontecêo, Excelentíssimo Senhor, ficando a Igreja / já com os Altares accêzos, a Ordem, o Pregador, / e a Muzica, tudo prompto, e a Igreja com gran- / de concurso de devotos!!! Não cumpre tam- / bem aos Supplicantes julgar se este procedimento do Reverendíssimo

[folha 69]

[Canto superior direito]

69

Duarte [rubrica]

[corpo principal]

do Reverendíssimo Padre Mestre Provincial (que tanto maguou a / todos os Irmãos desta Venerável Ordem), deva ser / qualificado de escandalo, pecado contra o qual / tão graves censuras fulminão as Leis da Santa / Igreja.

Foi então, Excelentíssimo Senhor, que, em vitude do / Capítulo 24, Artigo 1, e 4 dos Estatutos respectivos, reu- / nio-se huma Meza Conjunta para deliberar / no que conviesse fazer-se, para providenciar / o cazo. Resolveo-se que se fizesse a Festa com / Padres Seculares, e Regulares de outras Ordens, / prevenindo-se os

Sinnos, para se fazerem os / signaes, cazo o Padre Mestre Provincial os não - / mandasse fazer pelas da sua Igreja (ápezar / do direito, que á elles tem a nossa Ordem).

O decurso de oito dias, que decorrerão ain- / da, até que se verificasse a Festa; pareceo tem- / po suficiente para que o Padre Mestre Provincial / se tornasse mais brando, e benigno com a / Ordem. Assim porem não accontecêo, Excelentíssimo / Senhor, pois por seo mandado viérão dois Re- / ligiozos interromper os Sacerdotes, que cele- / bravão o Santo Sacrificio da Missa, per- / guntando-lhes com que ordem levantavão / a voz na nossa Igreja!!

Baldados forão todos os meios consilia- / torios empregados pelos Irmãos da Ordem,

[folha 69v.]

da Ordem, e por aquellas pessoas, que lhe são affei- / çoadas, pelo espirito de devoção, com que elles, ain- / da com sacrificios concorrem para a decencia, / e esplendor do Culto Divino: parece que o Reverendíssimo / Padre Mestre Provincial tinha por fim nullifi- / car os direitos, e regalias conferidas á Ordem / pelos Estatutos, e Escripturas de Contractos / celebradas pela Comunidade; isto se con- / clues documentos referidos, e dos que ainda se hão / de referir.

Foi sob tão melancholicos auspicios, / que a Ordem teve de fazer a Festa da / Glorioza Senhora Santa Anna, para a qual / deprecou de balde a cooperação do Padre Mestre / Provincial.

Então, e somente então, Excellentissi- / mo e Reverendissimo Senhor, he que rezolveo se / em Meza Conjunta que a nossa Veneravel / Ordem prestasse obediencia interina a ou- / tro qualquer Prelado, ate que a Authori- / dade Superior de Vossa Excellencia Reverendíssima / se dignasse estabelecer a necessaria harmonia / entre o Reverendo Padre Mestre Provincial, e a Ordem, fazen- / do com que não fossemos tolhidos no gozo das / regalias á noz conferidas pelo

Excelentíssimo e Reverendíssimo De- / legado da Santa Sé, pelo Reverendíssimo
Geral, e pelos / supracitados Contractos, e das quaes já bas-

[folha 70]

[Canto superior direito]

70

Duarte [rubrica]

[corpo principal]

já bastante hemos fallado.

Effectivamente, em 3 de Agosto de 1845, pres- / tou a Ordem obediencia Interina
ao Reverendíssimo Padre Mestre / Provincial do Convento da Bahia, nas mãos do
Reverendo Padre / Prior do Convento d'Olinda, subdito d'esse Convento.

Conscios os Irmãos de que o seu procedimento fora / regular, começarão a fazer
os seus Actos Religiozos / com Sacerdotes Seculares, e Regulares de fora, e /
sendo prezididos pelo mesmo Reverendíssimo Padre Prior do / Convento
d'Olinda.

Sahindo entretanto pela primeira vez, com / Cruz Processional, a conduzirem o
corpo de hum / Irmão falecido, foi lhes sustada a continuação / d'esse acto, pelo
Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo Deocesa- / no, por supor que a
Ordem se portara impru- / dente, e precipitadamente. Foi por esta oc- / cazião,
que o mesmo Excelentíssimo Senhor examinando os Titulos / desta Ordem, e os
documentos relativos á questão su- / geita, compenetro-se da razão, que lhes
assistia, / e encarregou-se da ardua missão de promo- / ver a sua conciliação com
o Reverendíssimo Padre Mestre Pro / vincial ao que contentos annuimos.
A'pedi- / do de Sua Excelência lhe submetemos as condições, com / que a nossa
Ordem pertendia entrar em no- / vo contracto com os Religiozos, sendo estas mes-

/ missimas condicções as que já precedentemen- / te havião sido enviadas ao Padre
Mestre Provincial, para huma

[folha 70v]

para huma nova Concordacta, por elle sollicita- / da, ao que nenhuma sollução
dêo. Reunindo-se / pois o Padre Mestre Provincial, com hum Religiozo sêo, e
dois / Reverendos Sacerdotes graduados, deputados por / Sua Excelência
Reverendíssima, e em sua presença, concodarão / nos Artigos de huma
Concordacta, com pouca / alteração as condições propostas. Sendo disto a- /
vizada a Meza, para comparecer áhi, a fim / de últimar se o Contracto, ella
promptamente / annuô; porem foi de novo dezavizada, por / parte do
Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo, por lhe ha- / ver o Padre Mestre
Provincial officiado, dizendo que não / comparecia, pela razão de haver já subme- /
/ tido a decizão do negocio áo Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor / Inter-
Nuncio; Antecessor de Vossa Excelência Reverendíssima.

Vendo-se a Ordem neste apuro, necessitando / de hum appoio para o livre
exercicio das suas fun- / ções Espirituaes, e lembrando-se da benevolencia / com
que para com ella manifestava o Excelentíssimo / e Reverendíssimo Senhor Bispo
Deocezano, deliberou re- / querer-lhe se dignasse acceitar a sua obedi- / encia,
como Delegado que he, da Santa Sé, / até a final decizão deste deploravel confli- /
/ cto, e sem alteração alguma em sua Insti- / tuição, e o mesmo Excelentissimo
Senhor assim houve / por bem, por seo Veneravel despacho de 19 de / Fevereiro
do corrente anno. (documento [ilegível] número 23).

Como

[folha 71]

[Canto superior direito]

71

Duarte [rubrica]

[corpo principal]

Como não se procedeo a Eleição da nova Meza, / em consequencia d'esse conflicto, ordenou Sua Excelência / Reverendissima que ella se não fizesse, e que continuas- / se a funcionar a Meza actual, até a ulterior de- / cizão da presente questão, chamando para subs- / tituir as vagas aquelles Irmãos, que já houvessem / servido em Meza. - Todo o deduzido consta dos / documentos número 6, officios de número 16 á 29, de folha 27 á 40; / número 10, Termos de número 1 á 17 de folha 1 á 29; o docomen- / tos número 18 á 23.

São estes, Excelentissimo e Reverendissimo / Senhor, os factos principaes, que, apenas em subs- / tancia, os Supplicantes julgarão do seo dever levar / ao Conhecimento de Vossa Excellencia Reveren- / dissima, não lhes dando [ilegível] desenvolvimento / e ometindo nesta petição outros, porque não de- / vem abuzar da benevola paciencia de Vossa Excelência / Reverendíssima e porque em fim fallão por si os documentos / appensos, com os quaes os Supplicantes suppoem ha- / verem justificado todo o seo procedimento nesta / questão.

Esperão pois os Supplicantes que a Interferen- / cia do Venerando Delegado do Pae Commum dos / Fieis porá hum termo aos males para os quaes / implorão a Authoridade Appostolica.

Foi assignado por todos [ilegível] Irmãos / da Meza, inclui[A.B.]

Espero Receber Merce

[folha 71v.]

Registo do officio de convite / ao Padre Provincial e sua comunidade / para acompanhamento da Pro / cissão de Triumpho.

Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor Tendo se deregido esta Meza / ao Reverendíssimo Padre Prezidente desse Convento, convi- / dando-o para com a Comunidade acompanhar por / obzequio a Procissão do Triumpho dos Passos do / Senhor, que deve saber da Igreja desta Venerável Ordem / no dia 3 do fucturo mez d'Abril teve por res- / posta que se deregisse a Vossa Reverendíssima e como o acto / a que ella se propoem só tinha por fim promo- / ver quanto suas forças permitirem o esplendor, / e decencia do Culto Divino, por isso não evita / dirigir-se a Vossa Reverendíssima a solicitar dito accompa- / nhamento por estar igualmente persuadida de que / as decendencias havidas entre Vossa Reverendíssima e esta / Ordem, não influirão para a negactiva / d'hum obzequio dedicado ao Culto Divino, / offerecido ao Salvador do Mundo, que como Pay / o retribuirá. Digne-se Vossa Reverendíssima comonicar a / esta Meza, o que houver de rezolver. Deos / Guarde a Vossa Reverendíssima = Consistorio em Meza da / Venerável Ordem 3ª do Carmo do Recife 21 de Março / 1846 = Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor Frei João de Santa / Izabel Pavão = Provincial do Convento do Carmo / desta Cidade Deos Guarde [símbolo de etcetera]

[folha 72]

[Canto superior direito]

72

Duarte [rubrica]

[corpo principal]

Registo do Officio dirigido a / Sua Excelência Reverendíssima em resposta a ou- / tro declarando ser nulla / qualquer deliberação feita em Me- / za Geral (salvo o da Elleição) / pretextos estes do Padre Provincial para / não fazer a concordacta com / a Ordem

Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor = Tivemos a honra de rece- / ber o
Officio de Vossa Excelência Reverendíssima de 28 do mez / preterito enviando-
nos o do Reverendíssimo Padre Provincial / do Convento do Carmo desta Cidade,
de 26 do / mesmo, acerca dos artigos de concordacta / derigidos por esta Meza ao
mesmo Reverendíssimo Provincial / por intermedio de Vossa Excelência
Reverendíssima e a vista / do que expoem o 2º officio, temos a respondia / que a
razão exposta de illegalidade da Meza / não deve de noz merecer a menor atten- /
ção por que Vossa Excelência Reverendíssima tem inteiro conhe- / cimento de
sua legalidade, e só por le- / viandade he que o Reverendíssimo Provincial uzou
de tres / expreções para com Vossa Excelência Reverendíssima pois que sabe /
cabalmente que a Meza continua a servir / por authorização de Vossa Excelência
Reverendíssima a quem esta / Venerável Ordem prestou obediencia athe / decizão
da Santa Sé, e com approva- / ção tacita do Excelentíssimo Senhor Inter Nuncio

[folha 72v]

Inter Nuncio Appostolico, a quem tudo tem si- / do comunicado por Vossa
Excelência Reverendíssima e esta Ordem; / e de quem o Reverendíssimo
Provincial recebeo Ordem para con- / cordar com a Ordem como afirmou em dito
/ officio; e quanto a exigencia, da Meza Geral da reu- / nião de huma Meza Geral,
para serem assigna / dos ditos artigos, cumpre-nos responder a Vossa / Excelência
Reverendíssima que não he permitido pelos Estatutos / que regem esta Venerável
Ordem haver tal reunião / se não na elleição do Irmão Prior, e se a houvesse / para
outro qualquer fim, se tornaria nulla / qualquer decizão que della emanasse, o que
não deve / ignorar o Reverendíssimo Provincial [ilegível] tendo no ar- / chivo do
Convento diversos tractos, por termos, e / escripturas, todos celebrados por Mezas
Conjun- / tas, unicas que podem nos cazos reservados de- / cidir dos negocios de
grande interesse da Ordem, / e por isso não obstante conhecer-mos ser esta exi- /

gencia mais huma evaziva de que se lembrou o / Reverendíssimo Provincial alem dos que aperto de dois annos / tem apprezentado como Vossa Excelência Reverendíssima não igno- / ra, todavia a Meza para dar mais huma pro- / va de que não he por si que estabeleceo ditos / artigos, e sim por consulta que havia feito em / 14 d'Agosto de 1845, com a maioria de seus / Irmãos, convocou Meza Conjunta no dia / 11 do corrente convidando a todos os Irmãos / ex Mezarios, não só por cartas e avizos pessoaes

[folha 73]

[Canto superior direito]

73

Duarte [rubrica]

[corpo principal]

e avizos pessoaes, como por annuncios nos diarios / de Pernambuco, e Nove, nos dias 9 e 10 do cor- / rente, e pedio a dita Meza authorização de / poder chamar todos os Irmãos Proffessos, que ain- / da não occuparão lugares em Meza para / serem consultados sobre os referidos artigos, / o que lhe foi permetido, e por isso convidados / por avizos pessoaes, e pelos referidos diarios nos / dias 15 e 16 do prezente mes e pelas suas assig- / naturas nos predictos artigos que devolve- / mos a Vossa Excelência Reverendíssima em número de 80 Irmãos / incluziveis os Mezarios, verá Vossa Excelência Reverendíssima / que não he a Meza que faz taes exigencias, / e sim ainda a maioria absoluta dos / seos Irmãos, por em taes cazos não se dever / contar com os que não quizerão comparecer / por que estes sugeitarão-se a decizão da maio- / ria, e sendo esta a duvida que o Reverendíssimo Provincial / devolveo a Vossa Excelência Reverendíssima para poder convo / car a Communiidade para decidir a convenção / parece nos estar dissolvida, e a Ordem na / razão de ter decizão final, e esperamos em / Vossa Excelência Reverendíssima

que exija dita decizão assignada / pela referida Comunidade, ou pela sua / maioria, e ao que a Meza está convencida / que nenhuma opposição deverá fazer o Reverendíssimo / Provincial, se hé que quer dar provas de que não / he elle que caprixosamente[?] tem tolhido a / Ordem de realizar[?] o contracto com o-

[folha 73v.]

com o Convento, como dizem a maioria dos Reli- / giosos, e dos Irmãos desta Ordem, os proclama / a voz publica, não obstante a Ordem que diz / querer obedecer do Excelentíssimo Senhor Inter-Nuncio, / a fim de com esta decizão a Ordem poder pro- / curar o seu direito como melhor lhe convier, / visto a dois annos, o Reverendíssimo Provincial andar com / exigencias para concordacta e nada de- / cidir, como de tudo se acha Vossa Excelência Reverendíssima / bem inteirado por ter sido me[ilegível] em / dita concordacta. Aproveitamos a accuzaçam / para reteirar a Vossa Excelência Reverendíssima o respeito e / concideração que tributamos a sua Pessôa, / e Alta Dignidade. Deos Guarde a Vossa Excelência / Reverendíssima como humilde e respeitosamente / lhe dezejão os Irmãos Mezarios em Jezus / Christo abaixo assignados. Consistorio em / Meza da Ordem 3ª do Carmo do Recife 18 / de Julho 1847 = Illustríssimo Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor / Dom João da Purificação Marques Per- / degão, Bispo Deocezano. Foi este officio / por 16 Irmãos veja-se o Termo da Meza do / Livro 5º a folha 119 verso e o Termo da Meza Conjun- / ta veja-se no mesmo livro 5º que as assignaturas prin- / cipia de folha 116 ate 118 verso e dos Irmãos Professos / a folha 119

[folha 74]

[Canto superior direito]

74

Duarte [rubrica]

[corpo principal]

Artigos de Concordata offercidos pela / Meza Regedora da Veneravel Ordem
3^a do Carmo / desta Cidade ao Reverendíssimo Senhor Padre Mestre Provincial /
da mesma Ordem por intermedio do Excelen- / tissimo e Reverendissimo Senhor
Bispo Deocezano.

Artigo 1^o

Que qualquer pessoa que entrar de Irmão na Ordem / dará dous mil reis a Religião,
e quando Professor / dous mil reis, sendo obrigada a Comunidade a / Constar-lhe
no dia da entrada o Hymno,, Veni / Creator Spiritus,, e no da Profissão o,, Te
Deum / Laudamus,, com muzica ou sem ella, e cazo o Ir- / mão não queira que se
lhe cante dito Hymno, ou Te- / Deum, dará ao Reverendíssimo Comissário
Regente, ou ao Reverendo / Religiozo que administrar qualquer dos dous actos,
seis / centos e quarenta reis de cada hum, e isto se / intenderá tão bem com as
entradas e Profissão / de Irmãos administradas em suas cazas, nos / cazos que são
permetidos, e sem mais penção / alguma.

Artigo 2^o

Que qualquer Prior elleito, se quizer que a Comunidade / o acompanhe, e Cante
o Te Deum, na sua / posse dará dá de sua algibeira seis mil / e quatro contos
reis; e não querendo esta / solemnidade lhe dará posse o Reverendíssimo
Comissário Re- / gente, sem contribuição alguma.

Artigo 3^o

[folha 74v.]

Artigo 3^o

Que a Ordem dará ao Convento todos os dias, que hou- / ver Razoura[?], quatro mil reis para a Comunidade / acompanhar com a Ordem dito acto percorrendo / os Pateos das Igrejas do mesmo Convento, e da Ordem, e / cera a toda a Comunidade para dito accompanha- / mento, restituindo-a esta depois de findo o acto / sem mais penção alguma.

Artigo 4º

Que a Ordem dará cera a toda a Comunidade / para acompanhamento da Procissão de Tri- / umpho, ou de outra qualquer Procissão, que a mesma / Ordem haja de fazer percorrendo as Ruas / desta cidade, e as que houverem de ser feitas / no interior da Igreja ou Pateo será regulada / na conformidade do Artigo 3º sendo a Comunidade / obregada acompanhar qualquer das ditas Procis- / sões, sem mais penção alguma.

Artigo 5º

Que só os Irmãos Pobres he que são obrigados / a virem mortalhadas com o habito dos Re- / ligiozos, cujo habito será requizitado pelo Irmão / Secretario da Ordem, ao Reverendíssimo Prior do Con- / vento, e pelo qual pagará a Ordem doze- / mil reis sendo obregada a Comunidade, ac / companhar com a [A.B.] os Cadaveres de ditos

[folha 75]

[Canto superior direito]

75

Duarte [rubrica]

[corpo principal]

Irmãos, e a encomendalos solemnmente, dan- / do a Ordem a cera para ditos acompanha- / mentos, e encomendações, e restituindo-a / estas depois de findo o acto, e os Irmãos / Pobres que não tiverem habitos, se observa- / rá com elles o mesmo que fica exposto com / os Irmãos e aqueles que tiverem seus proprios / habitos serão sepultados com elles e se obser- / vará e mesmo que fica dito para com os / Irmãos, e todos os mais Irmãos que se hou- / verem de Sepultar nos jazigos da Ordem / a custa de suas fazendas, deverão vir mor- / talhadas em habito da mesma Ordem, ou aos / Religiozos (se quizerem) salvo os cazos per- / metidos pelas Leis Ecleziastica e o mesmo se pra- / ticará com os Irmãos

Artigo 6º

Que a Ordem dará ao Reverendíssimo Commissário Regente / a Congrua de cem mil reis por anno, e a este / compete (allem das mais obrigações mar- / cadas no Breve da Confirmação da Pa- / tente de primeiro Commissário Regente, instituido / para esta Ordem, do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Nunc- / cio Appostolico de 20 de Outubro de 1695) / fazer as Praticas da Razoura no primeiro / de Janeiro depois da Missa do dia, e nos / segundos Domingos dos mezes, em que as houver-

[folha 75v.]

as houver, a distribuir no fim os Registos; / administrar as entradas e Porfissões dos Irmãos / e Irmãs, na Igrêja ou em suas cazas, nos / cazos em que são permetidos, a fazer as Novenas / Offerecimentos de Ladainho, Estações dos Passos da / Quaresma, Miserere, Confissões dos Irmãos / na Igreja e aos Enfermos em suas cazas, e / absolvellos na hora da morte assertindo- / os e agonizando-os (sendo para isso chamados) / assistir as Mezas, e reunir-se a Ordem, todas / as vezes que esta se reuna, para actos internos / ou externos, incomendar os Irmãos falesci- / dos, e anjos filhos, ou Nectos dos Irmãos; cellebrar / as Missas dos

Domingos e dias Santos, as oito / horas do dia com a esmola de mil e seiscentos / reis cada huma, os das terças feiras com a / esmola de oitocentos reis cada huma, as tres Mis / sas do Natal, principiando a meia noite, / sendo huma cantada e duas rezadas, ou to- / das tres rezadas conforme a Meza delibe / rar, ficando sempre huma para as oito ho- / ras do dia todas com a esmola de doze / mil reis, a Missa do Espirito Santo no dia / da Nomina[?], e a de quinta feira Maior / para Exposição do Santissimo Sacramento / (quando houver Sepulchro) Cantadas ou / rezadas, com a esmola quatro mil reis / cada huma a de Domingo de Paschoa com

[folha 76]

[Canto superior direito]

76

Duarte [rubrica]

[corpo principal]

com as esmolla de quatro mil reis sendo can / tadas, e de dois mil reis sendo rezada, e a fa- / zer os officios d'Agonia pelos Irmãos celebran / do huma Meza no mesmo dia ou no imedia / to, intenção ou por alma, do Irmão por quem se / fizer o dito officio com a esmolla de mil / e duzentos e oitenta reis; allem das mais / obrigações que lhe impoem o presente Estatu- / tos e das que ocorrerem com a sua refor / ma para o que deverá ser ouvido.

Artigo 7º

Que a Ordem dará ao Reverendo Companheiro ex / Padre Comissário Regente, que tem de requizitar / ao Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Inter-Nuncio para subs- / tituir nos seus impedimentos a congrua / de cincoenta mil reis, sendo este obrigado / a Coadjuvado nas confissões, absolvições / e agonizações dos Irmãos pelo tempo que / se fizer mister alternando este, e o Reverendo /

Comissario Regente, ou outro qualquer / Religiozo, o referido tempo, conforme melhor / entender, com tanto que não padeça o Ir- / mão, pela falta do seu Pastor Espiritual, sendo igualmente obrigado a encorporar-se / com a Ordem, todas as vezes que, esta / houver de reunir-se, allem das mais obri- / gações que lhe impoís o presente Estatutos.

[folha 76v]

Estatutos, e das que socorrerem com a sua re- / forma, para que deverá ser ouvido.

Artigo 8º

Que a Ordem indenizará as Congruas, e / esmolas ao Reverendíssimo Comissário Regente, e seu Com / panheiro, aos Religiozos que exercerem taes / lugares, e não aos que se acharem nomeadas / e sem exercicios, qualquer que seja o motivo.

Artigo 9º

Que a Ordem dará ao Convento pelos actos / festivos, ou funibres, que se fizerem na sua / Igreja, quer sejam por conta da mesma / Ordem, quer por conta dos Irmãos, as es- / mollas marcadas na Tabela do Excelentíssimo e / Reverendíssimo Senhor Bispo Deocezano, para as Fre / guezias desta Cidade com o abate das / terças partes, devendo o Reverendíssimo Prior do Con- / vento, exegir o pagamento de ditas es- / mollas da Ordem, quando os actos fo- / rem por ellas promovidas, e dos Irmãos / daquellas pessoas, que por elles promoveram, / a excessão daquelles actos, que se achão / exceptuados em algum dos Artigos da / presente Concordacta.

Artigo 10º

Que a Ordem

[folha 77]

[Canto superior direito]

77

Duarte [rubrica]

[corpo principal]

Que a Ordem dará no Officio Geral que cos- / tuma fazer no dia 29 de Novembro, pelos / seus Irmaos falecidos, aos Religiosos pedi- / dos para dito acto a cera, sendo [ilegível] / aos do Altar, e Estante; e cera de [ilegível] / aos mais, e estes cantarão depois de fin- / do o Offício hum Momento nas Catacum- / bas, sem mais contribuição de esmolla / ou cera allem da que tiver dado a Ordem / pelo Officio.

Artigo 11º

Que a Ordem poderá fazer todos os actos / da Semana Santa, na sua Igreja, sendo / obrigado o Reverendo Prior do Convento a dar os / Religiozos pedidos pela Meza, mediante / a esmolla marcada no Artigo 9º desta / Concordacta e cera nas Proffissões digo e / cera nas Procições na Conformidade do / Artigo 4º do presente Contracto e exceptuão / se os Canto[A.B.] que forem pedidos ao mesmo / Reverendo Prior por que com estes se deverá ajus- / tar a Ordem, e cazo hajão iguais actos na / Igreja dos Religiozos, ou não exentão[?] no Con / vento Religiozos, que com saptisfação da Or- / dem possão dezempenhar os lugares que / ditos actos exigem poderá a Ordem cha / mar Sacerdote Seculares e Regulares de

[folha 77v.]

de outras Ordens, ocupando [ilegível] / os Religiozos do Convento que forem aptos / para alguns lugares.

Artigo 12º

Que a Ordem poderá levantar torres e / por lhes Sinos, para fazer os sinais festi / vos, e funibres, correspondentes aos actos que / se houverem de celebrar na sua Igreja / cedendo o beneficio de Convento a quarta / parte dos sinos existentes na torre do mesmo / Convento, a excepção do Sino meio per / tencent a mesma Ordem, que se acha / va quebrado, e hoje em sua posse, com o- / brigação de acompanhar todos os Signaes / festivos que se fizerem na nova Ordem, e a / dar hum dobre principiando pelo Sino / meio ao entrar o Corpo de qualquer Ir- / mão que tenha de ser Sepultado na Igreja / da Ordem, e o mesmo fará a nossa Ordem / com as festividades que houverem na Igre- / ja do Convento, festas por este a excep / ção das que fizerem as Irmandades nelle / colocadas assim como dará igualmente / hum dobre ao acto da participação de / falecimento de qualquer Religiozo Proffes- / so, com declaração de que os Signaes da Fes- / ta da Nossa Matriarcha[?] da Sagração e do

[folha 78]

[Canto superior direito]

78

Duarte [rubrica]

[corpo principal]

e do Oitavario de Nossa Senhora do Carmo de / [ilegível] principiar pelo Sino grande.

Artigo 13º

Que a Ordem dará aos Religiozos pelo ac- / companhamento dos Irmãos falecidos, re- / cebimento, e encomendação Solemne dos mesmos, / e dos Anjos filhos e Nectos, dos Irmãos annual / mente a esmola de cem mil reis dando / o

Convento o Turiferario, sem mais penção / alguma da parte do agente do enterro, do / que o de dar cera que quizer a todos os Re- / ligiozos, ou aquelles que para dito ac- / companhiamento recebimento, ou enco- / mendação, for requizitado pelo Irmão / Secretario da Ordem do Reverendíssimo Prior, e cazo / não queira o agente do enterro que accom- / panhe receba ou encomende a Comu- / nidade ou parte, acompanhará Somente / os Reverendíssimos Comissário Regente e Companheiro / e dará dito agente a cera ao Reverendíssimo Co- / missário Regente para fazer a encomen- / dação rezada, e neste cazo dará o Convento / tão somente o Turiferario.

Artigo 14º

Que qualquer pessoa que queira que os Reverendos Re / ligiozos cantem alguns [ilegível] nas nossas Ca-

[folha 78v.]

nas nossas Catacumbas, se entenderá com o Reverendíssimo / Prior, para requizitar o numero de Religiozos em / que quizer fazer dito acto, e lhe saptisfará a es- / molla de signada no Artigo 9º desta Concor da- / cta, e dará cera aos mesmos e quando queirão al- / gum officio Solemne, será este regulado na con / formidade do que despoem o referido Artigo 9º, e / as condições que a Ordem estabelecer.

Artigo 15º

Que a Ordem tendo de acompanhar a qualquer / de seus Irmãos falecidos, para qualquer outro / jazigo, o Reverendíssimo Padre Prior será obrigado a accom- / panhar com a Comunidade da mesma forma / já expecificada no Artigo 13º

Artigo 16º

Que a Ordem poderá uzar da sua cruz em todos / os seus actos interiores, e exteriores, incorporando- / se ou não com a Comunidade.

Artigo 17º

Que a Ordem fará em sua Igreja todos os / seus actos festivos e funibres, não só os que athe / aqui fazia, como tão bem os que dantes se fa- / zião na Igreja dos Religiozos.

Artigo 18º

Que todos

[folha 79]

[Canto superior direito]

79

Duarte [rubrica]

[corpo principal]

Que todos os actos festivos e funebres, sahirão, e / recolherão pela pasta da Igreja da mesma Or- / dem (Salvo o da Razoura de Nossa Senhora do / Carmo) que poderá sahir e recolher-se na Igreja / dos Religiozos, não se incorporando a Ordem, a / Irmandade alguma, erecta no Convento por / ser este acto privativo da Ordem.

Artigo 19º

Qua a Ordem poderá escolher os Pregadores, / e Cantores para todos, os seus actos festivos, e fu- / nibres, dentre os Religiozos que houverem no Con- / vento ou de fora, d'entre Sacerdotes, e Religio- / zos de outras Ordens, tendo muita attenção aqui / se não deixe de occupar a aqueles Religiozos do / Convento, que a Ordem

conheça aptos para de / zempenharem qualquer dos dois Ministerios com /
saptisfação da mesma Ordem e do Publico.

Artigo 20º

Que a Ordem continuará a fazer todas as obras / que julgar conveniente ao bem
da mesma Ordem / sem que os Reverendos Religiozos lhe possam obstar por /
qualquer pretexto, logo que estas não pro- / hibão, o tranzito para Igreja dos
mesmos; porque / neste cazo deverão concordar[?] de novo, as duas /
Corporações, sem que soffra nenhuma dellas / privações, e no cazo de Ordem, ou
dos Religiozos

[folha 79v.]

ou dos Religiozos, se utilizarem d'algumas das pare- / des de seus edificios será
obrigada aquela que se uti-/lizar a indissizar[?] a importancia da meia acção por
qual for avaliada por Peritos nomeados para/ ambas as partes

Artigo 21º

Que a Ordem será obrigada a dar ao Reverendíssimo Prior, / metade da cera que
se assender nas Sepultu- / ras da Igreja desta Ordem no dia de Finados, / e o
mesmo Reverendíssimo a mandar toda a Comunidade / com cera do Convento
para Cantar hum / [ilegível] no Corpo da Igreja, e outro nas Ca- / tacumbas,
encorporando-se com esta Ordem, / sem mais penção alguma.

Artigo 22º

Que em todas as faltas cauzadas pelos Reverendíssimos / Padre Comissário
Regente, e Companheiro, o Substi- / tuirá, o Reverendíssimo Padre Prior ou outro
Religiôzo que / o mesmo nomear, com tanto que não se / demore, ou se tolha do
soccorros espirituais / aos nossos Irmãos, e no cazo de faltarem de / prompto a

estas providencias ficará a Or- / dem com direito de chamar qualquer Sa- / cerdote para administrar ditos actos pela / faculdade que lhe he concedida pelo presente Artigo.

Artigo 23º

[folha 80]

[Canto superior direito]

80

Duarte [rubrica]

[corpo principal]

Artigo 23º

Que os Reverendíssimos Padre Commissário Regente, e o seu Com- / panheiro será de directa Nomeação do Excelentíssimo e Reverendíssimo / Senhor Inter- Nuncio Appostolico como Geral / da Ordem, e servirão = per vitam =, segundo / a Ley da Fundação da mesma que se acha / em vigor, e só poderão ser demetidos por fal- / tas provadas nos exercicios de suas funções ou / por molestias que os inhabelitem.

Artigo 24º

Que os mesmos Reverendíssimos Commissário Regente, e Compa- / nheiro, não serão obrigados a servisso algum / do Convento; mais sim poderão a elle prestar- / se sem o menor detrimento de seus exercicios / nesta Ordem, e serão igualmente obrigados / assistirem[?] no Hospital da Ordem naqueles dias em que alguns enfermos precisarem de / sua assistencia interpolando hum ao, ou- / tro, e isto logo que a Ordem, Ultima a edifi- / cação do Hospital que pertende fazer.

Artigo 25º

Que a Ordem não se prestará, a requizi / ção alguma, feitas pelos Religiozos do Con- / vento, de qualquer authoridade que / seja, indo esta de encontro as leys de sua / Fundação, e aquella que[?] especialmente.

[folha 80v.]

especialmente se oppuzerem a taes requisição, / porem se prestará promptamente a qual / quer requisição legal, e aquellas de que du- / vidar por não ter Sciencia das leys que / as authoriza, requizitará ao Reverendíssimo Prelado / Copia dellas para poder saptisfazer dita / requisição; e vice verça o mesmo pratica- / rão os Reverendíssimos Prelados do Convento, com esta / Ordem.

Artigo 26º

Que a Ordem tractará sempre dos Reverendíssimos / Prelados, e mais Religiozos do Convento, em / todo o respeito, e docencia, e o mesmo farão / elles aos Irmãos 3ºs da Ordem.

Artigo 27º

Que a Ordem convencionará com o Reverendíssimo / Prior, os meios de indinização da quantia / que o Convento he devedor a mesma Or- / dem, fazendo-se neste contracto expreça / menção dos meios convencionados.

Artigo 28º

Que a Ordem só será obrigada a emprestar / os seos Ornamentos e alfaias para as Festas / que se costumão a fazer no mesmo Conven- / to de Nossa Senhora do Carmo e de Santo Elias, / sendo estas restitu[A.B.] deterioramento algum

[folha 81]

[Canto superior direito]

Duarte [rubrica]

[corpo principal]

algum, e o mesmo farão os Religiozos para com as / Festas de Santa Thereza, e do Senhor Bom Je- / zus dos Passos, que se costumão a fazer na / Igreja desta Ordem, ficando de nenhum ef- / feito este Artigo logo que qualquer das duas Corpo- / rações se negue ao emprestimo de alguma de suas alfaias ou Ornamentos.

Artigo 29º

Que a Ordem prestará imediatamente obe- / diencia ao seu Comissário Regente, logo que pelo / Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Inter-Nuncio Apostolico / como Geral da Ordem, seja nomeado e [ilegível] / todos os mais Reverendíssimos Sucessores na Conformi- / dade da ley da sua Fundação, cuja no- / meação será requizitada pela Ordem, logo / que esta última com os Reverendíssimos Religiozos os Ar / tigos da presente Concordacta e obtenha / do mesmo Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Inter-Nuncio Ap / postolico a sua aprovação.

Artigo 30º

Que a Ordem poderá recorrer interinamente / ao Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo Deocezano, ou a / seus Delegados nesta Cidade, para dar / as providencias precisas a fim de que / não soffra detrimento algum no cazo de / que suceda qualquer das authoridades Conven-

[folha 81v.]

Conventuaes, quer ella privalla de seus exercicios / negando-se a fazer qualquer dos actos ou dos seus Reverendíssimo / Padre Comissário Regente, e

Companheiro, ou que estas / por si queirão fazer, dando a Ordem imedi- / atamente parte no Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Padre / Geral para este providenciar, ou as respe- / ctiva authoridades Ecleziastica, a quem por / direito pertencer a decizão de tal conflicto.

Artigo 31º

Que a Ordem comparecerá a todos os actos / que fizerem os Religiozos no seu Convento, para / que for convidada pelo Reverendíssimo Padre Prior a exce / peção das que forem promovidas pelas Irmandades / no mesmo erecta, ou por devotos encorporan- / do-se com os mesmos Religiozos, e só nos actos / Procicionaes que por ocorrerem as ruas desta / Cidade, he que se encorporará também / com as referidas Irmandades erecta no / Convento, ou outra qualquer que tão bem / for convidada; porem quer em hum quer / em outro cazo, só a ella cumpitirá a car- / regar as insignas, no cazo de não serem estas / carregadas pelos Religiozos, e no cazo de que as- / sim sinão pratique, não será a Ordem / obrigada a assistir ou accompanhar ditos / actos.

Artigos 32º

Que ficão

[folha 82]

[Canto superior direito]

82

Duarte [rubrica]

[corpo principal]

Que ficão revogados todos contractos anteriormente / a este, feitos a esta Ordem digo feitos entre es- / ta Ordem, e os Reverendíssimos Religiozos, relativos as

esmol- / las dos actos, que os mesmos fazem na nossa Igreja, / e nas partes
expreçamente expecificadas em qual / quer dos Artigos, nesta mencionados, e em
seu / inteiro vigor todos os mais contractos de que se / não faz neste expreça
menção; Consisto- / rio em Meza da Ordem 3ª do Carmo do Re- / ciffe 7 de Abril
1847 = Por deliberação / da Meza Conjunta constante de Termo / lançado a folha
115 verso do Livro 5º foi resolvido por / cinquenta e nove vottos contra sette, que
os / presentes Artigos fossem assignados e muandou[?] / que se fizesse esta
declaração e assignace / Consistório da Secretaria da Ordem 3ª do / Carmo do
Recife 11 de julho 1847.

Estava assignado por 66 Irmãos ex Mezarios- / Aos dezoito dias do mez de julho
de Mil e oito / centos e quarenta e sette perante a Meza Re- / gedora hoje reunida
por deliberação da Me- / za Conjunta de 11 do corrente comparecerão / os Irmãos
Proffessos abaixo assignados, e li- / dos os presentes artigos, e postos a votação /
foi decidido por treze votos que fossem assigna / dos e hum contra. E para constar
mandou / a Meza fazer esta declaração em que assi- / gnou [A.B.] ditos Irmãos e
[ilegível] Antônio Leandro da / Santa [A.B.]

Estava [A.B.] dos Professos

[folha 82v.]

Officio ao Padre Mestre Provincial apre= / zentando o Breve Beneplacito, / e
pedindo para nomiar Com / missario.

Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor Padre Mestre Provincial Frei João de Santa
/ Izabel Pavão = Tendo sido presente a Meza actual, / pela Commissão
encarregada de apresentar a Vossa / Reverendíssima o Breve Beneplacito e mais
documentos / annexos, o resultado do seo trabalho, teve esta / Meza de examinar
ditos papeis que lhe forão / presentes, e deparou que os mesmos estavam de
[ilegível] / tivamente ultimados, e conformes, visto ter Vossa / Reverendíssima

posto o divido cumpra-se, e não devendo esta / Meza por mais tempo estar sem seu Comis= / sario, tem determinado pedir a Vossa Reverendíssima que haja / de nomear interinamente o respectivo Commis= / sario, reservando para ocasião oportuna conclu= / ir dita nomina, segundo determina os nossos Es / tatutos = Deos Guarde a Vossa Reverendíssima Consistorio em / Meza da Veneravel Ordem 3^a do Carmo do Recife / 14 de janeiro de 1850 = Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor Padre Mestre / Provincial Frei João de Santa Izabel Pavão = Padre Bento / Manoel de Sousa Castro, Commissario = Gabriel / Antonio, Prior = Jose Francsisco Ribeiro de Souza Sob / Prior = Antonio Ferreira da Costa Braga, Senhor Defini= / dor = Manoel José Ferreira Bastos, 3^o Definidor = / Francisco Pinto da Costa Lima, 5^o Definidor = / Joaquim [ilegível] Santa Guerra, 8^o Definidor = João / Baptista Roiz de Souza Thezoureiro do dinheiro = João / Francsisco Regis dos Anjos, 1^o Procurador = Joaquim / Jozé Thimotio Pinto [A.B.] Antonio Joaquim.

[folha 83]

[Canto superior direito]

83

Duarte [rubrica]

[corpo principal]

Ferreira de Souza Thesoureiro da Cera Thedorio / d'Almeida Costa, 2^o Vigario = Francisco Jozé dos / Santos, Mestre dos Novicios = Francisco Antonio / Pinto Secretario interino.

Resposta que dão o Padre Mestre Provincial / ao officio que a Ordem lhe mandou / sob a apresentação do Breve / Beneplacito, e no qual pedia Commissario.

Ilustríssimo Senhores = Recife 18 de Janeiro de 1850 = Re / cebi o officio com data de 14 do corrente mez de Janeiro / no qual dizem Vossas Caridades o seguinte = Não / devendo esta Meza por mais tempo estar sem seu / Commissario, tem determinado pedir a Vossa Reverendíssima / que haja de nomear interinamente o respectivo Com- / missario reservando para occasião oportuna / concluir dita nomina, segundo determinão os / nossos Estatutos. Mas como os Estatutos não / authorisão a Vossas Caridades pedirem Commis- / sarios interinos, por seu Commissario fazendo / Vossas Caridades sua nomina; portanto acho me- / lhor fazerem logo a nomina de Commissario, / e mandar-ma[?] por isso que o Commissario, digo / o Convento tem Religiosos para occuparem este / lugar, querendo elles. Deos Guarde a Vossas Cari- / dades = Ilustríssimos Senhores Mezaros da Meza Regedo- / ra da Ordem Terceira = Frei João de Santa Izabel / Pavão, Provincial.

Resposta que a mandou a Ordem / ao Padre [A.B.] do Officio acima.

Ilustríssimo e Reverendíssimo [A.B.] presente em Meza

[folha 83v.]

em Meza o officio de Vossa Reverendíssima de 18 do corrente em / que escusando-se de nomear hum Religiozo que / interinamente exerça o lugar de Commissario / exige que ella faça a sua nomina por os / Estatutos não a autorizar a pedir Commis- / sarios interinos e sim Commissario; com quan- / to assim seja, todavia a Meza conhece que / em todos os cazos he admissivel interinidade / tanto que o Reverendíssimo Geral no seo Decreto de no- / meiação do 1º Padre Commissario para a nossa / Ordem declarou que na falta deste servisso / o Prior local, e ultimamente o Excelentíssimo Senhor / Internuncio confirmando os nossos artigos de / concordata, tem por estes no artigo 7º deter- / minado que na

falta do Padre Commissario / rio sirva o Padre Vice Commissario (et) por elle / nomeado (et) na deste o Prior local, ou o Religio / zo por elle nomeiado percebendo este o vencimento que / aquelle pertencesse durante o exercicio, e mesmo sem- / pre foi assim praticado, porque as dispozições / dos Estatutos só abrangem os meios de se pe= / dir Commissario effectivo porem nos cazos ex= / traordinários como o em que a Ordem está sem / Commissario alguma providencia devia tomar, / e por isso lançou mão daquela que sempre esteve / em pratica até [A.B.] de Vossa

[folha 84]

[Canto superior direito]

84

Duarte [rubrica]

[corpo principal]

Reverendíssima mais para não continuar a Ordem em dita / falta a Meza hoje reunida em número completo / como despoem os mesmos Estatutos, e authoriza / da pelos Artigos 6, e 7 da nova concordata de / preca[?] a Vossa Reverendíssima para seo Commissario hum dos / Religiozos Frei João de Santa Rita, Frei Jozé de Santa / Thereza, Frei Ignacio do Patrocinio, e para Vice / Commissario, ou Companheiro hum dos Religio= / zos Frei Luis do Monte Carmello, Frei Noberto / da Purificação Paiva, e Frei João da Assump= / ção Moura, e como torne-se [ilegível] a chegada / de qualquer dos Religiozos pedidos para Commis= / sario, e que houver de ser nomeado por Vossa Reverendíssima / se digne deputar -lhe logo o Vice Commissário / a fim de que digo deste entrar no exercicio do / seu lugar, e para intirinamente exercer o de / Commissario = Deos Guarde a Vossa Reverendíssima Consis= / torio em Meza da Veneravel Ordem 3^a do Carmo do Recife 22 de Janeiro de 1850 = II= / lustríssimo e Reverendíssimo Senhor Frei

João de Santa / Izabel Pavão Provençial do Convento do / Carmo desta Cidade =
Grabiél Antonio, / Prior = José Francisco Ribeiro de Souza, sub Prior / João
Coelho de Carvalho, ex Prior = Jozé da / Silva Saraiva, ex Sub Prior = Antonio
Ferreira / da Costa Braga 1º Definidor[?] = José Antonio

[folha 84v.]

Pinto, 2º Definidor = Manoel Jozé Texeira Bastos, / 3º Definidor = Francisco Pinto
da Costa Lima, 5º De / finidor = Antonio Vicente Guimarães 6º Definidor = Re /
zende Alves da Silva, 7º Definidor = Joaquim Spere / dião da Silva Guerra 8º
Definidor = Bernardino Francisco / de Azevedo Campos, ex Definidor = Antonio
Francisco de / Azevedo Campos, ex Definidor = João Baptista Ro= / drigues de
Souza, Thesoureiro do dinheiro = João Francisco Regis / dos Anjos, 1º Procurador
= Joaquim Jozé Themoteo / Pinto 2º Procurador = Jozé Maria da Paixão, ex Pro=
/ curador Antonio Joaquim Ferreira de Souza Thesoureiro / da Cera = José
Lourenço Basto 1º Vigario = Theodo= / rio d'Almeida, Costa. 2º Vigario =
Francisco José dos = / Santos, Mestre dos Novicios = Manoel Joaquim / Reis de
Souza, ex Secretario = Antônio Liandro de Souza = Secretário.

Resposta dada pelo Padre Mestre / Provincial ao officio da Meza em / que
apresentava os Religiozos para / Commissario.

Illustríssimos Senhores = Accuzo a recepção do Officio de / Vossas Senhorias
firmado em 22 do corrente e em resposta / tenho de faser sentir-lhes que não pode
ser leva= / da a effeito a nomina de Commissario apresen= / tadas porque os trez
Religiosos nella propostos / se achão fisicamente inhibidos para exercerem

[folha 85]

[Canto superior direito]

Duarte [rubrica]

[corpo principal]

as funções inherentes ao mesmo lugar, o primeiro Frei / João de Santa Rita legitimamente incurso nas / penas[?] dá portaria; o segundo fora da Claustal / disciplina, por inafuir a annos a graça Impe= / rial = Breve retenta = o terceiro Frei Ignácio da / Encarnação (e não do Patrocinio já falecido) / achando - se nos Sertões do Rio Grande do Norte, / o seu estado valitudinario, e idade avançada, / o impossibilita para exercer tal logar = Nes= / tas circunstancias pois força é que essa Meza / reitere aquella nomina propondo outros Re= / ligiozos a fim dentre elles se escolhido um / Commissario = A nomina que Vossas Senhorias fi= / zerão de companheiro de Commissario, ne = / nhum Vigor tem, por isso que Vossas Senhorias não / estão authorisados para dita nomina, portanto / regulem-se pelo Capitulo 3º dos Estatutos número / 10, em quanto não fazem sua nomina de Commisario = Deos Guarde a Vossas Senhorias / Convento do Carmo do Recife 25 de Janeiro / de 1850 = Frei João de Santa Izabel Pavão, / Provincial = Illustríssimos Senhores da Meza Regedo- / ra da Ordem 3º do Carmo.

Officio que faz a Ordem 3ª / ao Padre Mestre Provincial em respos= / ta do [A.B.]

[folha 85v.]

Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor tendo hoje reunido-se a Meza, / e não podendo dita reunião effectuar-se em [ilegível] / completo para ter effecto a nova nomina a fim de / ser por Vossa Reverendíssima nomeiada o Religiozo que tem de / exercer o lugar de Commissario como despoem os artigos / 2º do Capit 3º dos Estatutos 6º dos Artigos de Concor= / data mandados executar pelo Excelentíssimo Senhor Internuncio / por breve de 26 de Outubro do anno

preterito, e cumpre / se de Vossa Reverendíssima de 12 do corrente mes tendo em vista o official / do officio de Vossa Reverendíssima de 25 de corrente em resposta ao que ella lhe / derigio em 22 do mesmo tem nesta data offeciado ao Reverendíssimo Prior / local para vir exercer o referido lugar de Commissario, ou no= / meiar um Religizo para fazer suas vezes como despoem / os Artigos 10º do Capítulo 3º do Estatutos e 7º dos da referida Concordata / e indica Vossa Reverendíssima no seu referido officio, e por ser contrario a = / ditas disposições achar-se a Ordem sem um Religioso que / sirva de seo Commissario, desde o cumpra-se do dito Bre / ve não obstante já o haver a Meza deprecado a / Vossa Reverendíssima por officios de 14, e 22 do corrente Deos Guarde / a Vossa Reverendíssima Consistorio em Meza da Veneravel Ordem 3ª do Carmo do Recife 28 de Janeiro de 1850 = Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor Freij João Pavão, digo / de Santa Izabel Pavão, Provincial do Convento / do Carmo desta Cidade = Antonio Ferreira da Costa / Braga= 1º Definidor Presidente = João Coelho de / Carvalho, ex Prior = M [A.B.] José[?] Teixeira Bastos,

[folha 86]

[Canto superior direito]

86

Duarte [rubrica]

[corpo principal]

3º Definidor = Jozé Antonio Soares de Abreo, 4º Difi / nidor = Francisco Pinto da Costa Lima, 5º Difi- / nidor = Joaquim Speredião da Silva Guimarães, 6º Difi- / nidor = João Baptista Reis de Souza, Thesoureiro / do dinheiro = João Francisco Regis dos Anjos 1º Procu / rador = Joaquim José Themotio Pinto 2º Procurador, / Antonio Joaquim Ferreira de Souza= Thesoureiro da Ce= / ra = Jozé Lourenço

Basto 1º Vigário = Theodorio d'Almeida Costa, 2º Vigário = Francisco José dos Santos Mestre dos Novícios = Antonio Leandro da Silva, Secretario.

Officio que mandou a Ordem / 3ª ao Presidente servindo de / Prior local do Convento do / Carmo desta Cidade.

Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor = Em cumprimento aos / Artigos, 10º do Capítulo 3º dos Estatutos, e 7º dos / Artigos de Concordata mandados executar / por Breve do Excelentíssimo Senhor Internuncio de 26 / de outubro do anno preterito, cumpra-se do / Reverendíssimo Senhor Padre Provincial da Nossa Veneravel Ordem; a Meza depreca a Vossa Reverendíssima o seu cumprimento; ou o de um Religioso de sua nomeação para ver exercer o lugar de Comissario na conformidade do que despoem ditos Artigos e indico o referido Senhor Padre Provincial em / seu officio de 25 do corrente [A.B.] se Vossa Reverendíssima

[folha 86v.]

Reverendíssima comunicar a esta Meza da Veneravel / Ordem 3ª do Carmo do Recife digo Meza a sua / deliberação e respeito = Deos Guarde a Vossa Reverendíssima Consistório em Meza da Veneravel Ordem 3ª do Carmo do Recife 28 de Janeiro de 1850 = Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor / Frei Jorge de Santa Anna Locio, Presidente servindo de Prior local do Convento do Carmo desta / Cidade = Antonio Ferreira da Costa Braga, 1º Definidor = Presidente = João Coelho de Carvalho, ex / Prior = Manoel José Teixeira Bastos, 3º Definidor = João Antonio Soares de Abreu, 4º Definidor = Franco Pinto da Costa Lima, 5º / Definidor = Joaquim Speredião da Silva Guimarães / 8º Definidor = João Baptista Reiz de Souza, / Thesoureiro do dinheiro = João Francisco Regis dos Anjos, 1º Procurador = Joaquim José Thimotio Pinto

2º Procurador = Antonio Joaquim Ferreira de Souza / Thesoureiro da Cera = José Lourenço Bastos, 1º / Vigário = Theodorio d'Almeida Costa 2º Vi= / gário = Francisco José dos Santos, Mestre dos Noviços / Antonio Leandro da Silva, Secretario=

Officio do Padre Mestre Commissario / sobre a nomina

Illustríssimos Senhores = Partecipo a Vossas Senhorias que desde o meo / ultimo officio de 26 de Janeiro corrente que dei ao Prelado / da Casa, as competentes ordens, relativas ao Artigo / 3º número digo relativas ao Capitulo 3º número 10 dos Estatutos / porem quanto antes tratem de fazer a nomina para / Commissario a fim de ficarem mais bem servidos = / Deos Guarde Carmo de Recife 27 de Janeiro de / 1850 = Frei João de Santa Izabel Pavão, Provincial= Illustríssimos / Senhores Irmãos da Meza Regedora da Ordem / Terceira do Carmo.

Resposta do Officio que man= / dou o Padre Presidente a Ordem / em que pedia para exercer o lugar / de [A.B.]

Illustríssimos Senhores = Accusar [A.B.] do Officio de

[folha 87]

[Canto superior direito]

87

Duarte [rubrica]

[corpo principal]

de Vossas Senhorias datado em 25 do corrente respondo, que, para / evitar qualquer detrimento, que por ventura soffra o= / culto divino com demora de

nomeação de Commis / sario scientifico a essa Meza, que com quanto na / actualidade não haja impedimento de Commis / sario por não estar ainda designado, caso em que / tem o Prelado local de suprir sua falta, com tu- / do estarei prompto para exercer as funções enhe = / rentes a esse lugar, devendo no entanto effeitu =/ ar-se com brevidade tal nomeação. Deos Guarde / a Vossas Senhorias Carmo do Recife 29 de Janeiro de 1850. / Illustríssimos Senhores Prior, e Mezarios da Veneravel / Ordem Terceira do Carmo = Frei Jorge de Santa / Anna Locio, Prezidente.

Officio da Ordem 3º feito ao / Padre Mestre Provincial em que dar / parte que tem de celebrar os / actos dos Passos do Senhor.

A Meza hoje reunida tem tem resolvido cele= / brar os actos dos Passos do Senhor, e Sermão nas / sexas feiras, e tenciona apresentar como Pregadores aos / Reverendos Frei João Capestrano de Mendonça, e Frei / Lino do Monte Carmello, e Frei Norberto da / Purificação Paiva, e como deva desta rezolução / fazer sciente a Vossa Reverendíssima para no cazo de se o= / por a escolha de ditos Pregadores dar as cauzas / para a Meza novamente rezolver segundo / dispoem os Artigos de Concordata mandados / cumprir por Breve de Excelentíssimo e Reverendíssimo Internun= / cio de 26 de Outubro do dito anno [ilegível] as= / sim o commonico a Vossa Reverendíssima = Deos Guarde a Vossa Reverendíssima Consistorio em Meza da Veneravel / Ordem 3ª do Carmo do Recife 5 de Feverei= / ro de 1850 = Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor Frei João de Santa / Izabel Pavão, Provincial = Frei Jorge de Santa An= / na Pro[?] Commissario = Grabiell Antonio, Prior An= / tonio Ferreira da Costa Bastos[?] 1º Difinidor = Jo= / zé Antônio Pinto 2º Dfinidor = Joaquim Speredião

[folha 87v.]

da Silva Guimarães 8º Difinidor = Joaquim Jozé de Mi- / randa e Difinidor Bernardino Francisco de Aze- / vedo Campos = João Baptista Reis de Souza, The- / zoureiro do Dinheiro = João Francisco Regis dos An- / jos, 1º Procurador = Theodorio d'Almeida Costa / 2º Vigario = Antonio Joaquim Ferreira da Silva / Thezoureiro da Cera = Francisco Jozé dos Santos Mestre / dos Novicios = Antonio Liandro da Silva, Secre - / tario.

Officio que fez a Meza / da Ordem 3ª do Carmo / ao Padre Bento Manoel de Souza / Castro.

Illustríssimo Senhor = Esta Meza pinhorada pelos rele = / vantes serviços prestados por Vossa Reverendíssima quando mui / bem desempenhou o lugar de Commissario desta / Veneravel Ordem / não poupando-se a fadigas, fal- / taria a um dos mais sagrados deveres (a gratidão) / se deixassem jaser em esquecimento tao impor- / tantes serviços, e como esta Meza tem inteira = / mente reconhecido taes serviços por isso toma / digo isso torna á asseverar a Vossa Reverendíssima que pode ficar / certo e inteiramente convencido que Ella jama- / is se esquecerá de tais serviços e que sempre á acha- / rá prompta a obedecer as suas ordens. Queira / Vossa Reverendíssima acceitar os nossos cordiaes agradecimentos / pelas expressões de estima que de nós tem podendo / asseverar-lhe que é por nos da mesma sorte retri- / buido. Consistorio em Meza da Veneravel Ordem / 3ª do Carmo aos 22 de Março de 1850 = Illustríssimo / e Reverendíssimo Senhor Padre Bento Manoel de Souza Castro / Frei Jorge de Santa Anna, Commissario = José Francisco / Ribeiro de Souza Sub Prior = Claudio [ilegível] / Procurador Geral = Antonio Ferreira da Costa Bra = / ga 1º Difinidor = José Antonio Pinto 2º Di = / finidor = Manoel José Teixeira Bastos, 3º Difini = / dor = Rezende Alves da Souza[?] 7º Difinidor = Joa = / quim Speridião da Silva Guimarães 8º Difinidor / João Baptista Reis de Souza Thesoureiro do Dinheiro.

[folha 88]

[Canto superior direito]

88

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

João Francisco Regis dos Anjos, 1º Procurador / Joaquim Jozé Themotio Pinto, 2º Procurador / Antonio Joaquim Ferreira de Souza, Thesoureiro / da Cera = Jozé Lourenço Bastos, 1º Vigario = / Francisco Antonio Pinto, Secretario.

Officio que fez a Meza da / Ordem 3ª do Carmo ao Padre / Provincial propondo os Re = / ligiosos para Commissario.

Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor = A Meza hoje reunida / em numero completo tem resolvido na forma / do Capitulo 3º artigo 2º dos nossos Estatutos / e artigo 6º da nova Concordata propos para / seu Commissario os seguintes Religiosos Frei / Antônio de Santo Elias, Frei Noberto da Purifi= / cação Paiva, e Frei José do Coração de Jesus / e como deva desta resolução faser sciente / a Vossa Reverendíssima assim o commonica para no ca= / zo de duvida a Meza novamente resolver / segundo dispoem os mesmos Estatutos. Deos / Guarde a Vossa Reverendíssima Consistorio da Vene = / ravel Ordem 3ª do Carmo do Recife 9 de Julho / de 1850 = Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor Frei Lino do / Monte Carmello, Dignissimo Provincial do / Convento do Carmo = Grabiél Antonio, Prior / João Coelho de Carvalho, ex Prior,, Frei Jor = / ge de Santa Anna, Pro[?] Commissario = Antonio / José Reis de Souza, ex Prior = Claudio [ilegível] / 3º Procurador Geral = João Ignacio do Rego, 1º / Visitador = Manoel Jozé Teixeira Bastos, 3º / Difinidor = Antonio Vicente Guimarães 6º Difi= / nidor = Joaquim

Spiridião da Silva Guimarães / 8º D^{finidor} = João Baptista Reis de Souza / Thesoureiro do Dinheiro = Joaquim José Themotio / Pinto 2º Procurador = Francisco Antônio Pinto / 3º Procurador = Francisco Gonçalvez dos Santos 2º Vi-
= / gario = Joaquim José Barbosa Lobato, ex D^{fini} = / dor = Antônio Joaquim
Ferreira[?] de Souza Thesoureiro da Cera

[folha 88v.]

Joaquim José da Costa [ilegível], ex Thesoureiro do Dinheiro / Fedirico Chaves
2º Visitador = Pedro Alexan = / drino Reis Lino, ex Secretario, e Mestre dos
Noviços / Jozé Maria da Paixão, ex Procurador = Domin= / gos Jozé Reis
d’Azevedo, ex D^{finidor} = Lino / Jozé Pereira Simões, ex Procurador = Bernardo
Francisco / de Azevedo Campos, ex D^{finidor} = Manoel / Jozé da Costa
Guimarães = João Francisco Regis / dos Anjos, 1º Procurador, servindo no im = /
pedimento do Secretario actual.

Resposta que mandou o / Padre Provincial a Ordem 3ª ao / officio acima.

Ilustríssimo Senhores = Accuso a repção do officio de Vossas / Senhorias
firmado em 9 do andante mez no qu- / al apresenta a lista triplica para se tirar um
/ dos Religiozos indicados para o lugar de Com = / missario em conformidade dos
Estatutos e no = / va Concordata; e em resposta temos de com = / municar a
Vossas Senhorias que resolvemos a tirar / para Commissario ao Padre D^{finidor}
Frei / Antonio de Santo Elias, que reconhecemos ca = / paz de exercer tais
foncções por sua prudencia / e assiduidade; e anhelamos, que esta nossa / escolha
seja de igual sentimento desta Meza, / e que anuida, o reconheção como tal, e a
appre- / zentação de sua Patente que lhe será dada, de = / verão prestar-lhe a devida
obediencia. Deos / Guarde a Vossas Senhorias Convento do Carmo do / Recife
em 11 de Julho de 1850 = Frei Lino do Monte / Carmelo, Provincial =

Illustrísimos Senhores Irmãos Pri = / or, e mais Mezaros da Veneravel Ordem
3ª / do Carmo.

Officio da Ordem ao Padre Provincial / que tendo a Meza de dar um re = / zultado
dos seus trabalhos du = / rante a sua Administração / faz esta exposição.

Illustrísimo Reverendíssimo Senhor = Como prezentemente ja esteja

[folha 89]

[Canto superior direito]

89

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

competentemente organizado o Capitulo deste Convento / e authorizado pela
Meza Regedôra communico / a Vossa Reverendíssima que tendo a mesma
impreterivelmente de / dar um resultado de seus trabalhos durante o / tempo de
sua Administração uma exposição / minuciosa de todos os seus actos, e com
particula = / ridade do estado do debito deste Convento a esta / Ordem, e como
esteja a actual Meza a conclu = / ir o tempo de sua Administração quer termi = /
nar amigavelmente na forma do artigo 17 da no = / va Concordata á acção que
existe em juiso rela = / tivo e as differenças[?] de juros, e augmento de dispe = /
zas com as esmollas de Missas Quotidiannas, / Festas de Santa Theresa, Officios
Geraes, cujos excessos, / forão incompetente recebidos e não satisfeitos / pelos
Antecessores de Vossa Reverendíssima como em ocasião / oportuna se
mostrará, cujas differenças forão / exigidas e havidas por uma total transgressão /
de contracto entre a Ordem e o Convento e como / a actual Meza quer sanar por
meio de huma / composição segundo as ultimas Decisões Exclesias = / ticas, todas

estas infrações e irregularidades / visto existirmos hoje uma completa commu = /
nhão entre a Ordem e o Convento, por isso a Me = / za determinou - me que
officiasse a Vossa Reverendíssima para / providenciar a [ilegível] respeito. = Deos
Guarde / a Vossa Reverendíssima Secretaria da Veneravel Ordem / 3ª do Carmo
do Recife 29 de Agosto de / 1850 = Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor Padre
Mestre Frei Lino / do Monte Carmello, Digníssimo[?] Provincial do Convento /
do Carmo do Recife = João Ignacio do Rego / Secretario Adjunto.

Resposta do officio / acima.

Illustríssimo Senhor = Em virtude do officio que Vossa Senhoria di = / rigira ao
Reverendíssimo Padre Mestre Provincial em 29 do pas / sado Agosto em o qual,
como Secretario Adjunto / da Veneravel Ordem 3ª do Carmo, e authori = / zado
por ella exige [A.B.] relativo ao pleito

[folha 89v.]

ao pleito existente em juizo sobre as differenças de mis- / são e mais actos
selebrados pelo Convento; isto he ter- / minar por huma amigavel composição,
visto achar-se / hoje harmonizada a Ordem com o Convento te= / nho por
determinação do mesmo Reverendíssimo Padre Mestre Pro= / vincial, de
significar-lhe que sendo este negocio de / ponderação forçozo foi expor-se em
Capitulo a fim / deste decidir com aquella madureza[?] e circunspec- / ção que
pede úma tal diccisão o que com effeito / assim cumprido o mesmo Capitulo
depois de pru= / dentemente meditar sobre este objecto teve de / declarar
primeiramente que, conhecendo perfeitamente / que este pleito sendo intentado
por antipathias / tão somente, e motivos particulares da passada / Administração
o que claramente se conclue / que nunca esta Veneravel Ordem teve em vista /
propo-lo se não quando disligada do Convento, / pairesse de justiça que terminada

como esta cau- / za, deve igualmente fallecer o effeito. Em segundo / lugar que quanto exista no pleito huma senten- / ça contra o Convento, com tudo, para falar com / a linguagem da verdade, não he suficiente para / se mostrar esclarecida e discotida a razão des- / sa exigencia, porque a opposição que ouve pe- / la parte do Convento na questão foi tão somente / em ser esta Meza illegal[?] e por conseguinte / emcopetente de propor acção em Juizo, e não se / sustentou se hera justa ou injusta a cobrança / das differenças cuja omissão deo lugar a sen= / tença que bem declara = de sustentar a im= / competencia dos [ilegível] Juizo = Isto posto é mis = / ter analisar o contracto que esta Veneravel Ordem / mui pozitiva, e genericamente diz em seu officio / que houve total infração; ora do contracto celebrado / pelo Convento não se conhece que este ficasse / na obrigação restricta por todo o tempo a cele = / brar missas quotidianas com a esmolla de / 200 rejs e nem tão pouco estipula o contracto / essa esmolla que [A.B.] (como julgo) a do costume / nesse tempo, [A.B.] contracto = a quantia

[folha 90]

[Canto superior direito]

90

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

de 1:200\$ rejs em dinheiro de contado[?] pertencente a missa / quotidiana que os Irmãos derão = o que bem se col = / lige que o Convento não podia sujeitar-se a huma / tal esmolla, té o anno em que teve lugar o plei = / to, do referido contracto nada se conclua Accres = / se mais digo que essas missas quotidianas erão / tenções que se abrião na Sacristia para todo e / qualquer sacerdote Secular e Regular, em / cujo numero[?] entravão os Religiosos deste Con = / vento, e não era especial para estes = Accresse ma = / is que, quando realmente duvida fosse

essa differença de missas devia ser tão somente na parte que diz respeito ao Convento, e não naquella que pertence a cada hum dos Religiosos, por que estes tem por lei e costume algumas missas sem naturalmente, e ao contrario se vê que forão englobadas na conta corrente todas as missas que celebrão os Religiosos. Quanto porem as differenças de juras é inteiramente opposto a vista das escripturas celebradas posteriormente nos annos de 1778 e ultimamente em 1802 que positivamente declara os 5 por cento ratificados a primeira no anno de 1736; nada porem se diz de festas, officios, que segundo o contracto parece rasoavel a vista pois do expellido, o Capital indiciso nenhuma solução pode dar concernente ao que esta meza exige esperando que ella prudentemente meditando, e conhecendo a veracidade da cauza terá de resolver o que melhor convier a prol de ambas as corporações = Alem pois o mesmo Reverendíssimo Padre Mestre Provincial determinou [A.B.] que fizesse sentir a Vossa Senhoria para levar ao conhecimento da Meza actual. / Deos Guarde a Vossa Senhoria = Convento do Carmo do Recife 16 de Setembro de 1850 = Illustríssimo Senhor / João Ignacio do Rego = Digníssimo[?] Secretario Adjunto da Venerável Ordem 3ª = Frei Noberto da Purificação Paiva, Socio e Secretario da Província

Officio [A.B.] Ordem da [A.B.] Secretario A = [A.B.]

[folha 90v.]

Adjunto ao Padre Mestre Provincial relativo ao excessos das Festas, officios geraes.

Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor = Foi presente a Meza o officio que por parte de Vossa Reverendíssima foi deregido a Meza em resposta a um outro que por parte desta foi deregido a Vossa Reverendíssima relativo ao excesso

das Festas, offi = / cios geraes [símbolo de etecetera] que os Antecessores de Vossa Reverendíssima outro ora / receberão desta ordem, e esta Meza querendo a = / briviar todo e qualquer embaraço que por vintura / houvessem de apparecer, determinou nomear hu - / ma Comissão composta dos actoaes Irmãos / Prior, Procurador Geral, e 1º Procurador, para es = / tes terminarem dito ajustes de contas, e esta / Meza espera que Vossa Reverendíssima procedendo com aquel / la sua costumada pericia haja de deliber = / rar a somente respeito, e designar o dia em que hou = / ver de se reunirem-se os respectivos Commissio = / nados para inteiramente concluir sobredi = / tos ajustes de contas. Deos Guarde a Vossa Reverendíssima / Secretaria da Ordem 3ª do Carmo do Recife / 4 de Outubro de 1850 = Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor Padre Mestre / Frei Lino do Monte Carmello = Digníssimo Provin = / cial dos Religiozos do Convento do Carmo desta / Cidade = Manoel Joaquim Reis de Souza, / Secretario Adjunto.

Hum Officio do Nosso Irmão / Rezende Alves da Silva =

Illustríssimo e Carissimo Irmão Senhor Henrique Amante Chaves - / Fui entregue do favor de Vossa Senhoria firmado de 17 do corrente no qual me / participo ter eu sido eleito Thezoureiro da Cera desta Veneravel Ordem, / e estima de meos caros Irmãos de meleger[?] para hum Cargo que tanto / me homrara porem por moctivos de molestia e de meos afazeres / o qual não vos he estranho, me imposebelitão a não acceitar o lugar / com que me honrarão e por isso digne-se [A.B.] levar ao conheci = / mento da Meza a minha escuza. Deos Guarde a Vossa Senhoria por / muitos annos e sou De Vossa Senhoria Muito Attencioge Irmão em / Jezus Christo = Santa Caza 21 de Outubro de 1854 = Rezende / Alves da Silva.

[folha 91]

[Canto superior direito]

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

Hum Officio do Nosso Irmão / Dom Allexandrino dos Santos Miranda Magalhães

Illustríssimos e Caríssimos Senhores Prior e mais Mezaríos, De posse do Offício que / Vossas Senhorias que por intermedio do digno Irmão Secretario me dirigirão em / dacta de 18 do corrente communicando-me ter sido eu eleito Priora[?] da Ve- / neravel Ordem terceira no próximo fucturo anno de 1855. respondo que com quanto / muíto me lisongea cem[?] com tão honroza nomeação toda via não me / é possível acceitar por agora cargo algum, não duvidando em qualquer / outro anno que de mim se lembrem contribuir com os meos fracos ser- / viços a mesma ordem. Espero da benevolência de tão respeitavel Mesa / acceitarem esta minha escuza. Deos Guarde a Vossas Senhorias por muítos annos / Reçiffe 21 de Outubro de 1854. De Vossas Senhorias Irmaens[?] Jezus Christo / Alexandrino dos Santos Miranda Magalhães.

Hum Offício do Fiscal da Camera / Manoel Joaquim da Silva Ribeiro

Illustríssimos Senhores De ter mirando a Postura addicional de 15 de Outubro / proximo passado, que os proprietarios de terrenos particulares, em que / ficarem reprezadas agoas, quer proviniente das marés, quer pluviaes, / os atterre e recomendando-me muito a Camara Muniçipal / desta Cidade, em Offício de 17 do referido mez, que eu empregue / todos os meios pela que sejam alterados aquelles dos terrenos, que por ven- / tura assim ainda se conterrem nesta Freguesia, applicando / contra os omissos disposição da maneira digo da mencionada Pus- / tura. E por que nos fundos dessa Veneravel Ordem existão

terrenos, / que segundo sou informado, estão destinados para o Hospital, / que pertendem Vossas Senhorias fazer, ainda por aterrar, e que dá lugar a= / ficarem reprezadas as agoas pluviaes, vou scientificar a Vossas Senhorias / para que se dignem expedir suas ordens no sentido de sêr bre- / vemente atterados os sobre dittos tirrenos, visto como, o fim da Pos= / tura he tão somente a cautellar, e prover a Solubilidade Publica. / Confiado nos bens dezejos que me tem Vossas Senhorias pela prosperidade da / Veneravel Ordem que tão se logamente[?] administração espero que / não serei forçado a aplicar a desposição da Postura. Deos / Guarde a Vossas Senhorias Fiscalização da Freguesia de Santo Antonio / do Recife 6 de Novembro de 1855. Illustríssimos Senhores Prior e Membros / da Meza Regedora da Ordem 3^a do Carmo desta Cidade / o Fiscal = Manoel Joaquim da Silva Ribeiro =

Hum Officio do Ex Secretario / João Ignacio do Rego =

Illustríssimos e Carissimos Senhores Irmãos Prior, e mais Membros = Tendo sido / convidado em nome desta Meza, para tomar posse do lugar de / primeiro Vizitador na Meza que tem[?] de servir no anno de 1856 / eu não posso deixar de agradecer[?] [A.B.] meus Carissimos Irmãos a = / Consideração e estima [A.B.] com tão elevado cargo =

[folha 91v.]

Cargo, porem o meo estado mor[?] logo me priva de poder servir tão / digno como honorifico lugar, por isso rogo a Vossas Caríssimas[?] queirão a- / ceitar que minha escuza, podendo asseverar a Vossas Caríssimas[?] que como sim- / ples Irmão estarei sempre prompto para coadjuva-los naquillo que / me for possivel ao serviço de nossa Ordem, a quem por todos os titulos / me considero o mais

humilde Irmão que preza ser De Vossas / Caridades[?] muito attenciozo Irmão
servo obrigado = João Ignacio do / Rego = Recife 25 de Outubro de 1855

Hum Officio do Nosso Irmão / Joaquim Jozé Thimotio Pinto

Illustríssimos e Reverendíssimo Senhores Prior, Padre Commissario e mais
Membro da Ordem 3^a do / Carmo, Tendo sido officiado pela Meza Regedora para
tomar / posse do lugar de Thezoureiro da Cera, em razão de ter sido o 2^o / votado,
tenho por isso a participar a Vossas Senhorias que muito obrigado e agra= / deçido
fico da Eleição feita em minha pessoa, sem eu ter as pre- / çizas regalias, por isso
a bem da minha Ordem declaro a Vossas Senhorias / que não posso tomar do
emprego para que fui nomeado em razão / de meu estado e occupação não me
darem lugar para puder en- / tranos[?] exercicio de hum emprego muito penozo
alem de me= / achar falto de posseçoens para puder promptamente contribuir /
com as cotas do estillo, nestas circunstançias requero que seja / nomiado outro
Irmão que se ache em melhor circunstan- / çias de dar comprimento de seus
deveres contando sempre / Vossas Senhorias com a minha pessoa para conadjuvar
e a todos o serviços / corporaes de que for percizo na Ordem por ser De Vossas
Senhorias / Irmão em Jezus Christo = Joaquim Jozé Thimotio Pinto =

Hum Officio do Padre Provincial / Frei João d'Assum. Moura

Tendo nós de Celebrar na Igreja deste Convento os misteriosos / actos da Paixão
do Nosso Redemptor na proxima Semana / Santa rogamos a Vossas Senhorias se
dignem compareçer a elles, e coad- / juvar- mos com sua contribuição pecuniaria
para os / dittos actos, como generosamente costumão: será isto não só / um
relevante Serviço prestado por Vossas Senhorias a nossa Religião / Carmelitana
como tão bem um obzequio muito apreciavel / para aquelles a presidem. Deos

Guarde a Vossas Senhorias por muitos / annos Convento do Carmo do Recife 5 de Fevereiro de 1855 / Illustríssimos Senhores Irmãos Prior, e mais Mezaros da Veneravel Ordem / 3ª do Carmo = Frei João d'Assumpção Moura = Provin= / çial

[folha 92]

[Canto superior direito]

92

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

Hum Officio da Ordem 3ª de / São Francisco de Olinda

Illustríssimos Senhores A Veneravel Ordem 3ª do Sarafico[?] Padre São Francisco ere= / ta no Convento de Nossa Senhora das Neves da Cidade de Olinda, pertendendo / apresentar a vista dos fieis com toda a solenidade no dia 25 do corrente / a Proçissão de Cinza, vem convidar a Vossas Senhorias para que no mençionado dia / a quadjuvarem com a sua acistençia a fim de mais abrilhantar este acto / de piedade. Esta Veneravel Ordem fiada na [ilegível] e pios corações de qual / são dotadas Vossas Senhorias ella não exitam de considar a Vossas Senhorias para similhante / fim. Deos Guarde a Vossas Senhorias por muito annos Consistorio da Veneravel / Ordem 3ª de São Francisco da Cidade de Olinda 11 de Fevereiro de 1855 / Illustríssimos Senhores Prior e mais Membros da Veneravel Ordem 3ª do Carmo / da Cidade do Recife = Frei Baptista do Espirito Santo = Pregador Guardiam[?] e Comissario= / Jozé Nunes de Paullo = Ministro = Luis Jozé Gonzaga = Procurador / Geral = Bernardo Joaquim de Azevedo Deffinidor = O Secretario = Manoel / Jozé Azevedo Santos =

Resposta do Officio deregido a Ordem / 3ª de São Francisco da Cidade d'Olinda

Ilustríssimos Senhores = Com distinta satisfação recebo = se no dia 16 do corrente / a tarde o convite com data de 11 do mesmo com que Vossas Senhorias se dig = / não honrar esta Veneravel Ordem 3ª de Nossa Senhora do Monte / do Carmo para assistir a Procissão de Cinza que na Cidade de Olinda / Vossas Senhorias pretende apresentar a vista dos fieis no dia 25 proximo futuro. Com muito pezar esta Meza sente sobre maneira ver-se / na obrigação de participar a Vossas Senhorias que attendendo ao Citado doente / do nosso Carissimo Irmão Prior, que o impossibilita de poder sair de / Casa a dois mezes por isso de comparecer como seria do seu dever hir = / manente grato de toda esta Ordem, a Meza Regedora decidiu ainda / que muito a seu pezar Especte que lhe sendo impossivel nesta ocasião pelo / motivo acima de anuir e hum honroso convite que Vossas Senhorias tão / benignamente lhes derigirão do qual se-lhes-hão eternamente / gratos espera mercer das benevolencia corações de Vossas Senhorias que / se dignarão desculpa=los, nesta ocasião e aceitar os protestos de / maior estima de Veneração que esta Ordem nunca cessará / o tributo aos Dignissimos membros da mui atenta[?] Ordem 3ª / do Sarafico Padre São Francisco, o que por ordem da Meza / tanto a honra de comunicar a Vossas Senhorias. Deos Guarde / por muito annos Secretario da Veneravel Ordem 3ª de / Nossa Senhora do Monte do Carmo da Cidade do Recife / 19 de Fevereiro de 1855 = Henrique Amante Chaves / Secretario = Ilustríssimos Senhores Ministro e mais Mezaros / da Ordem 3ª de São Francisco da Cidade de / Olinda. =

[folha 92v.]

Hum Offício da Irmandade do Senhor / Bom Jezus dos Passos do Recife

Ilustríssimos Senhores = A meza Regedora da Irmandade do Senhor Bom Jezus dos / Passos do Recife, tendo de apresentar a vista dos fieis, em solene Proçissão,

/ a Imagem do mesmo Senhor no dia 23 do corrente. Convida a essa / Muito Respeitavel Ordem, para acompanharem a referida Proçissão, / e espera que Vossas Senhorias aceitarão o seu convite, comparecendo na Igreja / Matriz do Santíssimo Sacramento da Boa - Vista, no referido dia pelas / 2 ½ horas da tarde, esperando de Vossas Senhorias a Merçer de pegarem nas / Varas do palio. Esta meza conta com a coadjuvação de Vossas Senhorias / e se offreçe para tudo que Vossas Senhorias lhe detreminarem, acharão sempre / prompta a cumprir. Deos Guarde a Vossas Senhorias por muitos annos, Cons= / çistorio em Meza 14 de Março de 1855 = Fortunacto Cardoso / de Goveia Provedor = Franscisco Manoel dos Santos Lima Escrivão = / Antonio Francisco Martins Thezoureiro = Jozé Francisco da Silva / Ferreira e Mello Procurador = Padre João Leite Pitta de Ortigueira = / Joze Barboza de Mello = Procurador = Agostinho Ferreira Fontes Pro = / curador = Jozé Augusto da Costa Guimarães = Illustríssimos Senhores Prior e - / mais Mezarios da Veneravel Ordem 3ª de Nossa Senhora / do Carmo = Hum Offiço do Padre Commissario / Frei Antonio de Santo Elias =

Illustríssimos e Reverendíssimo Senhor Padre Commissario Irmão Prior e mais membros - / Tendo Vossas Senhorias em consequência da desobediência que no acto da / Purçissão do Senhor Bom Jezus dos Passos do preterito anno, prati- / cou o nosso Irmão Jozé Joaquim da Costa Leite, para com o seu / Commissario, posto execução o Capitulo 30 do paragrapho 3º dos / Estatuctos como era de esperar dessa respeitavel Ordem, mas ten= / do porem convicção de que esse Irmão esta arrependido de ter / commettido tal acção: portanto sendo=nos recommendado / por o oracullo Divino perdoar aos nossos adversarios, eu suplico / a Vossas Senhorias para que hajão de eliminar aquella pena, ficando / desta arte sepultado no divino a cauzo que deu lugar a essas dissensões[?].

Deos Guarde a Vossas Senhorias Convento do Carmo de Pernambuco 16 de Mar=
/ ço de 1855. Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor Padre Commissario Irmão
Prior = e mais / menbros da Veneravel Ordem 3ª do Carmo desta Cidade = Frei /
Antonio de Santo Ellias Ex Commissario = /

[folha 93]

[Canto superior direito]

93

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

Hum Offício do Padre Provincial / Frei João da Assumpção Moura

Illustríssimos Senhores Como tencionamos no dia 31 do corrente celebrar na
Igreja / deste Convento, um Te deum laudamus, em acção de Graças pela con- /
cluzão do mes Marianno, rogamos a Vossas Senhorias se dignem comparecer
pelas / quatro horas em ponto da mesma tarde, a fim de acompanharem a Razoura
/ que tanbem terá lugar antes de Te Deum, concorrendo assim para o es= / plendor
de taes actos, e penhorando=nos sobre maneira com este obse= / quio. Deos
Guarde a Vossas Senhorias por muitos annos Carmo do Reciffe 14 de / Maio de
1855. Illustríssimos Senhores Irmãos Prior, e mais Mezaros da Veneravel /
Ordem 3ª do Carmo desta Cidade = Frei João da Assumpção Moura / Provincial
=

Hum Officio do Irmão Ex Secretario / Pedro Alexandrino Reis[?] Lins.

Illustríssimos e Senhores Não sendo-me poçivel continuar no exerciçio / das
fonçoens do lugar que indignamente que ocupo de Manu = / encia[?] arquivista

da nossa Veneravel Ordem desta dacta em / rante[?] dou = me por demitido do ditto lugar, espero que seja / aceita a minha demissão, aproveito o [ilegível] para pedir a Vossa Reverendíssima / e Senhorias desculpa de algumas faltas por mim cometidas, Deos / Guardas a Vossa Reverendíssima e Senhorias por muitos annos, Recife 16 de Fevereiro / de 1856, Illustríssimos Senhores Reverendo Padre Commissario e Irmão Prior, / e Mezarior da Veneravel Ordem 3^a do Carmo = Pedro Alexran = / drino Reiz[?] Lins Ex Secretario.

Hum Officio da Irmandade / do Senhor Bom Jezus dos Passos

Tendo a Meza Regedora da Irmandade do Senhor Bom Jezus dos Passos, / erecta na Matriz do Corpo Santo, de expôr aos fieis na tarde do dia / 7 de Março fuctura pelas 3 e meia horas da tarde em solemne / proçissão a Imagem do mesmo Senhor, por isso tomamos a li = / berdade de convidar a Vossas Senhorias para acompanharem no referido / dia na Igreja Matriz do Santíssimo Sacramento de Boa Vista, a / fim de acompanhar em a mesma proçissão, o que esperamos / merçer de Vossas Senhorias esta honra, pelo que ficaremos summa= / mente gratas. Deos Guarde a Vossas Senhorias Concistorio da Ir= / mandade do Senhor dos Passos 28 de Fevereiro de 1856 = Illustríssimos / Senhores Irmãos Prior = e mais Mezarios da Veneravel Ordem / 3^a de Nossa Senhora do Carmo = Padre Jozé Leite Pitta / de Ortegueira Provedor = Domingos Jozé da Costa Guimarães = / Escrivão = Jozé Francisco da Sílva[?] Teixeira e Mello Thezoureiro =

[folha 93v.]

Hum Officio do Irmão Ex Deffinidor / Jozé Lourenço Bastos =

Illustríssimos Senhores Participo a Vossa Senhoria em como he falecida a nossa / Irmam Anna Maria do Carmo, no dia 13 do corrente / da empedemia reinante, e

assim queira Vossa Senhoria abrir o asenta = / mento por ser sofragado[?] a sua Alma como he de costume / Deos Guarde a Vossa Senhoria por muitos annos Recife 14 de Março / de 1856 = Illustríssimo Senhor Irmão Secretario da Veneravel Ordem / 3^a do Carmo = O Irmão Ex Definidor Jozé Lourenço Bastos.

Hum Offiçio do Padre Provincial / Frei João de Assumpção Moura

Illustríssimos Senhores Temos rezolvido celebrar na Igreja deste Con- / vento, os Seguintes actos da prezente Semana Santa; Larapes[?], / Desçimento da Cruz, Proçissão do Enterro, e Missa de Pascoa: / para todos elles convidamos a Vossas Senhorias e esperamos que com a prom= / ptidão do costume hajão de comparecer. Deos Guarde a Vossas / Senhorias Convento do Carmo do Recife 17 de Março de 1856 = Illustríssimos / Senhores Irmão Prior, e mais Mezarios da Veneravel Ordem 3^a do / Carmo desta Cidade Frei João de Assumpção Moura Pro = / vinçial.

Hum Officio do Padre Thomaz de Santa Marianna / de Jezus Magalhães Ex Mestre dos Novicos

Muito Respeitaveis Prior, e mais Mezarios, Em consequença das minhas / molestias que me tem atacado a huns tempos para cá jamais me tem / sido possivel festejar a nova Padroeira a Senhora Santa Anna da Ca= / pella dos Noviços desta nossa Veneravel Ordem. Agora finalmente / desejamos, eu os nossos Noviços fazer=mos a dita festividade no dia 21 / do corrente, ainda que para isso tenha=mos tocado muito limitada / quantia; Rogamos pois a Vossas Senhorias não só as suas asistencia como / mandar = nos [ilegível] aquellas alfaias que forem nessessarias, / do que ficarmos muito agradeçidas. Deos Guarde a Vossas Senhorias por / muitos annos. De Vossas Senhorias Irmão em Jezus Christo e

muito obrigado / Padre Thomas de Santa Marianna Jezus Magalhans, Mestre dos / Noviços, [ilegível] 18 de Setembro de 1856 =

Hum Officio do Secretario Interino / do Provincial Frei Jozé da Conceição / de Maria Souza =

Illustríssimos Senhores Por Ordens do Reverendissimo Padre Provin- / çial communico a Vossa [A.B.] resposta aos Offiços

[folha 94]

[Canto superior direito]

94

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

nelle dirigidos por Vossa Senhoria em nome da Meza Regedora dessa Veneravel / Ordem tem o mesmo Reverendíssimo rezolvido abrir vezita nessa Ordem no / dia 12 do corrente pelas 9 horas da manha a fim de saptisfazer as / necessidades, que allegão assim como tão bem communico a Vossa Senhoria que / o Reverendissimo Padre Mestre Provincial por parte da nossa Communi- / dade, muito agradeçe o obzequiozo offereçimento que a Meza dessa Venera- / vel Ordem nos fez de seos jazigos no Cimiterio Publico; excozando-nos / todavia de aceitar tal offereçimento visto que tratamos da constru- / ção de jazigos no ditto Cemiterio, para os Religiozos, e Confrades deste / Convento. Haja por tanto Vossa Senhoria de communicar estas rezoluçoens a / Meza Regedora dessa Veneravel Ordem, da qual é digno Secretario / Interino. Deos Guarde a Vossa Senhoria por muitos annos Convento do Carmo do / Reciffe 10 de Outubro de 1856. Frei Jozé da Conceição de Maria / Souza Secretario Interino do Provincial

= Illustríssimos Senhor Antonio Pereira / de Oliveira Ramos = Digno Secretario Interino da Ordem 3ª do / Carmo desta Cidade =

Hum Officio do Reverendíssimo Senhor Bispo / a esta Ordem = para convite da Purcissão / de Corpo Christo =

Devendo sêr celebrado a Solemnissima Procissão de Corpus Christi / no dia 23 do corrente, saindo da Igreja Matriz do Santissimo / Sacramento do bairro de Santo Antonio as horas do costume, ro = / gamos a Vossa Mercês queirão assistir a este tão honroso acto, fazendo con- / duzir huma ou duas figuras, que vulgamente chamão Anjos para / maior esplendor e magnificência desta augustissima cerimonia. / Deos Guarde a Vossa Mercês muitos annos Palacio da Solidade 4 de / Novembro de 1856 = João Bispo de Pernambuco = Illustríssimos Senhor / Prior, e mais Irmãos da Irmandade da Ordem 3ª do Carmo da / Freguezia de Santo Antonio

Hum Relatorio do Irmão Prior / João de Santa Roza Munis a esta / Meza Regedora da Vossa Ordem 3ª do / Carmo =

Carissimos Irmãos, Eu não sei expplicar o contentamento de / que me acho possuído, por sêr Orgão a esta muito respeitavel Ordem / 3ª dos Carmelitas, em quanto no temporal, e no Espiritual he o nosso / Prezidente o muito respeitavel Reverendo Comissario Frei Joaquim de Santa / Maria, a quem tão bem eu me submeto nas deçizoens espirituaes. / Prezo os Ceos, que [A.B.] ambas as Corporações com aquella Fra= / ternidade que muito recomenda a nossa Regra, e que saibamos / apreciar e aproveitar=mos o que ella nos ensina, Obidiência / aos Prelados locais e vontade absoluta no Servisso de Deos / e de sua May Sua Santíssima tudo de comum acordo com o nosso Prela= / do Conventual, e mais

Religiosos [A.B.] afirmar=vos sem / medo de errar, que não [A.B.] administração de espinhos,

[folha 94v.]

de espinhos, mais sim de rogar; e quanto mais Caríssimos Irmãos, / se cada hum membro da prezente Meza, souber afagar aos / Nossos Caríssimos Irmaos em Geral, desprezando certos, dessimulan= / do acçintes[?], fazendo-se desapersebidos de taes improperios, / logo verais todos os descontentes chegarem=se a imitar=nos, / por que das boas obras he que nasce o inthuziasmo e das / má, quando não muito o desprezo. Por essa razão he neçes= / sario que foquemos a todos e muito principalmente a aqueles / que seguirão prestar mutuamente nos actos da Caza / tanto interno, como externo, tratando-se segundo suas / pozições, isto he conforme os lugares que já occuparão / nesta Caza; com isto nada se perde, antes muito se ganha, / por que hé da Escripura, dar a Pedro o que he de Pedro, / e a Cezar o que hé de Cezar. Espero por tanto Caríssimos Irmãos que / seja o nosso voto, o mesmo que prestamos no acto da nossa / Proffiçoens, defender a Conceição de Maria o seu Santo / Escapulario, para Gloria de Deos e de sua May Santissi- / ma, pois para assim sêr cumprido dito voto, torna-se muito / necessario, que os nossos Caríssimos Irmãos venhão todos apara- / mentados de suas cazas com os seus Habitos, para os / dictos actos internos e externos; por que só serve de confu= / zão e deszespero o Satanás, vêr Triumphar com alegria pelas / ruas desta Cidade o habito do Carmello, por isso não deveis / meus Caríssimos Irmãos invergonhar= vos de vestires o habito que / he do maior agrado de Nossa Senhora, e só poderá sêr cre- / ticado pelos agentes de Satanáz. E a nossa Rezoula, a nossa / Rezoula Caríssimos Irmãos que só he permitido aos Carmeli- / tas, a tanto tempo em esqueçimento, espero por tanto que vos / não vos esqueçaes de compareçerdes todos os segundos Do= / mingos dos mezes, as 4 horas da tarde, a excepção do mes / de Janeiro, que hê no primeiro dia do anno,

as 8 horas da / manhaa de [ilegível] da Missa do dia Sahirá em Charolla / o menino Deos. No dia 15 de Outubro Santa Theresa / nossa Matriarcha e no dia 16 de Julho Nossa Senhora do / Carmo, e em todos os outros mezes; tudo [A.B.] mais as 4 horas, / da tarde como hê costume, eu pertendo fazer todos os ex- / forços para que esta nova Meza não se exima ao / Comparecimento das dittas Rezoulas dando-se logo / principio no 2º Domingo de Novembro. O Primeiro / acto que temos a fazer [A.B.] 3 do corrente a Missa / de finados por alma de [A.B.] faleçidos devendo a =

[folha 95]

[Canto superior direito]

95

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

devendo achar-se a Meza nesta Ordem as 6 horas da manhã / para que incorporados com os Religiosos hir=mos ao Cimiterio Pu- / blico, e ahi o houver vo Padre Commissario celebrar huma Missa com / assistencia da Ordem e os Religiozos, e no fim Cantando hum Mo= / mento pella Comunidade, para na volta ultimar os actos funi- / bres tanto na Ordem como no Convento, Ordem 3ª do Carmo / de Pernambuco 1 de Novembro de 1856 = João de Santa Rosa / Munis Prior =

Hum Officio do Padre Provin= / çial á Esta Meza Regedora

Illustríssimos Senhores Tenho a sastifação de convidar a Vossas Senhorias para assis= / tirem a Benção da Imagem da Senhora do Carmo do Frontespício des= / ta nossa Igreja no dia 7 do corrente ao ponto de 4 horas da tarde, / assim como

para assistirem igualmente a Fresta e Te Deum / da Senhora da Conceição, que
terá lugar no dia seguinte nesta / mesma Igreja, pelo que serei muito grato a Vossas
Senhorias a quem / Deos Guarde por muito annos Convento do Carmo do Recife
/ 1 de Dezembro de 1856 Frei João de Assumpção Moura / Provincial =
Illustríssimos Senhores Prior e majs Mezaros da Veneravel Or / dem 3^a do Carmo
=

Hum Officio do Irmão Manoel Antonio / Teixeira de Albuquerque ao Secretario

Illustríssimo Senhor Tendo sido Communicado para esta respeitosa Meza / em
Offício com a data de 28 de Novembro por petição[?] cumpri-me [ilegível] /
tificar a satisfação que tive em vêr o acolhimento que teve minha / mulher,
Alexandrina Guilhermina dos Santos Teixeira na sua / admissão nesta Veneravel
Ordem Terceira do Carmo. Em ver- / dade minha mulher, no dia indicado pois
Vossa Senhoria d'emcomodos phi= / sicos não sinterpossem[?] ao meu dezejo,
a vista de que peço se for at= / tendido, como espero, que o seu comprimento seja
em lugar do / dia 2 de Dezembro no dia 7 do mesmo mez. Deos Guarde a Vossa
Senhoria / por muito annos Recife 1 de Dezembro de 1856 Illustríssimo Senhor
Ma= / noel Joaquim Munis Baranda Dignisso Secretario da Vene= / ravel Ordem
3^a do Carmo Manoel Antonio Teixeira de Al= / buquerque=

Hum Officio do Irmão Joaquim / Antonio de Moraes, ao Secretario

Illustríssimo e Carissimo Senhor Achando-me no exercício de Escrivam / da
Escima[?] [ilegível] a cargo d'Alffandiga, por Portaria do / Chefe de minha
Repartição, em consequência do que sou / obrigado a rezidir abordo não me hé
possivel compare- / çer as Mezas, muito principalmente sendo em dias de /
trabalho, e a noite horas, em que a minha presença

[folha 95v.]

prezença o ter na indispensaveil. Deos Guarde Digo / De que-se Vossa Senhoria levar o exposto ao conhecimento desta / respeitavel meza, a fim de me despensar uma falta in= / voluntaria. Deos Guarde a Vossa Senhoria Recife 12 de Dezembro de / 1856 = Illustríssimo Senhor e Carissimo Secretario da Veneravel Ordem / 3ª do Carmo, o Irmão Joaquim Antonio de Moraes =

Hum Officio do Prio ao Provin= / çial em Vizita =

Muito Digno Provincial Vezitador = Com muito prazer ac / çitei o lugar de Prior da Veneravel Ordem 3ª da May de Deos / dos Carmelitas, e com maior enthoziasmo, por Vossa Reverendíssima ser o / Prelado Conventual, e eu como Orgão da Meza me subme = / to as Sabedorias decizões de Vossa Reverendíssima E como Vossa Reverendíssima tenha hoje / de feixar a vezita, para o que me animo a implorar de Vossa Reverendíssima / huma medida para melhor aumento do Culto Divino.

Que da presente dacta em diante será obrigado as Mezas / Regedoras a fazer todas as 6ª(sextas) feiras as Mezas Simples, ficando / adiada as actas para serem approvadas nas Mezas imediatas, / com tanto que deverá ter principio das 6 horas e meia athe / as 7 da tarde, e as dittas Mezas simples não poderá ter mais / do que 2 horas de trabalho, e quando acontecer haver alguma / descizão Caloroza, depois de ser ademoestado o Irmão ou Ir / mãos pello Irmão Prior 1ª e 2ª athe 3ª vez não sendo attendido.

Poderá o Irmão Prior Suspende os trabalhos da Meza em / contenente, por hum athe 2 mezes, se assim julgar necessário.

De cuja graça imploramos a Mais Santissima pella conser / vação de Vossa Reverendíssima e de toda Ordem Carmelitana por muitos e delacta / dos annos = João de Santa Roza Munis = Prior =

Hum Officio das 15 Irmans Ser / venturas[?] que esta Ordem Offiçiou

Illustríssima e Carissima Senhora Irmam = Na Eleição que por sorte / procedeo o Nosso Padre Commissario em Meza de 5 do corrente / foi Vossa Senhora Sortiada para tomar a sua conta e cuidado o Senhor / Horto[?] do prezente anno de 1856 a 1857 de conformidade com / a vezita de 19 de Outubro de 1766= Digne-se Vossa Senhora comparecer / no dia 14 do corrente as 4 horas da tarde para assistir a Rezolla, / com as mais Irmans nomiadas e ser conferida as suas / posses. Deos Guarde a Vossa Senhora por muitos annos Secretaria da / Veneravel Ordem 3^a do Carmo [A.B.] 6 de Dezembro de 1856 / Manoel Joaquim Muniz [A.B.] Secretario =

[folha 96]

[Canto superior direito]

96

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

Hum Officio da Nossa Irmam Dona / Anna Delfina ao Secretario da Ordem

Illustrísimos Senhores Irmaos da Ordem 3^a do Carmo = Recebi a estima / da Carta com dacta de 14 do corrente Janeiro, E com boa von- / tade aqui vai incluzo huma notta de Vinte mil reis, / Queira Vossa Senhora aseitar e pesso desculpa essa limitada esmolla, espe= / rando na nossa Matriarcha Santa Thereza, a Graça

do Nosso / Divino Redemptor. Sou com estima e Veneração de Vossa Senhoria
Irmam / Afetuoza e Serva = Anna Delfinna = Engenho Garapú 30 de / Janeiro de
1857 =

Orçamento da Caza da Ordem 3ª / do Carmo Sita[?] na travessa do corpo / Santo
Número 27 = Sendo o Mestre Padroeiro / Manoel de Azevedo Santos =

Abulir[?] a chaminer, e fazer hum fugão, e consertar o assualho da / Cozinha com
madeira nova e consertar o portal da escada huma / porta na cozinha rethelar a
caza de novo e fazer os canos e algeiros / segurar a coberta com madeira tudo isso
no valor de duzentos e / vinte mil reis, sendo todos os matheriaes mão de Obras a
custa / do arrematante. Pernambuco 11 de Fevereiro de 1857 = Manoel de /
Azevedo Santos =

Hum Officio do Irmão Noviço / Jozé Barboza de Miranda Santiago / ao Secretario
da Ordem

Illustríssimo Senhor Carissimo Irmão = Accuzo resebido o Officio que Vossa
Senhoria me / dirigio dactado de 22 de Janeiro proximo findo convidando-me /
em nome da Meza Regedora desta Veneravel Ordem a fazer a mesma / Prossição
e dizendo-me que lhe indique o dia em que tenha lugar / o mesmo acto; ao que
cumpre-me responder=lhe que pode Vossa Senhoria / asseverar a Meza
Regedora, que grato a tão satisfatorio convite, / acho-me resolvido querendo Deos
asseituar dita Prossição no Oita= / vario de Nossa Senhora do Carmo que
supponho sêr [A.B.] dia 23 de Ju= / lho = Deos Guarde a Vossa Senhoria Sítio em
São Jozé de Mangueiro 28 de Feve= / reiro de 1857 = Illustríssimo Senhor Manoel
Joaquim Munis Baranda / Carissimo Irmão Secretario da Veneravel Ordem 3ª de

Nossa Senhora do / Carmo do Recife = Jozé Barboza de Miranda Santiago Irmão
/ Noviço da mesma Veneravel Ordem

Hum Requerimento da Meza / Regedora a Sua Excelência Reverendíssima
approvando / o Artigo 33 do Estatuto da Ordem

Illustríssimo Excelentíssimo Senhor = A Meza Regedora da Veneravel Ordem

[folha 96v.]

Ordem 3ª de Nossa Senhora do Carmo do Recife, tendo unica- / mente em vistas
durante sua administração, cumprir exacta- / mente a lei que rege a mesma Ordem
e ordenando o artigo / 33 da mesma lei, que seja feita a Procissão do Triumpho /
dos Passos do Senhor na tarde da 6ª feira Santa, e sendo / Vossa Excelência
Reverendíssima aquelle que sempre em cazos identicos presta / se a manter a lei
em tais confrarias, os Supplicantes como que / contão certa a coadjuvação de
Vossa Excelência Reverendíssima a fim de pôr em / pratica o referido artigo
esqueçido pelas mezas passadas / por tanto = Pela[?] a Vossa Excelência
Reverendíssima favoravel defferimento Espero Receber / Merce = João de Santa
Roza Munis = Prior = Manoel Joaquim / Munis Baranda = Secretario = Recife 3
de Março de 1857 = / Despacho = Como pede Palácio da Solidade 3 de Março /
de 1857 = Bispo = de Pernambuco=

Hum Officio da Irmandade / do Senhor Bom Jezus dos Passos / do Recife

Tendo a Meza Regedora da Irmandade do Senhor Bom Jezus / dos Passos, da
Matriz de Santo Frei Pedro Gonçalves, de expôr aos / Fieis, no dia 27 do corrente,
em Solemne Procissão a Veneravel / Imagem do mesmo Senhor, por isso tomo a
liberdade de convi= / dar a essa respeitavel Confraria, para a Coadjuvar, acompa=

/ nhando a referida Procissão, a qual deverá sahir da Matriz / do Santíssimo
Sacramento da Boa = Vista, as tres horas e meia da digo / em ponto. Esta Meza
espera merecer esta honra. Deos Guar= / de a Vossas Senhorias Consistorio da
Irmandade dos Passos 5 de Março / de 1857 = Illustríssimos Senhores Prior, e
mais Mezarios da Veneravel Or- / dem 3ª de Nossa Senhora do Carmo = Padre
Jozé Leite Pitta de Orti / gueira = Provedor = Domingos Jozé da Costa Guimarães
= Escrivão = / Jozé Francisco [A.B.] Santos [ilegível] Mello = Thezoureiro =

Hum Offiçio da Irmandade / do Senhor Bom Jezus dos Passos do / Recife =

Reçebemos o Officio que Vossa Senhora nos dirigio em nome da / Meza
Regedora da Veneravel Ordem 3ª de Nossa Senhora do / Carmo, convidando a
Irmandade do Senhor Bom Jezus / dos Passos, para no [A.B.] 10 de Abril fucturo,
acompa= / nhar a Procissão de Triumpho, que a mesma Ordem pretende

[folha 97]

[Canto superior direito]

97

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

fazer do que passamos a responder que com muita satisfação aceita= / mos dito
convite, e estaremos no referido dia nessa Igreja. Deos Guarde / a Vossa Senhora
Consistorio da Irmande dos Passos 6 de Março de 1857 / Illustríssimos Senhores
Manoel Joaquim Munis Baranda Dignissimo / Secretario da Veneravel Ordem 3ª
de Nossa Senhora do Carmo = / Padre Jozé Leite Pita de Ortigueira Provedor =
Domingos / Jozé da Costa Guimarans = Escrivão = José Francisco da / Silva
Ferreira e Mello = Thezoureiro

Hum Officio da Ordem 3^a / de São Francisco a esta Ordem

Ilustríssimo e Carissimo Senhor Sendo presente o Officio por Vossa Senhora / deregido a Meza regedora desta Veneravel Ordem em / Secção de 6 do corrente, communicando a mudança da / Purcissão do Triumpho para o dia 10 de Abril fucturo, / em que marca seu Estactuto; depois de ser apreçado a / leitura do Officio a meza com bastante sentimento de [ilegível] / [ilegível] não poder aceitar o convite que Vossa Senhora faz a esta / Ordem em nome da Corporação de que Vossa Senhora digno Secre= / tario este por se dar a coninçedença de que esta Veneravel / Ordem se acha neste dia Occupada nos actos do convento / aonde os nossos Estatuctos nos impoem este dever assim / pois peço a Vossa Senhora se digne desculpar = nos desta falta involum= / taria, continuando a existir os laços de paternidade que / entre as duas Ordem deve reinar, Deos Guarde a Vossa Senhora Se= / cretaria da Veneravel Ordem 3^a de São Francisco do / Recife 7 de Março de 1857 = Ilustríssimo Senhor Carissimo Ma= / noel Joaquim Munis Baranda Dignissimo Secreta= / rio da Veneravel Ordem 3^a de Nossa Senhora do Carmo / O Secretario = Jozé Euzebio Alves da Silva =

Hum Officio da Irmandade / de Nossa Senhora do Terço ao Secretario

Foi presente a meza Regedora da Irmandade de Nossa / Senhora do Terço Officio de Vossa Senhora em que convida=u[?] em nome / da meza Regedora da Veneravel Ordem 3^a de Nossa / Senhora do Carmo, para acompanhar a Purcissão que

[folha 97v.]

Purçissão que tem de expôr a vista dos fieis nos dias 10 e 12 / do mes de Abril, em resposta tenho a communicar a Vossa Senhoria de / Ordem da Sobredita meza que de bom grado acçeita o con= / vite, uma vez que a Veneravel Ordem digne=se tão bem / acompanhar a Purçissão do Senhor Bom Jezus dos Desam= / parados que a Irmandade de Nossa Senhora do Terço tem de ex= / pôr a vista dos fieis na 6ª feira de Triumpho 3 de Abril / pelas tres horas da tarde. Deos Guarde a Vossa Senhoria consistorio / da Irmandade de Nossa Senhora do Terço 11 de Março de 1857 / Illustríssimo Senhor Manoel Joaquim Munis Baranda Dignis= / simo Secretario da Veneravel Ordem 3ª de Nossa Senhora do Car= / mo da Cidade do Recife = Pedro Jozé da Costa Catetto / Branco Secretario =

Hum Officio da Irmandade / do Espirito Santo da Igreja do / Colegio, ao Secretario =

Illustríssimo Senhor Tenho presente o Officio em que a Veneravel / Ordem 3ª do Carmo convida a Irmandade do Divino / Espirito Santo para acompanhar a Purçissão do / Triumpho que a mesma Ordem pertende expor no dia / 10 de Abril proximo futuro, e em resposta me mandou / a Meza Regedora declarar a Vossa Senhoria que tendo=se resol= / vido em secção de 6 de Julho do anno proximo passa= / do não sahir esta Irmandade para taes actos em quanto / não concluir os despendiozos trabalhos da Obra da Igreja / que estão entre mãos; não pode ella acceder aos / actos muito obizequios deregidos a mesma Irmandade / por essa Veneravel Ordem, Aproveito occasião para / significar a Vossa Senhoria a mesma Consideração e estima. Deos Guarde a Vossa Senhoria / Consistorio da Irmandade do Divino Espirito Santo 25 de / Março de 1857 = Illustríssimo Senhor Manoel Joaquim Munis Baranda / Dignissimo Secretario da Veneravel Ordem 3ª do Carmo- / O Escrivão João Athanagio[?] Botelho =

[folha 98]

[Canto superior direito]

98

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

Hum Officio da Irmandade do Senhor / Bom Jezus dos Passos = ao Secretario

Illustríssimo Senhor Tenho presente o Offiçio dactado de 29 de Março que / Vossa Senhoria em nome da Meza Regedora da Veneravel Ordem 3^a do Car= / mo, convida a Irmandade do Senhor Bom Jezus dos Passos para / acompanhar a proçissão do Triumpho que a mesma Ordem pre= / tende fazer no dia 10 do corrente, em resposta me mandou a / Meza Regedora declarar a Vossa Senhoria que não pode esta Meza an= / nuir ao convite, por lhe sêr vedado acompanhar proçissão al= / guma alem da do Senhor dos Passos. Deos Guarde a Vossa Senhoria Con= / sistorio da Irmandade do Senhor Bom Jezus das Portas 1 de / Abril de 1857 = Illustríssimo Senhor Secretario da Veneravel Ordem 3^a / do Carmo = Jozé da Silva Locyo =

Hum relatorio do Irmão Prior / a Meza Regedora =

Carissimos Irmãos, Sendo meo dever communicar a Vossas Senhorias / ocorrido na nossa Veneravel Ordem, desde o pequeno espaço da / ultima reuniao de meza, té a presente data, passo a exporvos.

Forão enviados para a Cidade do Porto, por inter= / medio do nosso Irmão Luiz Jozé de Sá Araujo 4 a 13 Missas / para ali serem ditas, com a esmolla de Duzentos reis moeda / forte; missas essas Sufragios de nossos Irmãos finados. Existem / no Cimiterio Publico quazi ultimadas em fingir as catacum= / bas desta Ordem. O

Sobrado da rua da Vargalla, acha-se / consertada repartido segundo as condições extipuladas por esta / meza. Fez-se todos os actos da nossa Semana Santa, / sem que apparecesse desgostos algum Requere a Assembleia / Provincial a preferência na corrida das Loterias desta Ordem, / cujo resultado inda não tivemos. Tendo entrado de Irmão / nesta Ordem o Excelentíssimo Sergio Teixeira de Macedo[?] eu e o Irmão / Procurador Geral obtivemos do mesmo Excelentíssimo Senhor sêr o / portador e interessar-se para obtermos duas loterias / de sento e vinte centos de reis, cada huma, corridas na Cor= / te em favor do nosso Hospital algumas entradas houve = / rão que mais abri=lhantarão o nosso acto. Prevaleço-me / da opportunidade para agradecer aos nossos Caríssimos[?] Santíssimos[?] a coad= / juvação que prestarão durante este tempo. Tendo a nossa / Ordem legados a cumprir, e tornando-se hoje impossivel seu

[folha 98v.]

seu Cumprimento, pela pequena esmolla das missas; lembro as / Vossas Senhorias a urgente precisão da reunião de huma meza Conjun= / ta, a fim de deliberarem com acerto em benefício da mesma / Recife 24 de Abril de 1857 = Aluguei a Caza das 5ª Pontas Número 52 / a João Liandro de Barros por 14\$000 reis mençaes a 22 de Março / do corrente anno sendo seu fiador, Francisco Jozé de Campos, como / vereis da cartas junta, João de Santa Roza Munis = Prior =

Hum Officio do [ilegível] Candido / Gonçalvez da Rocha ao Irmão Secretario =

Illustríssimo Senhor Tendo falecido hontem 8 do corrente, meu Sogro, / o Senhor Jozé Luiz Salgado de Vasconcellos Irmão 3º Professo, / e reunido da Veneravel Ordem 3ª de Nossa Senhora do Carmo, de que / Vossa Senhoria he digno Secretario, tendo para ella entrado em o anno / de 1849 = assim communico a Vossa Senhoria para ter a bondade de com= / municar a quem convier e se lhe

fazer os Sufragios a que está / obrigada a Irmandade pelo que lhe serei muito
agradecido. Deos / Guarde a Vossa Senhoria por muitos annos, Enquanto
[ilegível] da Freguesia de / Vina 9 de Maio de 1857 = Illustríssimo Senhor
Secretario da / Veneravel Ordem 3^a de Nossa Senhora do Carmo do Recife /
Doutor Candido Gonçalvez da Rocha =

Hum Offiçio do Padre Ex Provin= / cial Frei João da Assumpção Mou= / ra

Illustrísimos Senhores Eu encarregado dos devotos exercicios do / Mez de
Maria, na Igreja deste Convento pretendo ce= / lebrar e encerramento dos mesmos
com Festa, e Te Deum, / sendo a Cerimonia[?] pellas 10 horas do dia, e o 2^o pelas
5 horas da / tarde; de 31 do corrente para maior esplendor desses actos / passo a
convidar Vossas Senhorias para com sua assistençia / os virem abrilhantar será
isto um relevante ser= / viço que Vossas Senhorias farão em honra de Nossa Mais
/ Sua Santíssima que ella já mais esquecerá, e a mim um / grande obizequio que
muito saberei apreçiar Deos Guar= / de a Vossas Senhorias por muitos [A.B.]
Convento do Carmo

[folha 99]

[Canto superior direito]

99

Duarte[rubrica]

[corpo principal]

do Carmo do Recife 25 de Maio de 1857 = Illustrísimos Senhores Irmão / Prior,
e mais Mezarios da Ordem 3^a do Carmo = Frei João d' / Assumpção Moura = Ex
Provincial =

Hum Officio do Padre Provincial Frei Jorge de Santa Anna / Loçio=

Illustríssimos Senhores Tendo o Convento do Carmo do Recife de solemnizar no dia onze do corrente mez, o acto de Corpo Christo, lembrar=lhe a Vossas Senhorias para incorporarem-se, a fim de acompanharem a proçissão que tem de sair do mesmo Convento, e percorrer o patio, na forma do Costume. Deos Guarde a Vossas Senhorias / por muitos annos, Carmo do Recife 8 de Junho de 1857 = De Vossas Senhorias / Capellão obrigado[?] Frei Jorge de Santa Anna Loçio Provincial = / Illustríssimos Senhores Irmão Prior, e mais membros da Ordem 3^a do Carmo do / Recife.